



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	10
Ministério da Educação	22
Ministério da Infraestrutura	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério do Meio Ambiente	37
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério da Saúde	39
Ministério do Turismo	81
Ministério Público da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	88

..... Esta edição completa do DOU é composta de 88 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020*

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

"Art. 3º-B. (VETADO).
§ 1º (VETADO).
§ 2º (VETADO).
§ 3º (VETADO).
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).
§ 6º (VETADO)."

"Art. 3º-F. (VETADO)."

(*)Republicação do Art. 3º-B e do Art. 3º F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, Seção 1.

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 374, DE 2 DE JULHO DE 2020(*)

"Caput e § 5º do art. 3º-B e art. 3º-F

'Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.'

'§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.'

'Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei.'

Razões do veto

'A propositura legislativa diz respeito ao fornecimento de proteção individual que previna ou reduza os riscos de exposição ao coronavírus. Ocorre que a matéria já vem sendo regulamentada por normas do trabalho que abordam a especificidade da máscara e a necessidade de cada setor e/ou atividade, do modo que a proteção individual do trabalhador seja garantida, a exemplo da Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020 e Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho). Ademais, pela autonomia dos entes federados, caberá aos Estados e Municípios a elaboração de normas que sejam suplementares e que atendam às peculiaridades no que tange à matéria. Com o veto ao caput do art. 3º-B, impõe-se veto, por arrastamento, ao § 5º do mesmo e ao **caput** do art. 3º-F.'

(*) Republicação do **caput** e § 5º do art. 3º-B e do **caput** do art. 3º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e razões dos vetos, por ter constado incorreção, quanto ao original, no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, Seção 1.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CIDADE CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001206/2020-81.

DEFIRO o credenciamento da AR RADAR CONSULTAS. Processo nº 00100.001201/2020-58.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL SÃO LOURENÇO DA MATA. Processo nº 00100.001196/2020-83.

DEFIRO o credenciamento da AR SIGN DIGITAL CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001116/2020-90.

DEFIRO o credenciamento da AR FUTURA CONTABILIDADE. Processo nº 00100.001210/2020-49.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITALPRO CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001207/2020-25.

DEFIRO o credenciamento da AR VAZ TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001082/2020-33.

DEFIRO o credenciamento da AR LOBO & CERQUEIRA INTERMEDIações CARTORÁRIAS LTDA. Processo nº 00100.001198/2020-72.

DEFIRO o credenciamento da AR KARNAK CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001162/2020-99.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal em relação às solicitações de transporte de equipamentos, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º As solicitações de transporte aéreo nacional e internacional de equipamentos médicos, hospitalares e de proteção individual, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19 adquiridos por órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão ser orientadas de forma que sejam utilizados os seguintes meios, na ordem de prioridade que se segue:

I - Malha aérea privada;

II - Empresa Brasileiras de Correios e Telégrafos;

III - Órgãos e entidades federais detentoras de aeronaves; e

IV - Aeronaves do Ministério da Defesa.

Art. 2º No caso exclusivo de doações, as solicitações de transporte nacional ou internacional de equipamentos médicos, hospitalares e de proteção individual, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19, para os Estados e Municípios brasileiros, em função da urgência no atual estado de pandemia, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa ou para o órgão ou entidade federal detentora do modal de transporte, que verificará a disponibilidade de operações programadas em seus deslocamentos regulares, ou, em deslocamentos a serem realizados utilizando recursos orçamentários recebidos especificamente para o enfrentamento da Covid-19.

§ 1º Na hipótese de transporte nacional, as operações poderão ser autorizadas pelo Ministério da Defesa, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade detentora e operadora do modal de transporte.

§ 2º Na hipótese de transporte internacional, a ser realizado por meio de modais de transporte pertencentes a órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, tripuladas e operadas por integrantes de seus respectivos quadros de pessoal, as operações deverão ser previamente submetidas e autorizadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

AVISO

Foi publicada em 3/7/2020 a
edição extra nº 126-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares e do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados no âmbito da Presidência e Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem o §3º do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso X do art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto 10.380, de 28 de maio de 2020 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e no art. 3º da Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer as regras e orientações de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares e processos administrativos de responsabilização instaurados na Presidência da República e na Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD): sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo federal;

II - Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ): sistema informatizado que visa registrar e proporcionar a gestão de informações, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública federal;

III - Órgão Cadastrador: órgão ou entidade da Presidência da República e Vice-Presidência da República responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas.

IV - Procedimento disciplinar: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos;

V - Procedimento de responsabilização de entes privados: processo ou procedimento administrativo destinado a apurar atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Coordenador do Sistema: autoridade responsável pela gestão do CGU-PAD e do CGU-PJ no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República;

VII - Coordenador-Adjunto: autoridade responsável pela gestão do CGU-PAD e do CGU-PJ no âmbito das entidades vinculadas à Presidência da República;

VIII - Administrador: servidor responsável pelo gerenciamento da conta dos usuários no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República;

IX - Administrador local: servidor responsável pelo gerenciamento da conta dos usuários nas entidades vinculadas à Presidência da República;

X - Usuário Cadastrador: servidor responsável pelo registro e consulta de informações nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ no âmbito dos órgãos e entidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República; e

XI - Usuário Consulta: servidor com direito de visualização das informações registradas referentes ao seu órgão ou entidade cadastradora.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA CGU-PAD

Art. 2º São objeto de registro no CGU-PAD as informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares:

- I - sindicância investigativa;
- II - sindicância patrimonial;
- III - sindicância acusatória (SINAC);
- IV - processo administrativo disciplinar (PAD);
- V - processo administrativo disciplinar sumário;
- VI - sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- VII - procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; e
- VIII - processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS).

Art. 3º É obrigatório o registro no CGU-PAD das seguintes informações relativas aos procedimentos disciplinares:

- I - processos a instaurar;
- II - instauração;
- III - prorrogação;
- IV - recondução;
- V - alteração de membros de comissão disciplinar;
- VI - indiciamento;
- VII - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VIII - julgamento;
- IX - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- X - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- XI - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;
- XII - instauração de processo de revisão;
- XIII - termo de ajustamento de conduta.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por processos a instaurar as denúncias, representações ou informações com decisão pela instauração de procedimento disciplinar.

§ 2º As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Art. 4º O registro das informações referentes aos incisos II, III, IV, V, VI, VII e XII do artigo anterior competirá, preferencialmente, aos membros das comissões ou a um secretário *ad hoc*.

§ 1º O registro das informações referentes aos incisos VIII a XI do artigo anterior será de responsabilidade da Corregedoria da Presidência da República.

§ 2º O registro das informações relativas ao inciso XIII do artigo anterior será de responsabilidade da autoridade que homologar o ato, a quem ela designar, ou da Corregedoria da Presidência da República.

§ 3º Para os fins do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, após a publicação da decisão ou homologação do termo, a autoridade julgadora encaminhará os autos do procedimento disciplinar à Corregedoria

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO CGU-PJ

Art. 5º São objeto de registro no CGU-PJ as informações relativas aos seguintes procedimentos de responsabilização de entes privados:

- I - Investigação Preliminar (IP); e
- II - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 6º É obrigatório o registro no CGU-PJ das seguintes informações relativas às investigações preliminares e aos processos administrativos de responsabilização:

- I - processos a instaurar;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020070600002



- II - instauração;
- III - indiciamento;
- IV - encaminhamento do processo para julgamento;
- V - julgamento;
- VI - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- VII - reabilitação e registro de pagamento de multas;
- VIII - interposição de recurso e respectiva decisão;
- IX - instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
- X - advocação pela CGU.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por processos a instaurar as denúncias, representações ou informações com juízo positivo de admissibilidade quanto à instauração de procedimento de responsabilização.

Art. 7º São obrigatoriamente registradas no CGU-PJ as informações abaixo, relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública:

- I - decisão sancionadora; e
- II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 8º Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

- I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - 30 (trinta) dias, a contar da sua ocorrência, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e
- III - 5 (cinco) dias, a contar da decisão, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR.

Art. 9º Para o cumprimento dos prazos previstos no art. 8º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos previstos nos arts. 6º e 7º deverá remeter para a Corregedoria da Presidência da República, com a maior brevidade possível, as informações suficientes ao seu registro.

CAPÍTULO IV
DOS RESPONSÁVEIS E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São responsáveis pelos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República:

- I - o Coordenador;
- II - o Coordenador-Adjunto;
- III - o Administrador;
- IV - o Administrador local;
- IV - os Usuários Cadastradores; e
- V - os Usuários Consulta.

Art. 11. O Corregedor da Presidência da República será o Coordenador responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD e Sistema CGU-PJ.

Art. 12. Compete ao Corregedor, na qualidade de Coordenador do Sistema CGU-PAD e Sistema CGU-PJ:

- I - zelar pelo cumprimento das normas relativas aos Sistemas;
- II - gerir e disseminar o uso dos Sistemas no âmbito da Presidência e Vice-Presidência da República;
- III - designar o Administrador dos Sistemas e seu substituto;
- IV - designar, se for o caso, os Coordenadores-Adjuntos que atuarão no âmbito das entidades vinculadas à Presidência da República;

V - atuar como interlocutor junto à Controladoria-Geral da União para as tratativas de questões relativas ao CGU-PAD e CGU-PJ. e

VI - autorizar as inclusões e exclusões de usuários nos Sistemas.

Parágrafo único. A designação do Administrador dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ recairá, preferencialmente, em servidor que estiver em exercício na Corregedoria da Presidência da República.

Art. 13. É facultado ao Corregedor, na qualidade de Coordenador dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, solicitar às entidades vinculadas à Presidência da República a indicação de um Coordenador-Adjunto que será responsável pela gestão dos Sistemas na respectiva unidade.

§ 1º A indicação de que trata este artigo deverá recair, preferencialmente, em autoridades ocupantes de cargos em unidade de correição da entidade.

Art. 14. Compete ao Coordenador-Adjunto dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ:

- I - zelar pelo cumprimento das normas relativas aos Sistemas;
- II - gerir e disseminar o uso dos Sistemas no âmbito de sua unidade;
- III - designar o administrador local dos Sistemas na respectiva entidade; e
- IV - autorizar as inclusões e exclusões de usuários nos Sistemas.

Art. 15. Compete ao Administrador:

- I - gerenciar os usuários dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República;
- II - conceder o perfil adequado às funções a serem exercidas pelos usuários;
- III - zelar pela integridade das contas cadastradas nos Sistemas; e

V - informar ao Coordenador sobre eventuais ocorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso de usuários.

Art. 16. Compete ao Administrador local gerenciar as contas dos Usuários Cadastradores e dos Usuários Consulta de sua respectiva entidade cadastradora, bem como exercer as funções previstas nos incisos II a V do artigo anterior.

Art. 17. Os Usuários Cadastradores são responsáveis por registrar e manter atualizadas as informações inseridas nos sistemas.

Art. 18. Os Usuários Consulta são responsáveis por visualizar as informações sobre os processos nos Sistemas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO

Art. 19. Os órgãos e entidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República indicarão ao Coordenador dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ os servidores que terão permissão de acesso (perfil de usuário cadastrador ou consulta) e o respectivo nível hierárquico dentro de sua unidade.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação, com aprovação do Coordenador dos Sistemas.

Art. 20. Os servidores em exercício na Corregedoria da Presidência da República terão permissão de acesso aos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ no perfil usuário cadastrador com nível hierárquico máximo em todas as unidades sujeitas a sua atuação, o qual possibilita o cadastramento e consulta de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados em quaisquer dos órgãos e entidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

Parágrafo único. Os demais servidores dos órgãos e entidades da Presidência da República e Vice-Presidência da República terão permissão de acesso aos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ apenas no âmbito de sua unidade cadastradora.

Art. 21. Não será concedida permissão de acesso aos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 22. As solicitações de acesso ao CGU-PAD e ao CGU-PJ deverão ser direcionadas ao Coordenador dos Sistemas, por meio do e-mail institucional da Corregedoria da Presidência da República, acompanhadas do nome completo do servidor, do CPF, do telefone, do e-mail, do perfil de acesso e de justificativa de uso.

Parágrafo único. As solicitações de acesso nas entidades que possuem Coordenador-Adjunto deverão ser encaminhadas a essa autoridade, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo.

Art. 23. A concessão de acesso aos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador dos Sistemas ou, se for o caso, do Coordenador-Adjunto, e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º A concessão de acesso a membros de comissões ou a servidores que estejam em exercício em unidade de correição será deferida independentemente de autorização da chefia imediata.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Administrador encaminhará correspondência eletrônica à chefia imediata do usuário comunicando a concessão de acesso.

Art. 24. O Coordenador dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 1º No momento da concessão de acesso será estabelecida unidade hierárquica específica para os diferentes usuários, de forma que cada usuário não poderá realizar ações de administração, cadastramento ou consulta relativas a usuários ou registros de unidades hierarquicamente superiores.

§ 2º A unidade hierárquica não limita a consulta de agentes em relação a processos julgados com apenação registrada.

Art. 25. É facultado ao Coordenador dos Sistemas impor restrição de acesso ao uso dos Sistemas.

§ 2º A restrição de acesso aos Sistemas nas entidades vinculadas à Presidência da República competirá ao Coordenador-Adjunto, caso exercida a faculdade prevista no art. 12.

Art. 26. A chefia imediata comunicará, por meio eletrônico, ao Administrador dos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ, o afastamento, o desligamento, a aposentadoria ou a movimentação dos usuários de seu setor, para fins de bloqueio de acesso.

§ 1º O mesmo se aplica a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

§ 2º A exclusão dos usuários de que trata este artigo independerá de anuência do Coordenador dos Sistemas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Deverão ser observados os prazos estabelecidos nos arts. 3º, §2º, e 8º desta Portaria, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República.



Art. 28. Os servidores que tenham acesso às informações registradas nos Sistemas, ou que delas façam uso, deverão zelar por sua integridade, disponibilidade e caráter reservado, observadas as disposições do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 29. O descumprimento das disposições desta Política de Uso, da Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2017, da Portaria nº 1.597, de 22 de julho de 2014, da Portaria nº 1.196, de 29 de maio de 2017, e da Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do CGU-PAD e do CGU-PJ.

Art. 31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar à Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República a competência de autorizar as despesas com diárias e passagens no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 2020(*)

Altera o Art. 4º da Portaria MAPA nº 24, de 19 de fevereiro de 2019, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto inciso III do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.029939/2020-88, resolve:

Art. 1º O Art. 4º da Portaria MAPA nº 24, de 19 de fevereiro de 2019, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A regularização de que trata esta Portaria servirá como comprovante para fins de recebimento de benefícios previdenciários e de concessão de financiamento ou crédito, direcionado à atividade pesqueira junto às Instituições Financeiras.

Parágrafo Único. Para fins de concessão de financiamento ou crédito de que trata o caput o interessado deverá apresentar o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, na forma do Anexo desta Portaria.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA
Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal
I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESCADOR(A):

01 - Nome:	02 - Nº do RGP (se houver):
3 - CPF:	04 - Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) como segurado especial:
05 - UF:	06 - Município de Residência:

II- FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO:

07 - Relação de Trabalho:	☐ Individual ☐ Regime de Parceria		☐ Regime de Economia Familiar	
08 - Método/Petrecho de Pesca: *	☐ Arrasto	☐ Linha	☐ Emalhe	☐ Cercos
	☐ Tarrafa	☐ Puçá	☐ Espinhel	☐ Arpão
09- Indicar Local onde pratica a Pesca:*	☐ Mar	☐ Estuário	☐ Rio	☐ Lago ou Lagoa
10 - UF/ Município onde pratica a Pesca:**	UF: Município:			

* Principal (apenas uma escolha)

**Apenas a escolha de uma UF

III- RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA:

11 - Qual(is) Grupo(s) de Pesca:	☐ Crustáceos ☐ Peixes ☐ Moluscos/Mariscos ☐ Algas ☐ Outros:
12- Meses em que praticou a pesca:	☐ JAN ☐ FEV ☐ MAR ☐ ABR ☐ MAI ☐ JUN ☐ JUL ☐ AGO ☐ SET ☐ OUT ☐ NOV ☐ DEZ
13 - Quantidade pescado no ano:	
14 - Quantos dias (em média) praticou a atividade de pesca por mês:	

IV - SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO/DESTINO DA PRODUÇÃO:

15 - Município/UF da Comercialização					
16 - Informar Comprador da Produção	☐ Consumidor Direto	☐ Intermediário	☐ Supermercado	☐ Entrepasto	☐ Outros Pescadores
	☐ Colônia	☐ Associação	☐ Cooperativa	☐ Feira	☐ Outros
17 - Principais Espécies	18 - Quantidade Média Mensal (kg)		19 - Preço médio por quilo (R\$)		
1.					
2.					
3.					
4.					

V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

20 - Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verificadas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____. (Local e data)

Assinatura do Pescador

(*) Republicação da Portaria nº 205, de 26 de junho de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 122, do Diário Oficial da União de 29 de junho de 2020, Seção 1, Página 1.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004726/2020-57 resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 769, a empresa Piomade Industria de Madeiras Ltda. , CNPJ: 94.970.241/0001-07, localizada à Estrada para Vila Rica, Distrito de Sertorina, s/n, município de Farroupilha - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME §4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 2 DE JULHO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de rosa-do-deserto (*Adenium obesum*), produzidas na Tailândia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21020.002289/2018-71, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de rosa-do-deserto (*Adenium obesum*), produzidas na Tailândia, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens novas, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Tailândia.

Art. 4º Os envios serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Tailândia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF da Tailândia deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária nas regiões de produção de sementes de *Adenium obesum* exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 62, de 02 de julho de 2020, publicada no DOU de 03/07/2020, Seção 1, pág. 11, na titulação, onde se lê: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, leia-se: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.192, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 19 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo inciso VI do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(06) nº 54000.131194/2019-31 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural: uma área de terras localizada no lugar denominado "Lopes e Cascalho";

Considerando que área total do Município de Porto Firme/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 288,777 (duzentos e oitenta e oito) Km², ou seja, 28.877,7 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete hectares e setenta ares) hectares, e que, por ter filhos brasileiros, fica o requerente dispensado de apresentar certidões das áreas rurais pertencentes a estrangeiros no município de Porto Firme/MG (limite de 25% da área do município, conforme caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974), e das pessoas da mesma nacionalidade (40% do limite fixado no caput do art. 5º, § 1º), ficando excluído dessas restrições ao se enquadrar no inciso III do § 2º do art. 5º;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;



Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas 8.533, 8.534, 8.535, 8.536, 8.537, 8.538 e 8.539, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, situado no Município de Porto Firme, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor Nº 440/2020, consubstanciada na ata da reunião de nº 693, realizada em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, oo Senhor ANTON FRAZ PECNIK, fazendeiro, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº G415212-K, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº. 086.957.721-28, casado pelo regime de separação de bens com SHARON PECNIK, do lar, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.022.895, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 056.599.926-50, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 16, apto. 501, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG CEP 36.576-042, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado: uma área de terras localizado no lugar denominado "Lopes & Cascalho", com área de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, localizado no Município de Porto Firme/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.019.755.206-9. A área do referido imóvel rural equivale a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 1.193, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 19 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo inciso VI do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(06) nº 54000.131164/2019-25 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural: terras no lugar denominado "Morais";

Considerando que área total do Município de Porto Firme/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 288,777 (duzentos e oitenta e oito) Km², ou seja, 28.877,7 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete hectares e setenta ares) hectares, e por ter filhos brasileiros, fica dispensado de apresentar certidões das áreas rurais pertencentes a estrangeiros no município de Porto Firme/MG (limite de 25% da área do município, conforme caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974), e das pessoas da mesma nacionalidade (40% do limite fixado no caput do art. 5º, § 1º), ficando excluído dessas restrições ao se enquadrar no inciso III do § 2º do art. 5º;

Considerando que a área total requerida pelos interessados é de 66,4103 (sessenta e seis hectares, quarenta e um ares e três centiares) hectares, equivalente a 4,4273534 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que o imóvel (áreas contíguas entre si) objeto da solicitação é constituído das seguintes matrículas: 8.515, 8.516 e 8.517 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga/MG, situado no Município de Porto Firme, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que no âmbito do Processo SEI INCRA SR(06)MG nº 54000.131194/2019-31 o mesmo interessado requer autorização para aquisição de outra área localizada no mesmo município, de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, e que o somatório das duas áreas requeridas não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor Nº 441/2020, consubstanciada na ata da reunião de nº 693, realizada em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ANTON FRAZ PECNIK, fazendeiro, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº G415212-K, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº. 086.957.721-28, casado pelo regime de separação de bens com SHARON PECNIK, do lar, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.022.895, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 056.599.926-50, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 16, apto. 501, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG CEP 36.576-042, a adquirir ou arrendar o imóvel rural: terras no lugar denominado "Morais", com área total de 66,4103 (sessenta e seis hectares, quarenta e um ares e três centiares) hectares, localizado no Município de Porto Firme/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.027.043.451-7. A área do referido imóvel rural equivale a 4,4273534 Módulos de Exploração Indefinida .

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 1.195, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 19 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo inciso VI do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo INCRA/SR(06) nº 54000.037402/2019-15 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)MG/F, e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Fazenda Floresta" - Gleba 02 e Gleba 05;

Considerando que a área total do Município de Tupaciguara/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.823,960 (um mil, oitocentos e vinte e três) Km², ou seja, 182.396,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis hectares) hectares, e não há área adquirida ou arrendada por estrangeiro neste município;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 200,2745 (duzentos hectares, vinte e sete ares e quarenta e cinco centiares) hectares, equivalente a 20,02745 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de 25 (vinte e cinco) por cento da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse de estrangeiros e de 10 (dez) por cento dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº nº 23.570 e 23.573 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara/MG, situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando a apresentação do projeto de exploração agropecuário, vinculados aos seus objetivos estatutários, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor Nº 443/2020, consubstanciada na ata da reunião de nº 693, realizada em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada à estrangeira, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rod. BR 452, Km 83, s/n, Zona rural, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.625/0001-53, administrada por José Eurípedes Campos, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 672.275.036-15, residente e domiciliado na Rua Av. Belarmino Cotta Pacheco, nº 2.229, apto. 602, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-168, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta" - Gleba 02 e Gleba 05, com área total de 200,2745 (duzentos hectares, vinte e sete ares e quarenta e cinco centiares) hectares, localizado no Município de Tupaciguara/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 414.115.007.420-4. A área do referido imóvel equivale a 20,02745 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 1.197, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de Imóvel Rural por pessoa natural estrangeira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 29 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo inciso VI do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(28) nº 54000.016416/2019-97 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(28)F, da Procuradoria Federal Especializada junto à SR-28/DFE, e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento de uma gleba de terras, situada na Fazenda "Lambari", lugar denominado "LAGOA FORMOSA" ou "AMARALINA";

Considerando que área total do Município de Planaltina/GO, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 2.543,677 (dois mil, quinhentos e quarenta e três vírgula seiscentos e setenta e sete) Km², ou seja, 254.367,7 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três hectares e setenta ares) hectares; e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município é de 2.196,6434 (dois mil, cento e noventa e seis hectares, sessenta e quatro ares e trinta e quatro centiares) hectares, sendo: a) 920,8000 (novecentos e vinte hectares, oitenta ares) hectare para a nacionalidade síria; b) 484,0000 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares) hectares para a nacionalidade chinesa; c) 263,5689 (duzentos e sessenta e três hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e nove centiares) hectares para a nacionalidade portuguesa; d) 210,92 (duzentos e dez hectares, noventa e dois ares) hectares para a nacionalidade alemã; e) 166,6560 (cento e sessenta e seis hectares, sessenta e cinco ares e sessenta centiares) hectares para a nacionalidade norte-americana; f) 44,6000 (quarenta e quatro hectares, sessenta ares) hectares para a nacionalidade francesa; g) 4,3887 (quatro hectares, trinta e oito ares e oitenta e sete centiares) hectares para a nacionalidade chilena; h) 2,0098 (dois hectares, e noventa e oito centiares) hectares para a nacionalidade israelense; i) 99,7000 (noventa e nove hectares, setenta ares) hectares para outras nacionalidades;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 7,4693 (sete hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares) hectares, equivalente a 0,747 Módulos de Exploração Indefinida, somada à área já adquirida não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas 26.601, 26.602 e 27.579 do CRI de Planaltina/GO, situado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor Nº 445/2020, consubstanciada na ata da reunião de nº 693, realizada em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Sr. AVRAHAM KATZ, empresário, de nacionalidade israelense, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente - RNE nº G142152-U, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 09/06/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.443.631-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com HAVA KATZ, aposentada, de nacionalidade israelense, portadora da Carteira de Identidade na Classificação Permanente - RNE nº G147992-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 10/06/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.443.551-90, residentes e domiciliados à Rodovia GO-118, Q, L, S/N, Fazenda Lambari, Km 17 - Zona Rural, São Gabriel de Goiás, Planaltina/GO, CEP 73.758-000, a adquirir ou arrendar uma gleba de terras, situada na Fazenda "Lambari", lugar denominado "LAGOA FORMOSA" ou "AMARALINA", com área total de 7,4693 (sete hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares) hectares, localizada no Município de Planaltina/GO, e cadastrada no Sistema



Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.954.927.848-5. A área do referido imóvel rural equivale a 0,747 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 1.198, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 19 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo inciso VI do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(10) nº 54000.117483/2018-47 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(10)F, da Procuradoria Regional da SR(10), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Gleba de Terras - Lote 02", situada no Reassentamento Curitibanos 1, antiga Fazenda Guarda Mor;

Considerando que o requerente tem filho brasileiro ficando excluído dos limites territoriais, ou seja, 1/4 ou 25% da superfície territorial dos municípios de Curitibanos/SC e de Santa Cecília/SC em nome de estrangeiros, imposto pelo caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, bem como dos limites de 10% da mesma nacionalidade (§ 1º do mesmo artigo), se enquadrando no inciso III do § 2º do art. 12 e no inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 14,9819 (quatorze hectares, noventa e oito ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 0,998 Módulos de Exploração Indefinida, que somada às áreas já adquiridas (13,340 MEI) não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, nem ultrapassando o limite de 20 (vinte) módulos, em área contínua ou descontínua, ficando isento da apresentação do Projeto de Exploração (§ 4º do Art. 7º do Decreto nº 74.965/74);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída da matrícula nº 18.080 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos/SC, situado no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor Nº 446/2020, consubstanciada na ata da reunião de nº 693, realizada em 25/06/2020, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MICHAEL WOLFL, solteiro, agricultor, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº Y003893-I, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 31/03/2008, CPF nº. 725.684.619-34, residente e domiciliado à localidade de Assentamento Santo Expedito, Interior, Curitibanos/SC, CEP 89520-000, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado "Gleba de Terras - Lote 02", situada no Reassentamento Curitibanos 1, antiga Fazenda Guarda Mor, com área de 14,9819 (quatorze hectares, noventa e oito ares e dezenove centiares) hectares, localizado no Município de Curitibanos/SC e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.114.632.163-3. A área do referido imóvel rural equivale a 0,998 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10 do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o IX do art. 108 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(06) nº 54000.131194/2019-31 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado uma área de terras localizada no lugar denominado "Lopes e Cascalho";

Considerando que a área total do Município de Porto Firme/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 284,777 (duzentos e oitenta e quatro) Km², ou seja, 28.477,7 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete hectares e setenta ares) hectares, e que, por ter filhos brasileiros, o requerente fica dispensado de apresentar certidões das áreas rurais pertencentes a estrangeiros no município de Porto Firme/MG (limite de 25% da área do município, conforme caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974), e das pessoas da mesma nacionalidade (40% do limite fixado no caput do art. 5º, § 1º), ficando excluído dessas restrições ao se enquadrar no inciso III do § 2º do art. 5º;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas 8.533, 8.534, 8.535, 8.536, 8.537, 8.538 e 8.539, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, situado no Município de Porto Firme, Estado de Minas Gerais,

encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ANTON FRAZ PECNIK, fazendeiro, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº G415212-K, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº. 086.957.721-28, casado pelo regime de separação de bens com SHARON PECNIK, do lar, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.022.895, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 056.599.926-50, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 16, apto. 501, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG CEP 36.576-042, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado uma área de terras localizado no lugar denominado "Lopes & Cascalho", com área de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, localizado no Município de Porto Firme/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.019.755.206-9. A área do referido imóvel rural equivale a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o IX do art. 108 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(06) nº 54000.131164/2019-25 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2, favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural: terras no lugar denominado "Morais";

Considerando que área total do Município de Porto Firme/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 284,777 (duzentos e oitenta e quatro) Km², ou seja, 28.477,7 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete hectares e setenta ares) hectares, e por ter filhos brasileiros, fica dispensado de apresentar certidões das áreas rurais pertencentes a estrangeiros no município de Porto Firme/MG (limite de 25% da área do município, conforme caput do art. 5º do Decreto nº 74.965, de 1974), e das pessoas da mesma nacionalidade (40% do limite fixado no caput do art. 5º, § 1º), ficando excluído dessas restrições ao se enquadrar no inciso III do § 2º do art. 5º;

Considerando que a área total requerida pelos interessados é de 66,4103 (sessenta e seis hectares, quarenta e um ares e três centiares), equivalente a 4,4273534 Módulos de Exploração Indefinida, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que o imóvel (áreas contíguas entre si) objeto da solicitação é constituído das seguintes matrículas: 8.515, 8.516 e 8.517, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, situado no Município de Porto Firme, Estado de Minas Gerais, e encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que no âmbito do Processo SEI INCRA SR(06)MG nº 54000.131194/2019-31 o mesmo interessado requer autorização para aquisição de outra área localizada no mesmo município, de 174,7119 (cento e setenta e quatro hectares, setenta e um ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 11,648 Módulos de Exploração Indefinida, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, e que o somatório das duas áreas requeridas não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor ANTON FRAZ PECNIK, fazendeiro, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, classificação Permanente, RNE nº G415212-K, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 30/04/2018, inscrito no CPF sob o nº. 086.957.721-28, casado pelo regime de separação de bens com SHARON PECNIK, do lar, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.022.895, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 056.599.926-50, residentes e domiciliados à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 16, apto. 501, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG CEP 36.576-042, a adquirir ou arrendar o imóvel rural: terras no lugar denominado "Morais", com área total de 66,4103 (sessenta e seis hectares, quarenta e um ares e três centiares) hectares, localizado no Município de Porto Firme/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 000.027.043.451-7. A área do referido imóvel rural equivale a 4,4273534 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o IX do art. 108 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo INCRA/SR(06) nº 54000.037402/2019-15 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;



Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)/MG/F, e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Fazenda Floresta" - Gleba 02 e Gleba 05;

Considerando que área total do Município de Tupaciguara/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.823,960 (um mil, oitocentos e vinte e três) Km², ou seja, 182.396,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis hectares) hectares, e não há área adquirida ou arrendada por estrangeiro neste município;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 200,2745 (duzentos hectares, vinte e sete ares e quarenta e cinco centiares) hectares, equivalente a 20,02745 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 1993, bem como não suplantando os percentuais máximos de 25 (vinte e cinco) por cento da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse de estrangeiros e de 10 (dez) por cento dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída das matrículas nº 23.570 e 23.573 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara/MG, situado no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a apresentação do projeto de exploração agropecuário, vinculados aos seus objetivos estatutários, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a empresa VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA., identificada como empresa brasileira equiparada à estrangeira, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rod. BR 452, Km 83, s/n, Zona rural, Tupaciguara/MG, CEP 38.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.332.625/0001-53, administrada por José Eurípedes Campos, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 672.275.036-15, residente e domiciliado na Rua Av. Belarmino Cotta Pacheco, nº 2.229, apto. 602, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-168, a adquirir ou arrendar o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta" - Gleba 02 e Gleba 05, com área total de 200,2745 (duzentos hectares, vinte e sete ares e quarenta e cinco centiares) hectares, localizado no Município de Tupaciguara/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 414.115.007.420-4. A área do referido imóvel equivale a 20,02745 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aquisição de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252 de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o VI do art. 110 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(28) nº 54000.016416/2019-97 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(28)F, da Procuradoria Federal Especializada junto à SR-28/DFE, e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento de uma gleba de terras, situada na Fazenda "Lambari", lugar denominado "LAGOA FORMOSA" ou "AMARALINA";

Considerando que área total do Município de Planaltina/GO, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 2.543,677 (dois mil, quinhentos e quarenta e três vírgula seiscentos e setenta e sete) Km², ou seja, 254.367,7 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três hectares e setenta ares) hectares; e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município é de 2.196,6434 (dois mil, cento e noventa e seis hectares, sessenta e quatro ares e trinta e quatro centiares) hectares, sendo: a) 920,8000 (novecentos e vinte hectares, oitenta ares) hectare para a nacionalidade síria; b) 484,0000 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares) hectares para a nacionalidade chinesa; c) 263,5689 (duzentos e sessenta e três hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e nove centiares) hectares para a nacionalidade portuguesa; d) 210,92 (duzentos e dez hectares, noventa e dois ares) hectares para a nacionalidade alemã; e) 166,6560 (cento e sessenta e seis hectares, sessenta e cinco ares e sessenta centiares) hectares para a nacionalidade norte-americana; f) 44,6000 (quarenta e quatro hectares, sessenta ares) hectares para a nacionalidade francesa; g) 4,3887 (quatro hectares, trinta e oito ares e oitenta e sete centiares) hectares para a nacionalidade chilena; h) 2,0098 (dois hectares, e noventa e oito centiares) hectares para a nacionalidade israelense; i) 99,7000 (noventa e nove hectares, setenta ares) hectares para outras nacionalidades;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 7,4693 (sete hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares) hectares, equivalente a 0,747 Módulos de Exploração Indefinida, e que somada à área já adquirida não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída das matrículas 26.601, 26.602 e 27.579 do CRI de Planaltina/GO, situado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Sr. AVRAHAM KATZ, empresário, de nacionalidade israelense, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente - RNE nº G142152-U, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 09/06/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº. 706.443.631-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com HAVA KATZ, aposentada, de nacionalidade israelense, portadora da Carteira de Identidade na Classificação Permanente - RNE nº G147992-Z, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 10/06/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.443.551-90, residentes e domiciliados à Rodovia GO-118, Q, L, S/N, Fazenda Lambari, Km 17 - Zona Rural, São Gabriel de Goiás, Planaltina/GO, CEP 73.758-000, a adquirir ou arrendar uma gleba de terras, situada na Fazenda "Lambari", lugar denominado "LAGOA FORMOSA" ou "AMARALINA", com área total de 7,4693 (sete hectares, quarenta e seis ares e noventa e três centiares) hectares, localizada no Município de Planaltina/GO, e cadastrada no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 999.954.927.848-5. A área do referido imóvel rural equivale a 0,747 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Atualização de imóvel rural por estrangeiro - pessoa natural.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o IX do art. 108 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, e tendo em vista a decisão adotada em sua 693ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2020, e,

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(10) nº 54000.117483/2018-47 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Governança Fundiária - SR(10)F, da Procuradoria Regional da SR(10), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Gleba de Terras - Lote 02", situada no Reassentamento Curitibaanos 1, antiga Fazenda Guarda Mor;

Considerando que o requerente tem filho brasileiro, ficando excluído dos limites territoriais, ou seja, 1/4 ou 25% da superfície territorial dos municípios de Curitibaanos/SC e de Santa Cecília/SC em nome de estrangeiros, imposto pelo caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, bem como dos limites de 10% da mesma nacionalidade (§ 1º do mesmo artigo), enquadrando-se no inciso III do § 2º do art. 12 e no inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 14,9819 (quatorze hectares, noventa e oito ares e dezenove centiares) hectares, equivalente a 0,998 Módulos de Exploração Indefinida, que somada às áreas já adquiridas (13,340 MEI) não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, nem ultrapassando o limite de 20 (vinte) módulos, em área contínua ou descontínua, ficando isento da apresentação do Projeto de Exploração (§ 4º do Art. 7º do Decreto nº 74.965/74);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída da matrícula nº 18.080 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibaanos/SC, situado no Município de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor MICHAEL WOLFL, solteiro, agricultor, de nacionalidade austríaca, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro, na classificação Permanente, RNE nº Y003893-I, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 31/03/2008, CPF nº. 725.684.619-34, residente e domiciliado à localidade de Assentamento Santo Expedito, Interior, Curitibaanos/SC, CEP 89520-000, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado "Gleba de Terras - Lote 02", situado no Reassentamento Curitibaanos 1, antiga Fazenda Guarda Mor, com área de 14,9819 (quatorze hectares, noventa e oito ares e dezenove centiares) hectares, localizado no Município de Curitibaanos/SC e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 950.114.632.163-3. A área do referido imóvel rural equivale a 0,998 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre subdelegação de competências para autorizar concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria-Executiva.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 1º da Portaria/MC nº 328, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no âmbito de sua atuação, competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, vedada a subdelegação.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo do titular mencionado no caput do art. 1º desta Portaria, a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo respectivo substituto.

§ 2º - A presente subdelegação de competência não abrange as situações previstas no art. 2º da Portaria Ministerial nº 328, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 1.375, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.057915/2019-53
Proponente: Associação Atlética Rugby Maringá
Título: Maringá Rugby
Registro: 02PR078442010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.421.323/0001-02
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 155.143,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 131535-8
Período de Captação até: 17/06/2023
2 - Processo: 71000.058640/2019-75
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: Departamento de Performance
Registro: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76
Cidade: Betim UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 376.420,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 121861-1
Período de Captação até: 15/04/2023
3 - Processo: 71000.056942/2019-17
Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer
Título: Ecocicleta
Registro: 02SP167002017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.237.881/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 993.601,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52142-6
Período de Captação até: 15/08/2021
4 - Processo: 71000.060832/2019-41
Proponente: Barbalha Futebol Clube
Título: Formando Cidadãos e Atletas para o Futuro
Registro: 02CE182902019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.962.186/0001-10
Cidade: Barbalha UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 413.821,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1024 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36107-0
Período de Captação até: 15/04/2023
5 - Processo: 71000.057634/2019-09
Proponente: Federação Norte-Riograndense de Bicicross
Título: Projeto 76
Registro: 02RN043042009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.171.915/0001-34
Cidade: Mossoró UF: RN
Valor autorizado para captação: R\$ 99.769,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3525 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48820-8
Período de Captação até: 13/05/2023
6 - Processo: 71000.057558/2019-23
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Kart Bortoluzi
Registro: 02PR138632014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 161.774,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51857-3
Período de Captação até: 17/06/2023
7 - Processo: 71000.061978/2019-12
Proponente: Instituto Futuros Craques - IFC
Título: 3x3 Street Kings
Registro: 02SP154132016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.451.929,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42947-3
Período de Captação até: 17/06/2023
8 - Processo: 71000.061330/2019-38
Proponente: Instituto Futuros Craques - IFC
Título: Circuito Neo Running
Registro: 02SP154132016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 996.259,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42948-1
Período de Captação até: 17/06/2023
9 - Processo: 71000.054985/2019-50
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Iniciação ao Voleibol
Registro: 02RJ029402008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 593.058,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 5921-8
Período de Captação até: 17/06/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.032442/2019-81
No Diário Oficial da União nº 196, de 09 de outubro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1313/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$4.234.433,71, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$4.204.039,83

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares de Bancadas Federais para às ações de enfrentamento ao COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, com fundamento na Portaria Ministerial nº 305, de 10 de março de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.898 (LDO), de 11 de novembro de 2019, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.978 (LOA), de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 385, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a operacionalização de ações de incremento à segurança alimentar e nutricional aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da União, dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, (COVID-19), resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2020, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam o enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	NÚMERO DA EMENDA	VALOR	NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO	PROCESSO
AP	MACAPÁ	2020	71050006	19.138.597,00	160030320200001	71000.031947/2020-62
AP	SANTANA	2020	71050006	6.500.000,00	160060020200002	71000.035657/2020-98
AP	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	2020	71050008	7.432.147,00	160000020200007	71000.036045/2020-12
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	2020	71180011	7.538.195,00	260790120200002	71000.031300/2020-31
RR	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	2020	71240001	9.514.018,00	140000020200001	71000.035672/2020-36

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020070600008

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; arts. 3º e 4º da Portaria MC nº 36, de 25 de janeiro de 2019 e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva para atuar como Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, nas Unidades Gestoras: 550008, 550018 e 400076.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Substituto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto das Unidades Gestoras: 550008, 550018 e 400076.

Art. 3º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária para atuar como Gestor Financeiro das Unidades Gestoras: 550008, 550018 e 400076.

Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária para atuar como Gestor Financeiro Substituto das Unidades Gestoras: 550008, 550018 e 400076.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias de nºs 10 e 13, de 04 de fevereiro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos de ordenação praticados a partir de 08 de junho de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.526, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53516.001488/2020-09: Expede à RENE MARTINS BANDEIRA FILHO, CPF nº 542.337.559-20, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 3.369, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.001036/2020-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 93.130.490/0001-21, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.371, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.004017/2019-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSÉ ALDEIR LEAL CRIZEL, CPF nº ***-417.610-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.373, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.000914/2020-40. Expede autorização à(ao) MUNICÍPIO DE IMBÉ, CNPJ nº 90.256.652/0001-84, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.481, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.000952/2020-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FABRÍCIO INDÚSTRIA PETROQUÍMICA EIRELI, CNPJ 19.244.046/0001-84, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.501, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.001007/2020-18. Expede autorização à(ao) COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF RURAL FRONTEIRA SUL LTDA, CNPJ nº 87.462.750/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.502, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.000921/2020-41. Expede autorização à(ao) MUNICÍPIO DE LAJEADO, CNPJ nº 87.297.982/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO
E AMAPÁ

ATO Nº 3.377, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53569.000773/2020-89. Expede autorização à Geremia Madeiras Eireli CNPJ nº 10325883000163, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.442, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53569.000658/2020-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência à) GRAO - PARA MINERADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ nº 10563627000104, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.499, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53569.000826/2020-61. Expede autorização à Atlântica Segurança Técnica Ltda CNPJ nº 06420079000196, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 3.513, DE 2 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da radiofrequência à SONIK VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 34847735000177, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

CNPJ 10.770.641/0001-89
NIRE 43300050611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020

Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte, às 11h, no prédio sito na Estrada João de Oliveira Remiao, nº 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91.550-000, presente à União, única acionista e detentora da totalidade das ações ordinárias, participando à distância por meio de sistema eletrônico, nos termos da Portaria PGFN 7957 de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, na pessoa de sua representante legal, CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU em 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, datada de 07 de maio de 2020, enviada eletronicamente e posteriormente encaminhada através de carta registrada, dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos termos do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404 de 1976, a Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.770.641/0001-89. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia contou com a presença do Presidente da Companhia, PAULO DE TARSO MENDES LUNA, que dirigiu os trabalhos, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto Social, bem como convidou a mim, PATRÍCIA DIAS GOULART, para secretariar a reunião, que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia versando sobre o seguinte assunto: Eleição de membros do Conselho Fiscal. No tocante ao único item pauta, a eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia votou pela eleição, como membro do Conselho Fiscal, pela eleição de MÁRCIA RIBEIRO DE ABREU, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF sob o nº 545.988.856-53, portadora da cédula de identidade M3249671, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliada na SQN 204, Bloco F, Apto. 204, Asa Norte, CEP 70.857-060, Brasília/DF, como titular do Conselho Fiscal representante do Tesouro Nacional, em substituição a ABSDSANDRYK CUNHA DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob o nº 887.930.011-34, portador da cédula de identidade RG nº 27079500 DGPC-GO, residente e domiciliado na SQNW 309, bloco A, Apto 202, CEP 70687-105, em Brasília/DF, e, como membro suplente, pela eleição de DANIEL CARDOSO LEAL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 834.938.081-00 portador da cédula de identidade nº 1654247, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado na SQSW, 304, Bloco J, Apartamento 202, Sudoeste, CEP 70.673-410, Brasília-DF, em substituição à MARIANA DE LOURDES MOREIRA LOPES LEAL, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 172145 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 693.848.001-04, residente e domiciliada na SQSW 304 Bloco J, apartamento 202, Setor Sudoeste, CEP 70673-41, Brasília/DF, como Conselheiro Fiscal titular na vaga inicialmente atribuída aos Acionistas Minoritários, pela eleição de MARCELO SARAIVA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 666.510.421-49, portador da cédula de identidade nº 1366004, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliado na Condomínio RK, Conjunto Antares, Quadra L, Casa 10, Sobradinho - Brasília/DF, CEP - 73252-200, em substituição à ALINE ALVES SALES ANDRADE, brasileira, Servidora Pública, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, inscrita no CPF sob o nº 006.667.721-18, portadora da cédula de identidade RG nº 2.435.087, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliada na CNB 5, Lote 13, Apartamento 1001, Bairro Taguatinga Norte, Brasília DF, CEP 72115-005, e, como suplente, PABLO SIQUEIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF sob o nº 013.931.566-73, portador da cédula de Identidade nº M9110976, órgão expedidor SSPMG, residente e domiciliado na SGCV Sul, Lotes 27 a 30, Bloco C, Apartamento 201, Brasília/DF CEP 71215-800, em substituição a MAURO IUNES OKAMOTO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.359.233 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 619.435.841-68, residente e domiciliado na SQSW, Bloco C, apartamento 308, Setor Sudoeste, CEP 70673-423, na cidade de Brasília DF, como membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente da Assembleia por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada para os fins determinados em lei.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Procuradora da Fazenda Nacional

PAULO DE TARSO MENDES LUNA
Presidente da Assembleia

PATRICIA DIAS GOULART
Secretária da Assembleia



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.882, DE 3 DE JULHO DE 2020

Divulga o resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano-Mutuários Públicos regulamentado pela IN MCIDADES N. 28/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666/19, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95, Considerando a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana; Considerando a Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades); Considerando a Instrução Normativa MDR n. 11, de 8 de abril de 2019, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o Setor público;

Considerando a Instrução Normativa MDR n. 46, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020; Considerando a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS; e Considerando a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, resolve: Art. 1º Divulgar a Proposta n. 06 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades) pelo Município de Campo Grande-MS, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa n. 28/2018, para contratação do Projeto de Modernização Tecnológica Urbana que perfaz o investimento total de R\$ 28.560.034,23 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, trinta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo o valor financiado de R\$ 27.132.032,52 (vinte e sete milhões, cento e trinta e dois mil, trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e com aporte de contrapartida de R\$ 1.428.001,71 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil, um real e setenta e um centavos). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ROGÉRIO MARINHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, assim como o disposto no inciso III, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020, resolve: Eleger Antônio Rosendo Neto Júnior, brasileiro, natural de Codó/MA, Administrador, CPF nº 250.692.763-87, Carteira de Identidade nº 0608608520167 SESP/MA, residente na Av. do Vale, 21 - Ed. Andaluzia, ap. 802 - Renascença II - São Luís/MA, indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para exercer o cargo de Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, em atendimento ao Inciso II do Artigo 142 da Lei 6.404/1976, em substituição a Sergio Luiz Soares de Souza Costa, com mandato complementar até 10 de agosto de 2020.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, assim como o disposto no inciso III, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020, resolve: Destituir Sergio Luiz Soares de Souza Costa, CPF nº 971.454.834-91, do cargo de Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2020

Assunto: Aplicabilidade do artigo 19-E da Lei nº 10.522, e 19 de julho de 2002, introduzido pelo artigo 28 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação. Despacho: Aprovo, para efeito do disposto nos arts. 19 e 19-A, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, e no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Parecer SEI nº 6898/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que interpreta o alcance e aplicabilidade do disposto no artigo 19-E da Lei nº 10.522, de 2002, no tocante à proclamação de resultado do julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nas hipóteses de empate na votação.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.000005/2017-31
Interessado: Estado do Piauí
Assunto: Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 0477608-24, firmado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), cujos recursos são destinados a financiamento de obras de infraestrutura, implantação e recuperação de rodovias, melhoria de mobilidade urbana e saneamento básico. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15.792, DE 2 DE JULHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar servidores públicos federais do Ministério da Economia a conduzirem veículo oficial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996, e no art. 1º da Portaria nº 97, de 17 de março de 2020, do Ministro da Economia, resolve: Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia a competência para autorizar servidores públicos federais deste Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, vedada a subdelegação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 270ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

Por determinação da Presidente do CRSNSP, a Secretaria-Executiva torna pública a relação de processos que serão apreciados na 270ª Sessão, a ser realizada na modalidade virtual, nos termos art. 24-B, inc, II, do Regimento Interno do CRSNSP, alterado pela Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, com início às 8 horas do dia 16 de julho de 2020 (quinta-feira) e encerramento às dezessete horas do dia 03 de agosto de 2020 (segunda-feira). 1. Recurso 7.116 - Processo 15414.000571/2012-00. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. Julgamento adiado na 268ª por pedido de vista do Conselheiro Ronaldo Guimarães Gallo. 2. Recurso 7.161 - Processo 15414.005070/2012-10. Recorrente: Gilberto Duarte de Abreu Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. 3. Recurso 7.269 - Processo 15414.100552/2009-79. Recorrente: Associação Brasileira das Classes Profissionais - ABCP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Robert Furden Junior, OAB/SP 196.921. 4. Recurso 7.412 - Processo 15414.200494/2012-88. Recorrentes: Nelson Wedekin e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - em Intervenção - Interventor: Arlei Vieira Da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogado: Francisco Prehn Zavascki, OAB/RS 58.888; Leonardo Bica de Freitas Rezende, OAB: RS 47.165. 5. Processo 15414.004659/2012-92. Recorrentes: Salvador Lápiz Junior e Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB - em Intervenção - Interventor: Arlei Vieira Da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Grazielle Martinbianco Cartelli de Carvalho, OAB/RS 54.844; Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850. 6. Processo 15414.001649/2013-86 - Recorrentes: Luis Carlos Fernandes. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. 7. Processo 15414.603674/2016-41. Recorrentes: Flavio Taboada e Invest Capitalização S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: André Rodrigues Chaves, OAB/RS 55.925. 8. Processo 15414.609045/2017-14. Recorrente: PREVENTIVASEG Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. 9. Embargos de Declaração do Processo 15414.619558/2017-25. Embargante: Felipe Costa da Silveira Nascimento. Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. 10. Processo 15414.617610/2017-17. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. 11. Processo 15414.620365/2017-17. Recorrente: Eссор Seguros S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. 12. Processo 15414.622228/2017-17. Recorrente: Suhai Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. 13. Processo 15414.622799/2017-51. Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. 14. Processo 15414.604664/2018-95. Recorrente: Casa dos Funcionários de Minas - CFM. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Verônica Ramalho Silva, OAB/RJ: 115.070. 15. Processo 15414.605282/2018-89. Recorrente: Chubb Seguros Brasil S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogada: Paola Otero Russo, OAB/SP: 121.002 16. Processo 15414.610327/2018-37. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ: 97.678. 17. Processo 15414.617228/2018-86. Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ: 97.678. 18. Processo 15414.618235/2018-03. Recorrente: Confiança Cia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Jesus Cláudio da Silveira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. 19. Processo 15414.619158/2018-09. Recorrentes: ANOPAC - Associação do Noroeste Paulista de Assistência e Auxílio Mútuo ao Caminhoneiro e José Augusto Orsi. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Polyana da Silva Faria, OAB/SP 244.005.



20. Processo 15414.627761/2018-56. Recorrentes: Associação Nacional Paim Auto Truck Proteção Veicular e Sérgio Daniel Paim. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Bernardo José Barbosa Coelho, OAB/MG 162.983.

21. Processo 15414.608812/2019-21. Recorrentes: Andréa Câmara Porciúncula e Federal de Seguros S.A. - Massa Falida - Administrador Judicial: Dr. Cleverson de Lima Neves. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

22. Processo 15414.604753/2018-31. Recorrente: Federal de Seguros S.A. - Massa Falida - Administrador Judicial: Dr. Cleverson de Lima Neves. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

23. Processo 15414.607571/2018-12. Recorrente: Federal de Seguros S.A. - Massa Falida - Administrador Judicial: Dr. Cleverson de Lima Neves. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão Almada. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

24. Processo 15414.609197/2018-90. Recorrente: Federal de Seguros S.A. - Massa Falida - Administrador Judicial: Dr. Cleverson de Lima Neves. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão Almada. Advogado: Rafael Werneck Cotta, OAB/RJ 167.373.

25. Processo 15414.606764/2016-94. Recorrente: Carlos Gabriel Prezensky. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678.

a) Retiradas de pauta (Art. 24-B, § 9º): Recomenda-se consulta sistemática ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar os processos retirados de pauta.

b) Destaques: as partes poderão requerer destaques para que o julgamento seja realizado em sessão por videoconferência, os quais serão admitidos desde que recebidos até quarenta e oito horas antes do horário de início da sessão (Art. 24-B, § 9º, IV). Os requerimentos de destaque deverão ser enviados exclusivamente pela ferramenta de peticionamento eletrônico do SEI. Nos termos do art. 24-B, § 11º da Portaria GME nº 212/2020, "Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

c) Envio de memoriais: aos legitimados para o uso da palavra será facultada a apresentação de memoriais por escrito até o início da sessão (art. 24-B, § 16). Para o envio de memoriais, poderá ser utilizado o peticionamento eletrônico do SEI ou o formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>, sendo que, se utilizada a segunda opção, o documento não será juntado aos autos.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de julho de 2020.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS

Secretária-Executiva Adjunta

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral da União e pela Procuradoria-Geral do Banco Central para operacionalizar a sucessão do Banco Central do Brasil pela União nas ações judiciais em que o Banco Central do Brasil, na qualidade de gestor do fundo formado pelas reservas monetárias, criado pelo art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.007, de 2 de junho de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82, caput e inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda; o art. 9º, caput, e o art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; o art. 4º, incisos I e III, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e o art. 32, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista a necessidade de implementar procedimentos de interesse comum para operacionalizar a sucessão do Banco Central do Brasil pela União nas ações judiciais de que trata o art. 3º da Lei nº 14.007, de 2 de junho de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Procuradoria-Geral da União (PGU) e pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) para operacionalizar a sucessão do Banco Central do Brasil pela União nas ações judiciais em que a autarquia, como gestora do fundo formado pelas reservas monetárias, seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.007, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º A PGBC providenciará o encaminhamento à PGFN, por intermédio da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos (CGR/PGFN), da lista de ações judiciais de natureza fiscal ou fundadas em débitos inscritos em dívida ativa, relacionadas com o fundo formado pelas reservas monetárias, contendo:

I - o número do processo judicial e de todos os incidentes ou recursos em tramitação ou já extintos que sejam relativos ao processo judicial;

II - o juízo perante o qual tramita a ação judicial;

III - a descrição da controvérsia jurídica;

IV - a indicação da fase processual;

V - a indicação de providências urgentes que devam ser adotadas no processo judicial, assim consideradas aquelas que devam ser adotadas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria Conjunta;

VI - anexo com cópia digital dos dossiês administrativos relativos às ações judiciais; e

VII - outras informações consideradas relevantes para a representação da União em juízo.

§ 1º As informações e a lista de ações judiciais em que o Banco Central do Brasil atua como gestor do fundo das reservas monetárias que não se enquadrem nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1973, e do caput serão encaminhadas à PGU por intermédio do Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP/PGU), por força da competência atribuída pelo art. 9º da referida Lei Complementar.

§ 2º A CGR/PGFN e o DPP/PGU, conforme o caso, providenciarão o encaminhamento das informações às unidades descentralizadas da PGFN ou PGU responsáveis pelo acompanhamento do processo judicial.

§ 3º Na hipótese de a CGR/PGFN ou o DPP/PGU identificar que alguma ação judicial constante da lista a que alude o caput não se refere ao Banco Central do Brasil como gestor do fundo formado pelas reservas monetárias, criado pelo art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, a ocorrência deverá ser comunicada à PGBC, que promoverá, se for o caso, nova manifestação nos autos do processo judicial.

§ 4º Até que seja concluída a migração da dívida ativa originária do fundo formado pelas reservas monetárias para os sistemas de controle da dívida ativa da União, a PGBC prestará auxílio operacional à PGFN e à PGU nas atualizações de valor e de situação dos respectivos créditos.

§ 5º Enquanto perdurar a situação a que se refere o parágrafo anterior, a PGFN e a PGU comunicarão à PGBC sobre qualquer causa, inclusive decisões administrativas ou judiciais, que tenha repercussão no valor ou na situação dos créditos em cobrança para atualização nos respectivos sistemas.

Art. 3º A PGBC providenciará a comunicação imediata ao juízo perante o qual tramita a ação judicial que envolva o fundo formado pelas reservas monetárias acerca da sucessão promovida pelo art. 3º da Lei nº 14.007, de 2020, a fim de que sejam destinadas à PGFN e à PGU, conforme o caso, as citações, intimações e notificações efetuadas nos processos abrangidos pela sucessão processual.

§ 1º Nas ações em que a sucessão determinada pela Lei nº 14.007, de 2020, afetar apenas parte do crédito em cobrança e implicar a formação de litisconsórcio ativo entre a União e o Banco Central do Brasil, os respectivos órgãos de representação judicial poderão ajustar que a prática dos atos processuais caberá a apenas um deles, mediante delegação.

§ 2º A delegação realizada na forma do § 1º não exime o órgão delegante de prestar subsídios e informações solicitadas pelo órgão delegatário para apresentação da defesa em juízo.

Art. 4º Cumpridas as formalidades de encaminhamento de que cogita o art. 2º e de comunicação de que trata o art. 3º, será definitiva a sucessão processual do Banco Central do Brasil pela União nos direitos, inclusive nos créditos inscritos em dívida ativa, e nas obrigações controvertidas nas ações judiciais em que o Banco Central do Brasil atua como gestor do fundo formado pelas reservas monetárias.

§ 1º Os títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna vinculados como garantia dos créditos de que trata o caput serão liquidados pelo Banco Central do Brasil, e os recursos em espécie provenientes da liquidação, juntamente com eventual saldo em dinheiro vinculado como garantia, serão transferidos à custódia da União, sem alteração da natureza de garantia, ficando a PGBC autorizada a promover, antes que se ultime a sucessão processual do Banco Central do Brasil pela União, na forma do caput, o depósito judicial desses recursos em favor da União, inclusive por meio de ação consignatória.

§ 2º Os títulos representativos de dívida pública de outros países, vinculados como garantia aos créditos de que trata o caput, serão transferidos para a custódia da União, mediante alteração nos registros pertinentes na entidade depositária ou registradora responsável pelo correspondente título, observando-se os seguintes procedimentos:

I - fica a PGFN ou a PGU, conforme o caso, responsável pela indicação de conta de titularidade da União ou de seu agente financeiro à PGBC, para adoção das providências exaurientes da transferência; e

II - independentemente do disposto no inciso I, fica a PGBC autorizada a efetuar ou solicitar a outra unidade do Banco Central do Brasil comunicação à entidade registradora responsável pelo correspondente título, informando sobre a transferência da custódia da garantia.

Art. 5º Os casos de inobservância ou controvérsia a respeito do disposto nesta Portaria, em relação à competência para representação judicial, serão resolvidos mediante a aplicação analógica dos critérios estabelecidos na Portaria AGU nº 213, de 29 de março de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
Procurador-Geral da União

CRISTIANO COZER
Procurador-Geral do Banco Central

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 15.543, DE 2 DE JULHO DE 2020

Divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 126, inciso II, alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, que orienta os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em linguagem clara e acessível, acerca do conjunto de condutas esperadas no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Será enviada cópia eletrônica do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal a todo servidor ativo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio do e-mail institucional e de todos os canais de comunicação do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE), inclusive SIGEPE Mobile.

Parágrafo único. A todo servidor que tomar posse em cargo público federal, será disponibilizada cópia eletrônica do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal pelos meios descritos no caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

PAULO SPENCER UEBEL



ANEXO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
MANUAL DE CONDUTA
DO AGENTE PÚBLICO CIVIL
DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
1ª EDIÇÃO
Brasília/DF, junho de 2020
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º Andar
70.046-900 - Brasília - DF
Fones: 55-61-2020-1114
E-mail: sgp@planejamento.gov.br
<http://www.planejamento.gov.br/>
2020, SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
Normalização Bibliográfica: Ministério da Economia.

B823m Brasil. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Manual de conduta do agente público civil do poder executivo federal/Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.1.ed-Brasília: SGP/ Ministério da Economia, 2020. 12 p. 1. Agente público - Poder Executivo Federal. 2. Servidores públicos - Ética profissional. 3. Administração Pública - Aspectos morais e éticos. 4. Brasil. Servidores públicos - Conduta. 5. Brasil. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. I. Título.	CDD 341.336
--	-------------

NOTA À PRIMEIRA EDIÇÃO

O espírito que ensejou a edição do presente manual é de que o Executivo Federal reforce sua priorização quanto ao acompanhamento e valorização do comportamento profissional e cívico, do aprimoramento da cultura de alto desempenho e integridade plena e do fortalecimento da confiança da sociedade no serviço público. A retomada da confiança no Estado passa por uma postura cada vez mais zelosa e atenta de todos que atuam na administração pública. É necessário dar o exemplo e demonstrar em todas as oportunidades profissionalismo e compromisso com a coisa pública, priorizando o interesse de todos em contraponto ao interesse de alguns, sejam eles particulares, corporações ou grupos específicos. O efetivo atendimento às demandas e aos anseios da sociedade, com a prestação de serviços públicos de qualidade, passa necessariamente pela cuidadosa manutenção de um ambiente eticamente correto e íntegro nas organizações públicas. A edição do manual ancora-se portanto na previsão contida no art. 3º do Decreto 9.203, de 22 de Novembro de 2017, segundo o qual a integridade é um princípio da governança pública.

Nesse sentido, este manual tem por finalidade:

- a) organizar as disposições relacionadas à conduta profissional, buscando trazer uma abordagem atualizada, clara e objetiva sobre os temas relacionados;
- b) disseminar boas práticas que se constituem no padrão de comportamento que é esperado do servidor; e
- c) auxiliar no aprimoramento de uma cultura organizacional fundamentada no princípio da integridade e na busca constante de alto desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A conduta profissional tem grande relevância em qualquer organização, seja ela pública ou privada. Na esfera pública, em especial, a observância do interesse público e a necessidade de prestar contas devem ser observados por todos os agentes públicos, uma vez que os recursos têm origem no esforço e no trabalho de cada um dos cidadãos brasileiros.

O presente manual de conduta reforça diretrizes e orientações baseadas em valores e princípios que são inerentes à administração pública, com destaque para a observância da transparência, da integridade e do respeito mútuo. O conteúdo ora apresentado se firma no fiel cumprimento da Constituição Federal, das leis e dos demais instrumentos normativos correlatos, bem como na aplicação do princípio da igualdade, razão pela qual abrange a todos os agentes públicos, independentemente da posição hierárquica que ocupem, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Um manual de conduta é uma construção social dinâmica e viva e deve fazer parte do ambiente de integridade de qualquer organização que tenciona ser bem-sucedida em sua missão. A esse ambiente devem estar associadas ações de comunicação e treinamento, funcionamento de canais de denúncia efetivos e desenvolvimento de mecanismos e controles para detectar e evitar desvios, fraudes e atos ilícitos.

A propósito, vale dizer que, em recente documento chamado "Recomendações do Conselho sobre Liderança e Capacidades no Serviço Público", a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) destacou como elementos fundamentais para a gestão de pessoas no âmbito governamental:

- a) Que sejam definidos com clareza os valores fundamentais do serviço público e que estes sejam comunicados e compartilhados;
- b) Que seja demonstrada "accountability" (prestação de contas), imputabilidade e comprometimento sobre estes valores citados anteriormente; e
- c) Que seja dada oportunidade para que todos os agentes públicos tenham discussões francas sobre os valores e a sua aplicação prática.

No mesmo documento, a OCDE recomenda que os agentes públicos tenham, de fato, oportunidades para contribuir na melhoria do serviço público, tornando-se engajados na condição de parceiros da administração. Para isso, é necessário que existam e funcionem adequadamente canais para que os agentes públicos possam relatar queixas e violações dos padrões de integridade, sem receio de retaliação ou perseguição, proporcionando também o adequado acompanhamento das denúncias realizadas.

A publicação do presente Manual também ganha relevância no momento vivido pelo país, que enfrenta um desafio de saúde pública e econômico sem precedentes, em virtude da pandemia de COVID-19, e que traz consigo uma profunda transformação do ambiente de trabalho, tendo em vista a utilização da tecnologia e do trabalho remoto. Diante desse novo cenário e da ampliação atual e tendência futura de utilização desta modalidade de trabalho, foi dedicado um capítulo específico para tratar do tema.

Por fim, é importante ressaltar que o presente manual não se confunde, nem revoga ou altera as disposições normativas existentes, a exemplo dos Decretos nºs 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que permanecem válidos em seus comandos, bem como aqueles que tratam do Sistema de Gestão da Ética no Poder Executivo Federal. Da mesma forma, não há interferências ou modificações nas punições, sejam elas éticas ou disciplinares, previstas em outros diplomas legais e infralegais em vigor. Sua publicação almeja tão somente reforçar o compromisso com o comportamento profissional, com o respeito ao interesse de todos sobre o interesse de alguns e com o entendimento de que a razão de existir do Estado é servir à população.

SUMÁRIO

1.Introdução.....	7
2.Objetivos.....	7
3.Princípios básicos	8
4.Conduas esperadas.....	9
5.Conduas inadequadas.....	10
6.Conflito de interesses.....	13
7.Trabalho remoto.....	13
8. Conclusão	14

Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal

1. INTRODUÇÃO

Cada Agente Público Civil do Poder Executivo Federal tem o compromisso com a União e com a sociedade brasileira de manter-se leal à Constituição Federal, às leis, ao país e aos princípios, valores e condutas previstas neste manual e em outros normativos correlatos, posicionando o interesse público e o bem comum acima de interesses particulares ou corporativos.

Para garantir que cada cidadão brasileiro tenha a necessária confiança na integridade do Governo Federal, recomenda-se que cada Agente Público Civil do Poder Executivo Federal observe os princípios, valores e condutas aqui elencados.

O presente Manual de Conduta é destinado a todos os agentes públicos, incluindo os servidores comissionados, os servidores efetivos, os temporários, os terceirizados e os funcionários de entidades da administração direta e da administração indireta autárquica e fundacional.

O objetivo deste manual é instruir o Agente Público sobre sua conduta, indicando parâmetros para sua atuação, sem caráter sancionatório. Se pretende, assim, que o serviço público evolua, seja cada vez mais merecedor da confiança da população, atue com alto grau de integridade e entregue melhores resultados para todos os brasileiros.

2. OBJETIVOS

O presente manual tem como principais objetivos:

- I - orientar quanto aos princípios e padrões de conduta dos agentes públicos civis federais;
- II - preservar a imagem e a reputação da Administração Pública Federal e dos seus agentes públicos;
- III - contribuir para o cumprimento da missão institucional e para a consolidação dos valores ético-profissionais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; e
- IV - estimular um ambiente de confiança, responsabilidade, integridade e valorização do trabalho.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

São princípios básicos recomendados para a atuação profissional do Agente Público:

- a)legalidade: como o firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;
- b)impressoalidade: como o dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;
- c) moralidade: como a obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder;
- d) publicidade e transparência: como a obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população;
- e) eficiência: como a qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;
- f) justiça: como ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade;
- g) honestidade: como atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;
- h) cooperação: como a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum;
- i) disciplina: como o modo de agir que demonstra constância e método;
- j) responsabilidade: como o dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;
- k) respeito: como a postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência;



l) humildade: como a qualidade de quem assume as suas responsabilidades e age sem arrogância, soberba ou desejo de privilégios ou distinções.

Como preceito, é recomendado que o Agente Público sempre norteie suas ações com base em três regras básicas de comportamento:

a) fazer sempre o que é certo e justo mesmo que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;

b) tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor gostaria de ser tratado; e

c) reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento da União e os valores por ela despendidos têm origem no esforço de cada cidadão brasileiro e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e economicidade.

4. CONDUTAS ESPERADAS

Sem prejuízo de deveres previstos normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, são condutas esperadas do agente público:

a) atender o cidadão com atenção, respeito, eficiência e celeridade, identificando nele o destinatário de todos os seus esforços e a razão de existir dos governos;

b) ter consciência de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias;

c) obedecer a Constituição Federal e toda legislação correlata;

d) desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, buscando sempre aperfeiçoar, modernizar e evitar o excesso de rigor burocrático em processos e atividades na sua área de atuação;

e) exercer suas atribuições com celeridade e zelo, adotando postura resolutiva diante de problemas e conflitos e evitando situações procrastinatórias;

f) ser honesto, leal e justo, demonstrando em todas as oportunidades a integridade do seu caráter;

g) apresentar, de forma completa e tempestiva, aos órgãos de controle e à população, qualquer informação ou prestação de contas, a não ser quando a natureza da informação demande sigilo ou nos casos em que há previsão legal de sigilo;

h) aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público, não se utilizando das contas em redes sociais institucionais do órgão ou entidade em que trabalha para fins diversos daqueles para os quais foram criadas;

i) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

j) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;

k) denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de dirigentes de entidades de classe, de representantes de grupos de interesse ou quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

l) garantir, em qualquer situação, inclusive no exercício regular do direito de greve, que nenhum direito ou liberdade de outros indivíduos sejam violados;

m) ser assíduo e pontual, respeitando as responsabilidades do seu cargo ou do seu vínculo, bem como o seu compromisso com o país;

n) comunicar imediatamente a seus superiores ou aos órgãos de controle, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

o) manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

p) apresentar-se ao trabalho preparado para o correto exercício da sua função;

q) facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, inclusive, priorizando a transparência pública das informações, dentro dos trâmites legais; e

r) exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, em convergência com os legítimos interesses dos usuários do serviço público.

5. CONDUTAS INADEQUADAS

Sem prejuízo das vedações previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, são condutas inadequadas do agente público:

a) utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si, para grupo ou carreira da qual faça parte ou para outros particulares;

b) prejudicar, deliberadamente, outros agentes públicos ou cidadãos, sem a existência de elementos probatórios;

c) ser solidário ou conivente com erro;

d) valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;

f) permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;

g) solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições;

h) alterar ou deturpar o teor de qualquer documento público, especialmente daqueles sob sua responsabilidade;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de serviços públicos;

j) desviar o trabalho de outro agente público para atendimento de interesse particular;

k) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer dado, informação, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

l) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos, de grupo de interesses, de corporações ou de terceiros;

m) apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;

n) cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;

o) exercer atividade ilegal;

p) deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;

q) realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

r) quando no exercício de cargo de chefia, deixar de verificar, de forma diligente e acurada, as faltas ao trabalho e a precisão dos dados cadastrais da sua unidade e equipe, bem como o descumprimento do horário e da execução das atividades por seus subordinados;

s) realizar publicação, nas redes sociais oficiais do órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do órgão ou entidade;

t) utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade;

u) apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal ou do órgão ou entidade em que exerça suas funções;

v) praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos servidores, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

w) praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras; e

x) utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas.

Além das condutas inadequadas acima listadas, o Agente Público deve evitar a prática das seguintes condutas nas relações internas e com os demais órgãos que compõem os Poderes Executivos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como com os demais Poderes:

a) fazer uso do cargo ou posição que ocupa para promover, dentro da Administração Pública, seus interesses particulares, de partido político ou de grupo profissional, categoria ou carreira pública da qual faça parte o titular do cargo, função ou posição ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

b) ocupar posição que tenha como atribuições deliberar sobre remuneração, benefícios e outras vantagens para a carreira da qual faça parte ou de que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, salvo se for órgão central com atribuição transversal;

c) utilizar o cargo ou a posição que ocupa com o propósito de pleitear em prol de interesses particulares, de partidos políticos ou de grupos profissionais, categorias ou carreiras públicas da qual faça parte ou que faça parte seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, perante os demais Poderes constituídos;

d) usar recursos públicos ou o nome e a credibilidade do órgão da Administração Pública Federal na qual atua para obtenção de vantagem pessoal, para seu cônjuge, descendentes, ascendentes, categoria ou carreira profissional do qual faça parte;

e) utilizar reuniões institucionais e de trabalho para tratar de assuntos de interesse particular, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública, sem observar os protocolos existentes para prévio agendamento, como indicação de pauta, comunicação de relação de participantes e publicação de agenda na internet;

f) fazer uso do acesso direto ao Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, Secretários e demais cargos de direção e chefia que o cargo que ocupa lhe confere para tentar influenciar a tomada de decisão em benefício próprio, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública da qual faça parte;

g) impedir, dificultar ou atrasar, pelas prerrogativas do cargo que ocupa, qualquer formulação ou mudança de política pública, legislação, arranjo institucional ou plano de cargos e salários referente à categoria ou carreira pública da qual faça parte o titular do cargo ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes; e

h) omitir ou alterar dados, estudos ou informações referentes a tomada de decisão de assuntos que envolvam o seu interesse particular, da sua carreira ou categoria pública, bem como de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

6. CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Público deve observar as disposições referentes à legislação que trata do conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 e demais normativos correlatos. Na hipótese de exercício de quaisquer atividades que submetam o agente ao potencial conflito de interesses, deve ser efetuada a devida consulta ou pedido de autorização nos termos das normas em vigor.

7. TRABALHO REMOTO

Diante da pandemia de COVID-19, houve expressiva intensificação do trabalho remoto não só na Administração Pública Federal, como também nas demais organizações públicas e privadas. Com esse movimento global sem precedentes, a modalidade de trabalho remoto ganhou ainda mais relevância e será uma presença constante nas organizações.

Contudo, a expansão do trabalho remoto, não pode, em hipótese alguma, gerar perda de eficiência por parte do serviço público, razão pela qual deve ser considerada a necessidade de acompanhamento da força de trabalho por parte das chefias nessa modalidade de exercício da função pública.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar que todas as normas de cunho ético e disciplinar permanecem vigentes para essa modalidade de trabalho. Isso significa que as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, continuam válidas e devem ser aplicadas para o trabalho remoto, o mesmo valendo para o presente Manual de Conduta.

Assim sendo, além dos dispositivos previstos nos demais normativos correlatos e no presente Manual, são condutas esperadas do agente público no exercício de trabalho remoto:

a) estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;

b) não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

c) responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;

d) não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

e) zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;

f) adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais

8. CONCLUSÃO

O presente Manual deverá ser utilizado de forma complementar ao arcabouço legal e normativo em vigor, de forma a orientar e sedimentar os padrões e práticas ora estabelecidas. Os órgãos e entidades poderão estabelecer mecanismos de apropriação e leitura do presente Manual, como parte das iniciativas no âmbito de seus Programas de Integridade (conforme estabelecido no art.19 do Decreto nº 9.203, de 22 de Novembro de 2017).

Os órgãos e entidades deverão encorajar os agentes públicos a reportar qualquer desperdício de recursos públicos, fraude, abuso de autoridade, desrespeito à lei ou qualquer tipo de inobservância deste manual.

Este Manual de Conduta não altera qualquer disposição sancionatória ou regra procedimental contidas em outros diplomas normativos, permanecendo esses regramentos em plena vigência.

Os órgãos e entidades deverão disponibilizar a versão deste manual por intermédio de todos os seus canais eletrônicos de comunicação.

De modo a amplificar a compreensão das condutas esperadas por parte dos agentes públicos, será disponibilizado material complementar em formato de cartilha, contendo exemplos práticos e informações adicionais.

Por fim, são canais gerais que podem e devem ser utilizados pelos Agentes

Públicos:

<http://etica.planalto.gov.br/>

<http://www.ouvidorias.gov.br/>

<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=/SeCI/>



SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 15.701, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100658/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica a DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, com sede na cidade de Arequipa, Província e Departamento de Arequipa, Peru, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de compra e venda de software em geral para a indústria mineradora, pedreiras, obras de construção civil públicas e privadas, material técnico para detonação de rochas, materiais para a indústria mineradora em geral e outros; assessoria e consultoria referente a detonação de rochas com explosivos, demolições para o setor público e privado; contratar, subcontratar ou aproveitar pessoal e/ou mão de obra em quaisquer tipos de obras de construção civil, setor minerador, pedreiras, quer sejam públicas ou privadas; exportação ou importação de materiais para o uso na indústria mineradora, pedreiras, construção de obras públicas e privadas; estudos da viabilidade de projetos mineradores e de construção de obras públicas e privadas; capacitação, cursos de treinamento, conferências e seminários, relacionados ao setor minerador, construção civil, pedreiras; resolução e intermediação em conflitos socioambientais relacionados à denotação de rochas ou ao uso de explosivos; serviços para os setores de mineração metálica, não metálica e de construção, especializada em tecnologia de explosivos, técnicas de perfuração e detonação de rochas em geral, oferecer assessoria e consultoria na execução de trabalho de perfuração e detonação de rochas em geral; assessoria e consultoria em detonação de rochas, análise dinâmica, monitoramento de vibrações, capacitação em segurança, manejo e manipulação de explosivos, perfuração e detonação controlada na indústria mineradora e construção civil ou técnicas avançadas de detonação de rochas; acessórios para detonação de rochas, com explosivos, construção civil e movimentação de terra; fabricação de explosivos, insumos e afins, comercialização de explosivos, insumos e afins, importação de explosivos, insumos e afins, fabricação de detonadores, importação de detonadores; exportação de explosivos, insumos e afins, manipulação de explosivos, com prévia especialização; transporte de explosivos, insumos e afins e armazenamentos de explosivos, insumos e afins, assim como a prestação de serviços técnicos de engenharia em detonação de rochas e afins, nos termos da Ata da Assembleia Geral de Acionistas, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 15.788, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso I e §§ 2º a 5º, 19, inciso III, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8469854) e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003523/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Estado do Paraná, do imóvel de propriedade da União, com área total de 2.524,88m², sendo 2.004,65m² constituído por terrenos de marinha e acrescidos, e 520,23m² constituído por espaço físico em águas públicas, localizado na Rua Capitão João Pedro, s/nº, Centro, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, cadastrado sob o RIP nº 7587.00127.500-9, cujo memorial descritivo consta no Processo Administrativo nº 04936.003523/2013-31.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Base Náutica de Guaratuba.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração se for de interesse do cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término final do prazo estabelecido.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a implantação da Base Náutica de Guaratuba.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar à União o valor anual de R\$28.642,96 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$2.386,91 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar o correspondente a 577,12m², de área construída, destinados à exploração comercial, conforme projetos apresentados, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.103617/2019-47

Interessado: Município de Salvador do Sul - RS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Salvador do Sul - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Salvador do Sul - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.620.225,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais), cujos recursos serão destinados à realização de obras de pavimentação asfáltica, micro drenagem, sinalização, calçadas e acessibilidades na Rua José Specht, no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, publicada do Diário Oficial da União em 19 de junho de 2020, seção 1, página 12, em que corresponde a ementa do ato, onde se lê: "(Processo nº 19966.100565/2020-68)", leia-se: "(Processo nº 19966.100581/2020-51)".

Na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, publicada do Diário Oficial da União em 19 de junho de 2020, seção 1, página 14, em que corresponde a ementa do ato, onde se lê: "(Processo nº 19966.100581/2020-51)", leia-se: "(Processo nº 19966.100565/2020-68)".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

ASSESSORIA DE CADASTROS PREVIDENCIÁRIOS

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2020

Alteração do art. 15 da Resolução nº 04/2019 do CGSirc, que dispõe sobre os prazos para que os órgãos que tenham convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada com o INSS se adequem à forma de compartilhamento de dados.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL - CGSirc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 4 do CGSirc, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada celebrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, anteriores a presente resolução, que tratam da utilização dos dados de óbito, terão até 05/07/2021, para se adequarem à forma de compartilhamento de dados prevista nesta norma." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000144- 18.2020.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14191/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.004689/2018-93, de interesse do SINTTAUX - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 28.688.515/0001-45, para representação da categoria Profissional do Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem, Ativo e Aposentado, todos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Rede Privada, das Empresas Terceirizadas na Área de Saúde, das Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas, das Clínicas, dos Laboratórios de Análises Clínicas, dos Consultórios Médicos e dos Hospitais da Rede Privada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amargosa, Antônio Cardoso. Anguera, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Baixa



Grande, Candeal, Capela do Alegre, Campo a Alegre de Lurdes, Cachoeira, Camaçari, Camumu, Campo Formoso, Candeias, Capim Grosso, Canavieiras, Cardeal da Silva, Castro, Alves, Catu, Cícero Dantas, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Conceição de Almeida, Coração de Maria, Cruz das Almas, Dias D'avila, Elísio Medrado, Entre Rios,Esplanada, Euclides da Cunha,-Feira da Mata ,Feira de Santana, Gandú, Gavião, Ibirataia, Ibotirama, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiau, Ipirá, Irara, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaparica, Itati, Jacobina,Jaguarari, Jagurariپی, Juazeiro, Jussara, Laje, Lauro de Freitas, Lençóis,Luís Eduardo Magalhães, Madre de Deus, Mata de São João, Miguel Calmom, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Fátima, Oliveira dos Brejinhos, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Pojuca, Rafael Jambeiro, Remanso, Ribeira do Pombal, Riachão do Jacuípe, Rui Bar bosa, Salvador, Salinas da Margarida, Santa Barbara, Santa Inês, Sertanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Felix, São Felipe, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passe, São Francisco do Conde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Tanquinho, Ubaitaba, Ubaíra, Valença, Valente, Vera Cruz no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial 0000427-71.2020.5.10.0008 procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21678/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical 46213.005213/2017-80 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bezerros - SISMUBE/PE, CNPJ 26.480.183/0001-83, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bezerros no Estado Pernambuco, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial nº 1002895-38.2017.4.01.3400, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24960/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.009820/2016-98, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Movimentação de Carga e Descarga de Gránéis Sólidos e Líquidos da Navegação de Interior do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 14.657.998/0001-06, com base no inciso I do art. 26 c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 3 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000783-88.2019.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25920/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SERRC - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIÃO DE CAÇADOR, CNPJ 13.518.532/0001-67, processo n.º 47620.001508/2018-29, para representar a categoria dos empregados rurais na agricultura, pecuária, reflorestamentos, agroindústrias e na produção extrativa rural, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Caçador, Calmon, Macieira e Matos Costa no Estado Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matos Costa, Carta Sindical L068 P078 A1972, para excluir a categoria dos empregados rurais na agricultura, pecuária, reflorestamentos, agroindústrias e na produção extrativa rural no município de Matos Costa, do Estado de Santa Catarina; B) SITRUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAÇADOR, CNPJ: 83.060.095/0001-66; Carta sindical L048 P062 A1967 para excluir a categoria dos empregados rurais na agricultura, pecuária, reflorestamentos, agroindústrias e na produção extrativa rural no município de Caçador, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "Aparelho Para Alisar Cabelo", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA No 029/17 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2017.

OBS: A Consulta Pública está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO PARA ALISAR CABELO, fabricado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC no 28, de 10 de maio de 2017, passa a ser seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do corpo ou gabinete.	8
IV	Pintura do corpo ou gabinete.	2
V	Tampografia do corpo ou gabinete.	2
VI	Estampagem das partes metálicas.	2
VII	Corte, decape e crimpagem dos fios condutores.	4
VIII	Fabricação dos perfis de alumínio extrudados (PATIN).	17
IX	Montagem do conjunto chapa de aquecimento.	9
X	Fabricação das chaves interruptoras a partir da injeção das partes plásticas e injeção/estampagem da carcaça.	10
XI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	9
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	5

XIII	Fabricação do termistor.	3
XIV	Fabricação do cabo de força a partir da trefilação do fio.	15
XV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	7
XVI	Impressão, dobra e corte da embalagem.	7
XVII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVIII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no um total de 45 pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos VI, X, XI, e XII e XIII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes dos incisos XVII e XVIII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC no 28, de 10 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JULHO DE 2020

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.741118/2020-31, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/321, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 8º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
CNPJ nº:	01.640.770/0016-48
Endereço:	Rua Itororó, 144, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, CEP 74453-160

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara aptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, cumulado com o art. 44, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tendo em vista a falta de atendimento da intimação prevista no art. 44, § 1º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o número 09.586.183/0001-43 considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 26 de maio de 2015, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018.



Empresa: GOOD DAY COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
CNPJ: 09.586.183/0001-43
Processo nº 12266.721023/2019-38
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 3 DE JULHO DE 2020

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições conferidas nos incisos II e VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, combinado com o disposto no art. 29, § 5º, e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, com base na delegação de competência prevista no art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, com fulcro na Lei Complementar nº 123/2006, art. 29, inciso IV e § 1º, e considerando o contido no processo administrativo nº 10580.724676/2020-14, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Simples Nacional a empresa JHONPEL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.278.961/0001-86, em virtude da inclusão de interposta pessoa em seu quadro societário através da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 11/08/2008, anulada por vício (fraude) pelo Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 006403383, observados os termos do Despacho Decisório nº 0.458/2020/EBENF/DEVAT05.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2008, ficando a pessoa jurídica impedida de optar por aquele regime de tributação pelos três anos calendários subsequentes.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

SILVANO ALVES ROLEMBERG MENDONÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE JULHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10010.026151/0918-27, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIJOS LITZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.351/0001-43, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2017 a 30/09/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21012.006353/2017-19.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.113076/2020-10, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, nos exatos termos da Portaria nº 129, de 26 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2020.

EMPRESA: Imetame Termelétrica Ltda.
CNPJ: 23.857.764/0001-01
PROJETO: Central Geradora Termelétrica Prosperidade II
SETOR FAVORECIDO: Energia
PERÍODO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2024
CEI DA OBRA: 90.002.75873/79

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE JULHO DE 2020

Restabelece as atividades de atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha - BA.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 270, 283, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Restabelecer, a partir do dia 6 de julho de 2020, as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha - BA (ARF/ECA).

Art. 2º Revogar a Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana nº 47, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 6 de julho de 2020.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.279/2020-17, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 444 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex IV de titularidade da empresa ALEX IV ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65f, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 124 de 31/07/2019 - DOU de 09/08/2019.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX IV em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 444 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 124 de 31/07/2019 - DOU de 09/08/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.277/2020-28, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 445 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex I de titularidade da empresa ALEX I ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 108 de 25/06/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX I em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 445 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 108 de 25/06/2019 - DOU de 10/07/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 68 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Produtor nº 06101/233.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 68, de 13 agosto de 2019, publicado em 19/08/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/233 de produtor; pertencente ao estabelecimento da empresa 3D Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.316.621/0001-40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de PRODUTOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98. "

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750	MG 00907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin	ZUUR GIN	Não Retornável	375 700 750	MG 00907-5.000007

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 08, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 69 de 13 de agosto de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 06101/234.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º. O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 69, de 13 agosto de 2019, publicado em 19/08/2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 06101/234 de engarrafador; pertencente ao estabelecimento da empresa 3D Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.316.621/0001-40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.051286/0419-98. "

Classificação Fiscal	Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LISERGIA BLUE LAGOON	Não Retornável	750	MG 000907-5.000001
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI VOLÚPIA COCONUT	Não Retornável	750	MG 000907-5.000006
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE FRENESI MOJITO	Não Retornável	750	MG 000907-5.000004
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE AMNÉSIA FIREBALL	Não Retornável	750	MG 000907-5.000002
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE LUXÚRIA PINA COLADA	Não Retornável	750	MG 000907-5.000003
2206.00	Bebida Alcoólica Mista	CATCHAFIRE EUFORIA AÇAÍ	Não Retornável	750	MG 00907-5.000005
2208.50.00	London Dry Gin	ZUUR GIN	Não Retornável	375 700 750	MG 00907-5.000007

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 09, de 18 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.282/2020-31, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 348 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex VII de titularidade da empresa ALEX VII ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 126 de 01/08/2019 - DOU de 09/08/2019.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX VII em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 348 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 126 de 01/08/2019 - DOU de 09/08/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.280/2020-41, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 446 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex V de titularidade da empresa ALEX V ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 112 de 01/07/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX V em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 446 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 112 de 01/07/2019 - DOU de 10/07/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.289/2020-52, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 350 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex X de titularidade da empresa ALEX X ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 116 de 04/07/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX X em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 350 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 116 de 04/07/2019 - DOU de 10/07/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.278/2020-72, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 443 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex III de titularidade da empresa ALEX III ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 110 de 27/06/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX III em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 443 de 18/10/2018 - DOU 22/10/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 110 de 27/06/2019 - DOU de 10/07/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.283/2020-85, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 347 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex VIII de titularidade da empresa ALEX VIII ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 113 de 02/07/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX VIII em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 347 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 113 de 02/07/2019 - DOU de 10/07/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504.721.290/2020-87, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 346 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex IX de titularidade da empresa ALEX IX ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 114 de 03/07/2019 - DOU de 10/07/2019.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX IX em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 346 de 20/08/2018 - DOU 24/08/2018

Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 114 de 03/07/2019 - DOU de 10/07/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 2 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 15504721.281./2020-96, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A. inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 362 de 22/10/2018 - DOU 24/10/2018 que aprovou o projeto de Implantação e Exploração da Central Geradora Fotovoltaica Alex VI de titularidade da empresa ALEX VI ENERGIA SPE LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, habilitada ao REIDI pelo ADE- DRF FOR Nº 125 de 01/08/2019 - DOU de 09/08/2019.

A coabitada faz parte do CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX,CNPJ nº36.499.875/0001-27.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ALEX VI ENERGIA SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.567.543/0001-56
NOME DO PROJETO	Implantação da Central Geradora Fotovoltaica ALEX VI em Limoeiro-CE
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 362 de 22/10/2018 - DOU 24/10/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF FOR Nº 125 de 01/08/2019 - DOU de 09/08/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	01/12/2020 a 01/01/2022

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.214914/2020-92, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.949.538/0001-78, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2020 a 31/03/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.003718/2020-71.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE JULHO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.193558/2020-66, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo TECHNIP BRASIL ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA , CNPJ nº 68.915.891/0001-40 e suas filiais 0019-79, 0032-46, 0034-08, 0035-99, 0036-70 e 0037-50 , até 30/12/2040 , devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 524, DE 2 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, tendo em vista a publicação das Portarias RFB nº 543 e 547, ambas de 2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 14 de julho de 2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF08 nº 377, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13032.200622/2020-62, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 44.400 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/055 - ADE nº 03, de 21 de Janeiro de 2010, conforme pedido protocolado em 23/06/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Cutty Sark	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1.000 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	43.200	3.600
Glen Moray	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcóolica de 40%	1.200	200

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186.721916/2020-29, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, CEI sob o nº 90.003.64042-78.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: Reforço na Subestação Itararé II (43º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 24 de setembro de 2019 - Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011), de titularidade da interessada com estimativas de desoneração previstas na Portaria nº 134/SPE, de 23 de abril de 2020, referente ao Processo nº. 48500.001706/2020-36, com período de execução de 18/02/2020 a 31/03/2021.

Aprovação do Projeto: Portaria nº 134/SPE, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 23/04/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Localidade do Projeto: Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competência para prática de atos relacionados à Gerência Regional de Execução do Direito Creditório.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista as disposições contidas nas Portarias SRRF08 nº 452 e 461, de 10 de junho de 2020 e 17 de junho de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Fabiano Resende Santos, matrícula Siapecad nº 01291530, Siape nº 1539567, Supervisor da Equipe Regional 1 de Execução do Direito Creditório (EQRAT 6), vinculada à Gerência Regional de Execução do Direito Creditório, nos termos do inciso I do § 2º do art. 3º da Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, a competência para atuar como Gestor Financeiro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), responsável pelos atos relacionados à restituição, ao ressarcimento e ao reembolso, conforme previsão do artigo 286, inciso I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Fica subdelegada aos membros das Equipes Regionais de Execução do Direito Creditório a competência para atuarem como operadores do SIAFI em relação aos atos relacionados à restituição, ao ressarcimento e ao reembolso afetos aos processos de trabalho das Equipes.

Art. 2º Torna-se insubsistente a Portaria Derat/SPO nº 153, publicada no DOU de 3 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6.362, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Declara nulidade de atos cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11-A da Portaria SRRF09 nº 177, de 03 de abril de 2019, alterada pela Portaria SRRF09 nº 321/2020, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10930.723026/2018-10, declara:

Art. 1º - NULAS as alterações cadastrais decorrentes da 7ª (Sétima) à 10ª (Décima) Alterações Contratuais e do Distrato Social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa BRASIL OESTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.877.059/0001-86.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos cadastrais declarados nulos.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
007.212.099-12	WELYNTON GONCALO SILVEIRA	10907.720325/2020-12

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
Reynaldo peixoto de faria JÚNIOR	026.974.817-29	10909.721031/2020-80

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria ALF/URA Nº 75, de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre obrigatoriedade de impressão do MIC/DTA no Portal Único nos Processos de Exportação

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, X e XIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A portaria Nº 75, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2 - A solicitação de senha de ingresso deve ser feita com o envio do MIC/DTA obtido por meio do Portal Único para o Depositário, por meio eletrônico, não sendo necessária sua impressão para fins de agendamento.

Art. 3 - Depois do ingresso do veículo no Recinto e da Apresentação a Despacho, o MIC/DTA do Portal Único deverá ser impresso e o seu campo 39 deverá ser assinado e datado, sobre o carimbo, para fins de liberação do Depositário.

Art. 3A - Para etapas não citadas, é permitido o uso do modelo do transportador."

Art. 2º A Portaria ALF/URA 75 de 19 de junho de 2020 entra em vigor em 20 de julho de 2020.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 4.067, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera a Carta Circular nº 4.060, de 23 de junho de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS, (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e, tendo em vista o disposto na Circular nº 3.975, de 8 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 4.060, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para a prestação das informações, devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional:

I -

o) Coditem "7020 - Saldo de repasses efetuados por bancos cooperativos a cooperativas de um mesmo sistema para capital de giro (inciso III, art. 5º-A, da Circular 3.975)", realizadas a partir de 22 de junho de 2020, informadas a partir do período de cálculo com início em 6 de julho de 2020 e término em 10 de julho de 2020;

II -

§ 1º Os Codltems 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 somente podem ser informados referente ao último dia útil do período de cálculo para fins de cálculo da dedução de exigibilidade no período de movimentação correspondente.

§ 2º Os Codltems 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 não devem ser informados por Associações de Poupança e Empréstimo, Sociedades de Crédito Imobiliário e/ou Cooperativas de Crédito.

§ 3º Os Codltems 7016, 7017, 7018, 7019 e 7020 devem considerar apenas as operações contratadas e as aplicações realizadas entre 22 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, deixando de ser informados a partir do período de cálculo com início em 12 de junho de 2023."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Carta Circular nº 4.060, de 23 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.948, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a INTL FCSTONE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 62.090.873/0001-90, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.961, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa BINANCE FUTURES, por meio da página "www.binance.com" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de derivativos;

b. de acordo com o art. 2o, VIII, da Lei 6.385/76, os contratos derivativos são valores mobiliários, independentemente dos ativos subjacentes;

c. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. a empresa citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina à empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste

Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.962, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que RONILSON NOVAES DE SOUZA e HSINVESTIMENTOLTDA (CNPJ 31.640.073/0001-71), por meio de empreendimento que se apresenta como "HS INVESTIMENTOS", efetuam a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. a prospecção de investidores para abertura de conta em corretoras de valores mobiliários é atividade típica de agente autônomo de investimentos, conforme previsto no art. 1o da Instrução CVM 497;

d. nem o indivíduo nem a empresa citados detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários ou como agente autônomo de investimentos; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que os citados não estão autorizados por esta Autarquia a ofertar serviços de intermediação de valores mobiliários, por conta própria ou como prepostos de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por não deterem qualquer autorização desta Autarquia, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Inmetro nº 267, de 2009, que instituiu a certificação compulsória para reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 267, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2009, seção 1, página 82, que estabelece a certificação compulsória para reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, de acordo com os requisitos das normas ABNT NBR 14417 e ABNT NBR 14418;

Considerando que a substituição pelos consumidores das lâmpadas fluorescentes pelas lâmpadas LED imprime o declínio da comercialização das lâmpadas fluorescentes no mercado brasileiro e, conseqüentemente, a diminuição da utilização dos reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes;

Considerando que a indústria sinaliza e corrobora com o cenário, já em curso, de declínio do mercado de lâmpadas fluorescentes;

Considerando que, dado o cenário anteposto, há cada vez menos demanda nos organismos acreditados pelo Inmetro para a certificação de reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, sendo que, em 2018, já não houve emissão de certificado por tais organismos para o produto em questão;

Considerando que os mecanismos do Inmetro para o acompanhamento de mercado dos reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes não identificaram problemas com os produtos comercializados no país;

Considerando que principalmente a manutenção do parque já instalado e ainda remanescente de lâmpadas fluorescentes no Brasil continua demandando que os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada atendam aos requisitos mínimos de segurança;

Considerando a Consulta Pública por meio da Portaria Inmetro nº 303, de 19 de junho de 2019, realizada pelo Inmetro com a finalidade de obter contribuições de técnicos do setor e da sociedade em geral sobre a matéria; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 00847.002245/2019-38, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 267, de 2009, que instituiu a certificação compulsória para reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas.

Art. 2º Todos os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, fabricados no país e importados a partir da entrada em vigor desta Portaria, não poderão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade, previsto pela Portaria Inmetro nº 267, de 21 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas fabricados e importados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria poderão ser comercializados ostentando o Selo de Identificação da Conformidade até o fim de seus estoques.

Art. 3º Todos os reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, distribuídos e comercializados no mercado brasileiro, importados ou fabricados no país, devem ser seguros para o usuário e para o ambiente onde estão aplicados.

Art. 4º O produto deve estar conforme as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 14417 e ABNT NBR 14418.



Art. 5º A certificação realizada por organismo de certificação de produtos acreditado pelo Inmetro pode facilitar a prova de cumprimento da segurança mínima requerida para o produto.

Art. 6º Todos os reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Determinar que as infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002735/2020-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Definido Johnson, CNPB nº 1984.0006-83, administrado pela JOHNSON & JOHNSON Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 460, DE 1º DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002061/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004944/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 16.622.284/0001-98, do Plano Global de Aposentadoria, CNPB nº 2003.0027-74, administrado pela FAÇOPAC - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 462, DE 1º DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007754/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Entrega Fácil Logística Integrada Ltda., CNPJ nº 06.204.079/0001-59, do Plano de Benefícios da Inovar Previdência, CNPB nº 1993.0008-11, administrado pela Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 463, DE 2 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003455/2020-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 01/07/2020, data da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Bently do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.128.902/0002-51, do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebssa-Prev Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.647, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto capítulo II, do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.601044/2020-19, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da SUSEP, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º A CPAD tem por objetivo, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e arquivados no âmbito de atuação da Autarquia para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPAD será composta pelos seguintes membros:

- I - o titular da Coordenação de Documentação (CODOC) que presidirá os trabalhos da Comissão e o chefe da Seção de Arquivo-Geral, como suplente;
- II - um representante do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI;
- III - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC;
- IV - um representante do Gabinete - GABIN; e
- V - um representante de cada uma das Diretorias Técnicas da SUSEP.

§ 1º O servidor indicado para compor a CPAD deverá ter conhecimento das atividades desempenhadas pela unidade que representa e pelas unidades hierarquicamente subordinadas.

§ 2º Deverá ser indicado um suplente para cada membro designado para a composição da Comissão, o qual substituirá o titular, nas ausências e impedimentos legais.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes da CPAD serão designados por portaria do Superintendente da SUSEP, mediante indicação de cada uma das áreas supracitadas.

Art. 4º Poderão ser convidados pela CPAD para participar das reuniões, sem direito a voto, outros servidores com conhecimento da matéria em pauta ou representantes de outros órgãos públicos ou privados ou, ainda, especialistas no tema em discussão.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À CPAD compete:

- I - elaborar, em conjunto com as unidades organizacionais da Autarquia, o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim da SUSEP;
- II - submeter o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim da SUSEP à aprovação do Arquivo Nacional;
- III - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da SUSEP e de suas atividades-fim;
- IV - orientar as unidades na análise, avaliação e seleção do conjunto de documentos produzidos e acumulados pela Autarquia, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
- V - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- VI - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Superintendente da SUSEP; e
- VII - coordenar o inventário dos processos administrativos em suporte físico, pendentes de atualização no Sistema Inventário de Processos, o qual deverá ser realizado pelas unidades responsáveis pelo assunto dos respectivos processos.

Parágrafo único. A CPAD poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria Federal Especializada junto à Susep, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CPAD se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e em caráter extraordinário, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As reuniões serão comunicadas aos membros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 7º A Secretaria da CPAD será exercida pelo Setor de Apoio Documental - SEDOC.

Art. 8º Compete à Secretaria da CPAD:

- I - expedir os atos de convocação das reuniões, divulgando a pauta;
- II - elaborar as atas das reuniões;
- III - encaminhar previamente aos membros da CPAD as informações e os documentos necessários à participação em cada reunião; e
- IV - dar publicidade aos atos emanados pela CPAD;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos: Portaria Susep nº 241, de 14 de novembro de 1994; Portaria Susep nº 158, de 13 de junho de 1997; Portaria Susep nº 211, de 04 de agosto de 1997; Portaria Susep nº 271, de 06 de outubro de 1997; Portaria Susep nº 304, de 14 de novembro de 1997; Portaria Susep nº 1.431, de 09 de julho de 2002; Portaria Susep nº 1.492, de 19 de setembro de 2002; Portaria Susep nº 1.693, de 14 de maio de 2003; Portaria Susep nº 1.745, de 29 de julho de 2003; Portaria Susep nº 2.196, de 08 de julho de 2005; Portaria Susep nº 2.667, de 28 de maio de 2007; Portaria Susep nº 2.757, de 20 de setembro de 2007; Portaria Susep nº 3.134, de 17 de dezembro de 2008; Portaria Susep nº 3.225, de 13 de abril de 2009; Portaria Susep nº 3.252, de 28 de maio de 2009; Portaria Susep nº 3.340, de 05 de novembro de 2009; Portaria Susep nº 3.680, de 24 de maio de 2010; Portaria Susep nº 4.216, de 30 de setembro de 2011 e Portaria Susep nº 4.818, de 05 de setembro de 2012.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 386, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.605191/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição da Diretora Vice Presidente Executiva de Riscos e Conformidade de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ 33.657.248/0004-21 - NIRE Nº 5350000037-2

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2020, às 14 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.
2. QUÓRUM e CONVOCAÇÃO: Estava presente a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI nº 162-BNDES, de 28 de agosto de 2019.
3. MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.
4. ORDEM DO DIA: Inclusão dos incisos IX e X no artigo 10, inclusão dos artigos 35-A, 35-B, 35-C e 35-D e alteração dos incisos I, V, VII, XI e XIII do artigo 37 do Estatuto Social do BNDES.



5. DELIBERAÇÃO: Com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda, o Sr. WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, no âmbito do Processo nº 10951.101925/2020-33, a União aprovou a alteração do Estatuto Social, conforme proposta da administração do Banco, exceto quanto à inclusão do inciso X, "b", do art. 10, que deverá ser retirado de pauta para melhor aprofundamento do tema. Assim, os citados artigos do Estatuto Social do BNDES passarão a ter as seguintes redações:

Art. 10. O BNDES poderá também:
(...)
IX - prestar serviços de estruturação de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública; e
X - prestar serviços técnicos em projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social em concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas e outras formas de parceria ou alienações de ativos;

(...)
Art. 35-A. O Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A designação dos membros do Comitê de Riscos observará as regras adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e na legislação aplicável, concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º Os membros do Comitê de Riscos terão mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§ 3º A função de integrante do Comitê de Riscos é indelegável.

§ 4º A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião que se realizar após a nomeação.

§ 5º Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada serão devidos quando do comparecimento do membro do Comitê de Riscos, conforme registro em ata.

§ 6º O membro do Comitê de Riscos somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado, após decorridos, no mínimo, três anos do término de seu mandato.

Art. 35-B. O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração e será único para o BNDES e suas subsidiárias.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Riscos será regulado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do BNDES.

Art. 35-C. São atribuições do Comitê de Riscos:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II - avaliar propostas da Declaração de Appetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões, os requerimentos de Basiléia, do Conselho Monetário Nacional e outros assuntos relevantes;

III - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Appetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital, programa de teste de estresse, política de gestão de continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez e capital, e o plano de capital;

V - analisar o ambiente de riscos do Sistema BNDES, mediante informações produzidas pelas Áreas de Integridade e Gestão de Riscos;

VI - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor que liderar as áreas responsáveis pelas Áreas de Integridade e Gestão de Riscos;

VII - supervisionar a observância, pela Diretoria do BNDES, dos termos da Declaração de Appetite a Riscos;

VIII - reunir-se com o Conselho de Administração do BNDES e de suas subsidiárias, por solicitação desse órgão, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;

IX - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

X - coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BNDES está exposto;

XI - comunicar, no mínimo anualmente e por meio de reuniões, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;

XII - propor ao Conselho de Administração alterações acerca de seu regimento, quando necessário; e

XIII - outras que vierem a ser fixadas em lei, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), por outros órgãos reguladores ou pelos Conselhos de Administração do BNDES e de suas subsidiárias.

Parágrafo único. O BNDES fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Riscos.

Art. 35-D Além das hipóteses de morte, renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração, será considerado vago o cargo de membro do Comitê de Riscos que não comparecer a 2 (duas) reuniões em cada ano calendário, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 37. (...)

I - definir e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, após pronunciamento da Diretoria e manifestação do Comitê de Riscos, as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade para o BNDES e suas subsidiárias;

(...)

V - garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria, o Comitê de Riscos e o Conselho de Administração;

(...)

VII - definir e encaminhar à deliberação do Conselho de Administração, após pronunciamento da Diretoria e manifestação do Comitê de Riscos, propostas de políticas referentes a conformidade, integridade e gerenciamento de riscos;

(...)

XI - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, reportando-os à Diretoria, ao Comitê de Riscos, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, nos termos de regulamentação interna;

(...)

XIII - reportar anualmente para a Diretoria, para o Comitê de Riscos e para o Conselho de Administração os principais resultados das atividades relacionadas à gestão de riscos, controles internos e conformidade e integridade do BNDES e de suas subsidiárias, contendo as principais conclusões, recomendações e ações implementadas quanto às deficiências encontradas;

(...)

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o constante dos autos do Processo SEI nº 23000.023669/2019-93, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, o Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância - CTAPeAd, com o objetivo de racionalizar e articular os esforços desenvolvidos pela Setec e pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal EPCT.

Art. 2º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância, de caráter consultivo, terá como atribuições:

I - construir mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico;

II - identificar estratégias que permitam o levantamento das demandas de formação de educação profissional e tecnológica adequadas, para a oferta por meio de recursos educacionais abertos em todo o território nacional, observadas as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico local e as peculiaridades regionais;

III - propor estratégias de ampliação da oferta de cursos voltados para a educação profissional e tecnológica, por meio do ensino a distância, de modo a incentivar, expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

IV - propor estratégias para estimular a produção de materiais pedagógicos e educacionais acessíveis, bem como fomentar a disponibilização de conteúdos e a certificação de cursos, inclusive considerando a construção de itinerários formativos;

V - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais sobre educação profissional e tecnológica voltados à formação inicial e continuada de gestores, técnicos administrativos em educação e docentes;

VI - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica, incluindo a formação técnica e profissional nos currículos do ensino médio, nos termos do inciso V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

VII - propor políticas de mapeamento, produção e gestão de materiais e conteúdos didáticos, em meio digital, para a educação profissional e tecnológica;

VIII - promover estudos e ações para integrar as tecnologias de ensino a distância e outras tecnologias educacionais ao ensino presencial; e

IX - apresentar métodos de articulação junto a outras pastas ministeriais demandantes de cursos passíveis de serem ofertados por meio das metodologias de ensino a distância, para a elaboração e disponibilização de conteúdos.

Art. 3º O Comitê Técnico para o Acompanhamento da Política de Educação a Distância será composto pelos seguintes membros:

I - um titular e um suplente indicados pela Setec/MEC;

II - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec/MEC;

III - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec/MEC;

IV - um titular e um suplente indicados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal - DDR/Setec/MEC;

V - dois titulares e dois suplentes indicados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Conif; e

VI - um titular e um suplente indicados pelo Conselho Nacional de Diretores de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf.

§ 1º Os representantes do Conif e do Condetuf serão apresentados pelos respectivos conselhos em até vinte dias a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica expedirá Portaria na qual designará nominalmente os membros do Comitê de que trata esta Portaria.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do Comitê, representantes das secretarias ou autarquias vinculadas ao Ministério da Educação, das redes estaduais e municipais de educação, além de outros especialistas e técnicos, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 4º O Comitê será coordenado por um dos membros da Setec/MEC.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê Técnico:

I - participar das reuniões, contribuindo para o debate e votando as matérias em exame;

II - sugerir matérias para compor as pautas das reuniões;

III - avaliar os assuntos da pauta e deliberar, sugerindo respostas e encaminhamentos; e

IV - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, apresentando justificativa a ser avaliada pelo Secretariado Executivo do Comitê.

Art. 5º O Comitê Técnico contará com um Secretariado Executivo, indicado pela Setec, o qual subsidiará os trabalhos e terá como atribuições:

I - realizar ações de secretariado durante as reuniões do Comitê;

II - prestar informações solicitadas pelo Comitê;

III - apoiar e acompanhar a implementação das ações propostas pelo Comitê em seus órgãos de atuação;

IV - atuar como mobilizador para as reuniões e eventuais ações de capacitação do Comitê;

V - aprovar e convocar reuniões de caráter extraordinário; e

VI - subsidiar e apoiar o Comitê na elaboração dos relatórios de acompanhamento bimestral.

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão a cada quatro meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação do coordenador do Comitê ou por qualquer de seus membros, nos termos do inciso IV do art. 4º desta Portaria.

Art. 7º As reuniões do Comitê ocorrerão preferencialmente via webconferência, e, quando houver necessidade de deslocamento, as despesas serão custeadas pela Setec, que deverá estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, bem como comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para a ação, nos termos do inciso III do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 8º Fica estabelecido o quórum mínimo de 60% dos membros do Comitê para a realização de reuniões e eficácia das votações.

Art. 9º O Comitê terá cento e oitenta dias, a partir da nomeação de seus membros, para apresentar proposta de mecanismo de acompanhamento dos resultados da política de ensino a distância, no âmbito da educação profissional tecnológica, de forma a possibilitar o monitoramento das redes de educação, quando da oferta desta modalidade de ensino, medindo a eficiência obtida em termos de acesso, permanência e êxito acadêmico, conforme estabelecido no art. 2º, inciso I, desta Portaria.

Art. 10. As atividades dos integrantes do Comitê serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2020

Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve: , resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros está condicionado ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas em exercícios anteriores e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas beneficiadas no exercício anterior e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§3º A Secretaria de Educação Básica considerará sempre os dados do censo escolar publicado no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, para pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

- Art. 3º São critérios de elegibilidade:
 - I - escola em atividade;
 - II - escola com rede elétrica;
 - III - escola com Unidade Executora - UEx;
 - IV - escola urbana ou rural localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet banda larga, conforme relação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
 - V - escola rural beneficiada com conexão via satélite, no âmbito do Programa para uso do recurso exclusivamente nas ações "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º São critérios de inclusão:

- I - escola que aderir ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;
- II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido.

Art. 5º São critérios de classificação:

- I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.
- II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preencham, cumulativamente, os critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:

- I - seleção de escolas pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e
- II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, ao Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de Julho de 2020.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e as denominações das instituições Incorporadas, e suas transformações em campi fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, os campi fora de sede integrarão o conjunto da instituição e não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada 1 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 1	IES Incorporada 2 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede 2
201927800	União Educacional do Norte Ltda, 04.515.940/0001-74	Centro Universitário Uninorte, (2132)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa, Rio Branco, Acre	Faculdade do Acre - FAC (2146)	Alameda Hungria 200, BR 364, KM 02, Jardim Europa II, Rio Branco, Acre	Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE (1226)	Travessa Ponta Porã 100, José Augusto, Rio Branco, Acre

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1.251, DE 1º DE JULHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 05 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública;
- A lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, resolve:

Artigo Único. Suspender a contagem do prazo de validade dos Editais nº 24/2018 e 22/2019, a partir de 28 maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública estabelecido pela união.

OSCAR HALAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 676 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

Na portaria nº 677 de 10/06/2020, publicada em Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, de 17/06/2020.

Onde se lê:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 28/05/2020 (...)"

Leia-se:

"Art. 1º - Suspender, a contar de 20/03/2020 (...)"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3.278, de 22.11.2017, Publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, resolve:

Suspender o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2020 - Campus Itapina, Área de Estudo/Disciplina História, homologado no DOU de 20/02/2020, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

FABIO LYRIO SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 562, DE 2 DE JULHO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I - SUSPENDER, a contar de 28 de maio de 2020, os prazos de validade dos concursos vigentes no Instituto Federal Farroupilha (IFFar) para os cargos do quadro permanente das carreiras de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, em conformidade à Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

II - A relação de concursos com os prazos de validade suspensos, referentes aos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnicos Administrativos em Educação, encontra-se listada abaixo:



Editais com validade uspena	Carreira s	Homologação do resultado no DOU (validade de 2 anos)	Validade prorrogada até:
Edital nº 286/2016 e retificações	Docente	Edital de homologação nº 80, DOU de 03/03/2017	03/03/2021 (Port. nº 337 - DOU 01/03/2019)
Edital nº 578/2017 e retificação	Docente	Edital de homologação nº 332, DOU de 04/07/2018	Ainda não prorrogado
Edital nº 285/2016 e retificações	TAE	Edital de homologação nº 79, DOU de 03/03/2017	03/03/2021 (Port. nº 336 - DOU 01/03/2019)
Edital nº 583/2017 e retificação	TAE	Edital de homologação nº 338, DOU de 04/07/2018	Ainda não prorrogado
Edital nº 335/2019 e retificação	TAE	Edital de homologação nº 50, DOU de 28/02/2020	Ainda não prorrogado

III - Em conformidade ao Art. 10 § 2º da supramencionada Lei, os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

CARLA COMERLATO JARDIM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º APROVAR o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF SERTÃO-PE.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 60, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 2012.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertão-PE). Dessa forma, objetiva-se normatizar e complementar as disposições estatutárias, além de estabelecer a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 2º O IFSertão-PE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, organizada em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 3º O IFSertão-PE rege-se pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - estatuto;
 - II - regimento geral;
 - III - resoluções do Conselho Superior;
 - IV - regimentos internos da reitoria, dos campi e demais unidades que fazem parte da estrutura organizacional;
 - V - atos administrativos;
 - a) portaria é o instrumento normativo pelo qual o(a) reitor(a), os(as) diretores(as)-gerais dos campi, pró-reitores(as), diretor(a) de gestão de pessoas e auditor(a) interno(a) dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa, em âmbitos específicos e em razão de suas respectivas atribuições;
 - b) instrução normativa é o instrumento pelo qual o(a) reitor(a), os(as) pró-reitores(as) e os(as) diretores(as)-gerais dos campi e diretores(as) sistêmicos determinam procedimentos relativos às atividades operacionais da reitoria e dos campi;
 - c) edital é o instrumento de notificação pública pelo qual o(a) reitor(a) ou outros(as) gestores(as), por delegação do(a) reitor(a), divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais para conhecimento geral;
 - d) ordem de serviço é o ato por meio do qual são expedidas determinações de caráter operacional a serem executados pelos servidores;
 - e) orientação normativa é o instrumento pelo qual os gestores orientam, transitoriamente, sobre matéria a ser regulamentada pelo colegiado competente;
 - f) convocação é o instrumento pelo qual os dirigentes convocam os servidores para reuniões e atividades específicas, bem como determinam suspensão de férias por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por necessidade do serviço;
- Parágrafo único. Os atos administrativos do IFSertão-PE não se exaurem nas alíneas anteriores e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente, e arquivados na reitoria e nos campi.

TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do IFSertão-PE é feita por seus órgãos colegiados e pela administração central, a reitoria, auxiliada pela direção-geral dos campi, além do apoio de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 5º O IFSertão-PE terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - órgãos colegiados:
- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselhos de Campus.
- II - órgãos da administração geral:
- a) reitoria;
- b) pró-reitorias;
- c) diretorias sistêmicas;
- d) direção-geral dos campi.
- III - órgãos de assessoramento:
- a) procuradoria federal;
- b) auditoria interna;
- c) procuradoria educacional institucional.
- d) ouvidoria
- e) correição

IV - comissões permanentes:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Comissão de Ética Pública;
- c) Comissão Interna de Supervisão;
- d) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- e) Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- f) Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento

Institucional (PDI).

- V - comitês;
- VI - núcleos permanentes.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Os conselhos consultivos e deliberativos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do IFSertão-PE, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 7º Em suas atividades, os órgãos colegiados aqui estabelecidos estão orientados conforme as disposições de funcionamento e publicidade, expressas no Estatuto do IFSertão-PE.

Art. 8º Sempre que as decisões dos Conselhos de Campus versarem sobre assuntos que dizem respeito a toda a Instituição, estas disposições deverão ser homologadas pelo Conselho Superior, órgão deliberativo máximo do IFSertão-PE.

seção I
do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo da instituição, com regimento interno próprio, obedecendo a legislação federal, ao Estatuto do IFSertão-PE e a essa normativa geral, tendo seus membros definidos como segue:

- I - o(a) reitor(a) como presidente;
- II - sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III - sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- IV - sete representantes dos servidores técnicos-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V - sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada campus;
- VI - dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFSertão-PE, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- VII - um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII - um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFSertão-PE, escolhido na forma regimental.

§ 1º Entende-se por "egresso" todo aquele ex-aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares do IFSertão-PE.

§ 2º À exceção do presidente, os membros do Conselho Superior terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente, para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido, num prazo de 60 dias contado a partir do afastamento definitivo do membro, um novo suplente para a complementação do mandato original. O processo de escolha deverá ser conduzido nos campi pela Direção Geral e na reitoria pela Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empates a decisão caberá ao(a) presidente(a).

§ 8º O conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa prévia, a três sessões, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 9º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios descritos no caput.

Art. 10. São atribuições do CONSUP do IFSertão-PE:

- I - homologar a política apresentada pelo(a) reitor(a), nos planos administrativo, econômico, financeiro, de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;
- II - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFSertão-PE, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- III - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos;
- IV - acompanhar a execução orçamentária anual;
- V - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VII - apreciar a proposta orçamentária anual;
- VIII - apreciar a prestação de contas institucionais, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;
- IX - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- X - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XI - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do IFSertão-PE e dos diretores-gerais dos campi, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.892/2008;
- XII - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação;
- XIII - aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XIV - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFSertão-PE, bem como o registro de diplomas;
- XV - autorizar, mediante proposta da reitoria, a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XVI - aprovação do calendário de referência anual;
- XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesse geral do IFSertão-PE, levados a sua apreciação pelo(a) reitor(a).

seção II
do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODI) é órgão de caráter consultivo, de apoio ao processo decisório da reitoria, possuindo regimento interno próprio, obedecendo a legislação federal, ao Estatuto do IFSertão-PE e esse Regimento geral, tendo a seguinte composição:

- I - o(a) reitor(a) como presidente(a);
 - II - os(as) pró-reitores(as);
 - III - os(as) diretores(as)-gerais dos campi.
- § 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos legais do(a) reitor(a), a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo(a) reitor(a) em exercício, ou outro servidor designado pelo mesmo e, os demais membros, por seus representantes legais.
- § 3º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.
- § 4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 12. Compete ao CODI:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;



III - propor ao Conselho Superior, mediante solicitação da reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSertão-PE;

IV - apreciar e recomendar normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e educativa da Instituição;

V - acompanhar e avaliar a execução do planejamento dos campi e da reitoria;

VI - sugerir sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

VII - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

VIII - apreciar e recomendar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

IX - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

X - sugerir a contratação, concessão ou parcerias em eventuais áreas e infraestruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação vigente para licitações;

XI - apreciar e recomendar a criação de novos cursos, obedecendo à legislação vigente;

XII - encaminhar pautas para análise e aprovação do CONSUP.

XIII - repassar fielmente as informações discutidas e encaminhamentos dados às ações, para a comunidade interna de seu respectivos campi.

seção III

do Conselho de Campus

Art. 13. O Conselho de Campus (CONCAMPUS) tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertão-PE, nos campi.

§ 1º Os Conselhos de Campus, compõem-se dos seguintes membros:

I - membros natos:

a) diretor-geral, na qualidade de presidente;

b) diretor ou chefe do departamento de administração e planejamento;

c) diretor de ensino ou chefe do departamento de ensino;

d) diretor ou coordenador de pesquisa, inovação e pós-graduação;

e) diretor ou coordenador de extensão e relações organizacionais ou equivalentes.

II - membros representantes:

a) dois servidores técnicos-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;

d) um representante da sociedade civil.

§ 2º A organização e funcionamento estão regulamentadas no regimento dos Conselhos de campus, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 14. Compete ao Conselho de Campus do IFSertão-PE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSertão-PE, em cada campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior;

III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção-geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertão-PE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;

VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de Campus nos campi;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do campus;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

seção I

da reitoria

Art. 15. A reitoria é o órgão executivo do IFSertão-PE, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

§ 1º O IFSertão-PE tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 2º Os(as) diretores(as)-gerais dos campi e o(a) reitor(a) respondem solidariamente por seus atos de gestão, dentro dos limites de sua área atuação.

Art. 16 O IFSertão-PE será dirigido por um(a) reitor(a), escolhido(a) em processo seletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos em educação) e pelos estudantes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de um terço para cada segmento acadêmico (docente, discente e técnico-administrativo), nomeado(a) na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução por igual período, nos termos da Lei nº 11.892/2008.

Art. 17. Ao(a) reitor(a) compete representar o IFSertão-PE, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, obedecendo às seguintes atribuições:

I - planejar, administrar e representar o IFSertão-PE em todas as instâncias e esferas da sociedade;

II - admitir, demitir, aposentar, conceder pensão, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

III - coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos campi;

IV - convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

V - propor o orçamento, bem como realizar as transposições e gestões orçamentárias;

VI - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IFSertão-PE;

VII - presidir os atos de colação de grau e de conclusão de cursos;

VIII - presidir a entrega de diplomas, títulos, condecorações e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

IX - empossar os(as) Diretores(as)-gerais dos campi;

X - encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do IFSertão-PE, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle.

XI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e, ou privadas nacionais e internacionais;

XII - exercer as atribuições correlatas que emanam da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) reitor(a), a reitoria será exercida por seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O mandato de reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Nos casos de vacância, assumirá a reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo reitor.

subseção I

da diretoria executiva

Art. 18. A diretoria executiva tem a atribuição de coordenar as atividades relacionadas ao apoio administrativo necessário ao(à) reitor(a), à gestão da comunicação institucional e ao funcionamento da reitoria, sendo dirigido pelo(a) diretor(a) executivo(a) integrado aos setores competentes, numa estrutura administrativa que será organizada conforme disposição do regimento interno da reitoria.

seção II

das pró-reitorias

Art. 19. As pró-reitorias do IFSertão-PE, dirigidas por pró-reitores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões: ensino, pesquisa, extensão, inovação, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

subseção I

da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 20. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) é o órgão executivo que planeja, coordena, fomenta e supervisiona as estratégias, diretrizes e políticas de desenvolvimento institucional, incluindo a coordenação do planejamento estratégico e seu respectivo acompanhamento, bem como as principais linhas de atuação:

I - gerenciar informações institucionais, através do monitoramento de indicadores e análise de dados;

II - gerenciar as informações institucionais administrativas, incluindo as relacionadas ao organograma;

III - mapear as potencialidades de desenvolvimento socioeconômico com vistas ao desenvolvimento regional sustentável;

IV - coordenar a elaboração do relatório de gestão do IFSertão-PE;

V - viabilizar soluções em tecnologia da informação e comunicação para a instituição;

VI - coordenar e implementar a política de Gestão de Pessoas da Instituição, atendendo às diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

Parágrafo único. As competências da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional não se exaurem no rol listado anteriormente, compreendendo também as matérias que tratem de gestão estratégica, desenvolvimento e afins, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção II

da Pró-reitoria de Ensino

Art. 21. A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) é órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino articulada às ações de pesquisa, extensão e inovação, em conjunto com os campi que fazem parte do IFSertão-PE.

§ 1º Em sua atuação a PROEN se utiliza dos parâmetros determinados pela legislação vigente, oriundos do Ministério de Educação, Planos de Desenvolvimento Institucional e regulamentações internas.

§ 2º A Pró-reitoria de Ensino tem como principais linhas de atuação:

I- promover e acompanhar o planejamento e execução das atividades didático-pedagógicas no âmbito de seus campi;

II - desenvolver projetos e programas prioritários de ensino, presencial e a distância, sem negligenciar os princípios de indissociabilidade com as ações de pesquisa, extensão e inovação;

III - promover as atividades de forma articulada com as demais pró-reitorias primando pela manutenção da credibilidade conquistada a partir da qualidade dos níveis de ensino ofertadas.

§ 3º As competências da Pró-reitoria de Ensino não se exaurem no rol do parágrafo anterior. Dessa forma, a pró-reitoria terá atuação sempre em matérias que tratem de políticas de ensino, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção III

da Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Art. 22. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT), em articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação do IFSertão-PE é responsável por desenvolver ações que contribuam para a sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica da região onde atua, interagindo continuamente com o seu entorno.

§ 1º É também de responsabilidade da PROEXT propor mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando uma produção de conhecimento baseada nas práticas da sociedade, e a colaboração com outras instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolver as oportunidades educacionais, econômicas, sociais e culturais da região.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de Extensão e Cultura não se exaurem no rol listado, abarcando todas as matérias correlatas ao elencado, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção IV

da Pró-reitoria de Orçamento e Administração

Art. 23. A Pró-reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) é o órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão administrativa, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e das metas e objetivos estabelecidos no âmbito do IFSertão-PE.

§ 1º A Pró-reitoria de Orçamento e Administração terá como principais linhas de atuação:

I - proposição e coordenação de políticas para normatizar e padronizar os processos de gestão e aquisição de bens e serviços para o IFSertão-PE;

II - promoção e acompanhamento das atividades e das políticas de planejamento operacional, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFSertão-PE;

III - elaboração e condução dos projetos de melhorias e ampliação da infraestrutura do IFSertão-PE;

IV - coordenação e execução, conjuntamente com os órgãos do Instituto, da elaboração da proposta orçamentária do IFSertão-PE.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de Orçamento e Administração não se exaurem no rol do parágrafo anterior, devendo a PROAD versar sempre em matérias que tratem de gestão administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira, infraestrutura e aquisições, seja em nível estratégico, tático ou operacional.

subseção V

da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Art. 24. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP) do IFSertão-PE tem como finalidade a articulação entre pesquisa, ensino, extensão e inovação para o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico local, regional e nacional.

§ 1º As principais linhas de atuação da PROPIP compreendem planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas inerentes ao desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação e da inovação.

§ 2º As competências da Pró-reitoria de pesquisa, inovação e pós-graduação não se exaurem no listado anteriormente, abarcando também todas as matérias que tratem de inovação, pesquisa e pós-graduação, estando também detalhadas no regimento interno da reitoria.

seção III

das diretorias sistêmicas

Art. 25. As diretorias sistêmicas, com diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a) e atuação abrangendo todos os campi de atuação do Instituto, possuem a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de acordo com o Estatuto do IFSertão-PE, este Regimento Geral e o Regimento Interno da Reitoria.



subseção I
da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil
Art. 26. A Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil (DPAE), vinculada à Pró-reitoria de Ensino, é o órgão sistêmico e articulador das diretrizes políticas do Programa de Assistência Estudantil no IFSertão-PE, responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações e projetos do programa nos campi, assegurando os direitos sociais dos estudantes.

subseção II
da Diretoria de Orçamento e Finanças
Art. 27. A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, é responsável pelo assessoramento na implantação das políticas de planejamento e gestão orçamentária.
Parágrafo único. Em sua atuação, a DOF desempenha suas funções em conjunto com as diretorias administrativas dos campi, tendo como objetivos padronizar e aperfeiçoar os procedimentos e processos administrativos da instituição, além de acompanhar e avaliar a arrecadação geral do IFSertão-PE.

subseção III
da Diretoria de Licitações
Art. 28. A Diretoria de Licitações (DLIC), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, tem como objetivo principal gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para o IFSertão-PE.
Parágrafo único. Em sua atuação nos campi, a DLIC visa orientar e acompanhar as equipes de licitações do IFSertão-PE no intuito de fortalecer a estrutura organizacional desses setores e auxiliar nas questões relevantes sobre a legislação pertinente a licitações.

subseção IV
da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura
Art. 29. A Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF), vinculada à Pró-reitoria de Orçamento e Administração, é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento dos projetos, das obras e serviços de arquitetura e engenharia do IFSertão-PE.
Parágrafo único. A Diretoria de Engenharia e Infraestrutura também é parte atuante nos procedimentos licitatórios, nos casos de obras, serviços de engenharia ou aquisições específicas da área, como apoio e assessoramento técnico.

subseção V
da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação
Art. 30. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI), vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, é o órgão responsável pela gestão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do IFSertão-PE, promovendo apoio gerencial, administrativo e técnico, e fornecendo suporte de hardware, software e serviços de TIC.

subseção VI
da Diretoria de Gestão de Pessoas
Art. 31. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, implementação das políticas de gestão de pessoas, inclusive pela proposição de normativos e orientação referentes às atividades de assistência, administração de pessoal e desenvolvimento dos servidores do IFSertão-PE.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

seção I
da procuradoria federal
Art. 32. A Procuradoria Federal é um órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, sendo esta responsável pela representação judicial e extrajudicial da autarquia, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação vigente.
Parágrafo único. À Procuradoria Federal, devidamente instalada nas dependências da reitoria, compete:
I - exercer as atividades de consultoria no âmbito do IFSertão-PE, analisando e emitindo manifestação jurídica obrigatória e/ou por recomendação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos casos pertinentes e atrelados no Regimento Interno da Reitoria;
II - exercer as atividades de assessoramento jurídico no âmbito do IFSertão-PE, nos casos pertinentes;
III - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
V - realizar outras atividades afins e correlatas.

seção II
da auditoria interna
Art. 33. A Auditoria Interna do IFSertão-PE é um órgão que desenvolve atividade independente e objetiva, desenhada para auxiliar a Instituição a alcançar seus objetivos, por meio da consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito institucional e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.
Parágrafo único. A Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho Superior, conforme determina o Decreto no 3.591/00, sendo responsável pelas atividades de orientação, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto, sendo vedado delegar a vinculação a outra autoridade.

seção III
da Procuradoria Educacional Institucional
Art. 34. A Procuradoria Educacional Institucional (PEI) é responsável pela interlocução entre o IFSertão-PE e o Ministério da Educação nos processos regulatórios da instituição e dos cursos superiores, compreendendo as informações no Cadastro e-MEC, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.
§1º O PEI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.
§2º O PEI possui atribuições sistêmicas, as quais incluem orientações aos campi. Tais competências estão descritas no regimento interno da reitoria.

seção IV
ouvidoria
Art. 35. A Ouvidoria é o órgão do IFSertão-PE coordenado pela Ouvidoria Geral da União, da Controladoria Geral da União (OGU/CGU), que tem por finalidade realizar o tratamento, no âmbito institucional, das denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações, sugestões e/ou simplificação dos serviços.
Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a ouvidoria seguirá o disposto na legislação federal pertinente e exercerá suas atividades com independência, discricão, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, legislativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos próprios da organização.

seção V
correição
Art. 36. A Correição é o órgão do IFSertão-PE que atua, no âmbito institucional, no acompanhamento da apuração de irregularidades nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.
Parágrafo único. No IFSertão-PE, a autoridade com atribuição para instaurar e julgar os procedimentos de natureza disciplinar é o(a) Reitor(a) investido(a) no cargo, desse modo, dentro do organograma hierárquico administrativo, a correição deve estar vinculada diretamente à autoridade máxima desta autarquia.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37. As comissões permanentes são estruturas consultivas, formalmente escolhidas, destinadas ao estudo de temáticas, avaliações, relatórios e pareceres pertinentes a sua atuação.

Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada comissão permanente será determinada nos respectivos regimentos internos, aprovados pelo CONSUP.

seção I
da Comissão Própria de Avaliação
Art. 38. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), prevista no artigo 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, tem como atribuição a condução dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).
Parágrafo Único. A CPA tem regulamentação em regimento interno próprio e atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFSertão-PE, devendo apresentar, anualmente, relatório da avaliação institucional ao CONSUP

seção II
da Comissão de Ética Pública
Art. 39. A Comissão de Ética Pública (CEP) do IFSertão-PE, órgão integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, é responsável por disseminar a ética pública, orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e a ela compete, entre outras funções:
I - atuar como instância consultiva do reitor(a) e dos servidores do IFSertão-PE;
II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994.
Parágrafo único. A Comissão de Ética atenderá o disposto no Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 no que tange a composição, competências, deveres e demais orientações.

seção III
da Comissão Interna de Supervisão
Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do IFSertão-PE, órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), compete:
I - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da instituição, proposto pela área de pessoal;
II - auxiliar a área de pessoal e os servidores quanto ao PCCTAE;
III - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
V - examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

seção IV
da Comissão Permanente de Pessoal Docente
Art. 41. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFSertão-PE, órgão de assessoramento ao(à) reitor(a) e/ou Conselho Superior em questões relativas ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, compete:
I - emitir parecer sobre a alteração do regime de trabalho;
II - emitir parecer para a avaliação do desempenho para a progressão funcional;
III - avaliar os processos de ascensão funcional por titulação;
IV - avaliar e emitir parecer sobre a solicitação de afastamento para cursos de Pós-Graduação;
V - emitir parecer sobre as solicitações e destinação de vagas em concurso para professor;
VI - desenvolver estudos e análises destinados ao contínuo aperfeiçoamento da política de pessoal docente e sua viabilização.
Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente deve prestar contas de seu trabalho, conforme disposto em regimento interno próprio.

seção V
da Comissão Permanente do Processo Seletivo
Art. 42. A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) é responsável por proceder todos os trâmites necessários para a realização dos processos seletivos de ingresso de candidatos aos cursos regulares e aos cursos de pós-graduação do IFSertão-PE e de seus campi, unificados sempre que possível.
§ 1º A CPPS será constituída de uma comissão central que articulará as comissões de cada campus.
§ 2º Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da CPPS, limitada à arguição de infringência das normas legais e editalícias.

seção VI
da Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional
Art. 43. A Comissão Permanente de Monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (CPMPDI) tem como finalidade, acompanhar a execução, coletar informações e propor atualizações ao PDI vigente, são atribuições de seus membros:
I - acompanhar a execução dos indicadores e o alcance das metas propostas da sua respectiva área de atuação;
II - propor, conjuntamente com a equipe que compõe sua área de atuação, projetos e/ou ações que viabilizem o alcance das suas respectivas metas;
III - propor atualizações no conteúdo do PDI;
IV - fornecer informações que irão compor, anualmente, o relatório gestor do Tribunal de Contas da União, referentes a sua área de atuação.
§ 1º A CPMPDI será composta por um membro de cada pró-reitoria e um membro da Diretoria Executiva, e seus respectivos suplentes, indicados pelos pró-reitores(as) e diretor(a) executivo(a).
§ 2º A CPMPDI tem regulamentação interna própria, aprovada pelo CONSUP, na qual consta composição e forma de atuação.

CAPÍTULO VI
DOS COMITÊS

Art. 44. Os comitês são estruturas consultivas, com especialidade nas áreas de atuação a que se destinam e com representatividade pela organização, com o fito de resolver questões técnicas de modo ordenado e participativo.
Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada comitê será determinada nos respectivos regimento internos, aprovados pelo Concampus ou CONSUP, a depender do âmbito de atuação.

CAPÍTULO VII
DOS NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 45. São órgãos responsáveis por propor políticas, executar programas, elaborar estudos, e realizar assessoramento e orientação em áreas técnicas específicas, visando atender determinados segmentos institucionais e da sociedade.
Parágrafo único. A forma de composição e deliberação de cada núcleo será determinada nos respectivos regimento internos, aprovados pelo CONCAMPUS ou CONSUP, a depender do âmbito de atuação.

TÍTULO III
DOS CAMPI

Art. 46. Os campi do IFSertão-PE são unidades descentralizadas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujo funcionamento está norteado pela Lei 11.892/08, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelos seus Regimentos Internos e pelos atos administrativos do Conselho Superior.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

Art. 47. Os campi do IFSertão-PE serão administrados por diretores(as)-gerais nomeados(às) de acordo com o que determina a Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 48. Compete aos diretores-gerais dos campi:
I - administrar, gerir, coordenar, superintender e exercer a representação legal do campus;
II - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do campus;



III - autorizar o pagamento de quaisquer despesas orçamentárias;
IV - apresentar à reitoria e ao Conselho de Campus, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o campus;
V - apresentar, anualmente, à reitoria e ao Conselho de campus, relatório consubstanciado das atividades do campus;
VI - presidir o Conselho de Campus, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
VII - articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolvam o campus, mediante anuência ou delegação do(a) reitor(a);
VIII - conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, mediante anuência ou delegação do(a) reitor(a);
IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) reitor (a), na forma de delegação de competência.
§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) diretor(a)-geral, a direção do campus será exercida por um(a) substituto(a) legal, designado(a) por portaria.
§ 2º O Regimento Interno do campus deverá ser apreciado em assembleia geral do campus, constituída por todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica.
§ 3º Compete ao CONCAMPUS autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior.
§ 4º O processo de escolha dos diretores-gerais dos campi será coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo(a) reitor(a), observando-se a legislação vigente.
§ 5º A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias/departamentos será prevista no regimento interno de cada campus, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento.
TÍTULO IV
O REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
Art. 49. O IFSertão-PE planejará e definirá as atividades acadêmicas relacionadas às políticas de ensino estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela reitoria, em consonância com o seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
§ 1º A Pró-reitoria de Ensino acompanhará a execução das políticas da reitoria ligadas ao ensino e avaliará a organização e o desenvolvimento das ações acadêmicas nos diversos campi do IFSertão-PE.
§ 2º As atividades de ensino compreendem:
I - cursos técnicos de nível médio;
II - cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
III - cursos de graduação, nas modalidades de bacharelado, licenciatura e de tecnologia; e
IV - cursos de pós-graduação, nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado.
§ 3º Os procedimentos didático-pedagógico-administrativos, relativos ao processo educacional no IFSertão-PE, estão regulamentados na organização didática, observadas as disposições legais.
seção I
da admissão aos cursos
Art. 50. A admissão aos cursos presenciais e à distância ministrados no IFSertão-PE é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.
§ 1º A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos em edital, obedecendo às legislações federais.
§ 2º A definição de vagas para a admissão aos cursos é responsabilidade de cada campus, em consonância com Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e divulgada por meio de edital, levando em consideração os pressupostos estabelecidos pela Lei 11.892/2008.
§ 3º Quando se tratar de processo seletivo específico de um campus, o edital será expedido pela direção-geral.
§ 4º O planejamento e a coordenação do processo seletivo serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino e das CPPS.
§ 5º Quando se tratar de processo seletivo específico de um campus, o planejamento e a coordenação serão da direção-geral, direção de ensino e da CPPS do campus.
seção II
do cadastramento e da matrícula
Art. 51. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais e escolares dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFSertão-PE, habilitando-os a realizarem a matrícula vinculada ao currículo mais recente do curso para o qual foram classificados.
Art. 52. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFSertão-PE é feita por meio de inscrição nas secretarias de controle acadêmico de cada campus, conforme regulamentação própria.
seção III
dos currículos
Art. 53. Os currículos dos cursos regulares do IFSertão-PE estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressos no PPI e norteados pelos seguintes princípios, além daqueles dispostos no primeiro título deste documento: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Parágrafo único. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFSertão-PE obedecem aos princípios definidos no PPI e nas normas da organização didática, aprovados pelo CONSUP.
seção IV
do calendário escolar
Art. 54. Nos cursos com matrícula anual, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo CONCAMPUS e posteriormente pelo CONSUP.
Art. 55. Nos cursos com matrícula semestral, cada semestre letivo deverá ter, no mínimo, cem dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo CONCAMPUS e posteriormente pelo CONSUP.
Art. 56. Nos cursos com duração diferente dos artigos 53 e 54, os dias letivos ficam atrelados ao cumprimento da carga horária mínima do curso.
Art. 57. Para os cursos de Pós-graduação (Lato e Stricto Sensu), os calendários de aula seguirão o planejamento das respectivas coordenações de curso.
CAPÍTULO II
DA PESQUISA
Art. 58. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 59. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação indissociável com ensino, extensão e inovação, ao longo de toda a formação profissional.
§ 1º O IFSertão-PE incentivará a pesquisa por meio de:
I - concessão de bolsas de pesquisa;
II - qualificação dos servidores e discentes;
III - concessão de auxílio para execução de projetos;
IV - criação e certificação de grupos de pesquisa;
V - divulgação da produção científica;
VI - promoção de ambientes de inovação tecnológica e empreendedorismo.
§ 2º As atividades de pesquisa científica serão desenvolvidas através de projetos executados pelos campi, regulamentados pela PROPIP, ouvido o Comitê Científico e Tecnológico, e aprovados pelo CONSUP.
CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO
Art. 60. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo, articuladas ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IFSertão-PE e a sociedade, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna.
§ 1º As atividades de extensão serão desenvolvidas através de programas e projetos executados pelos campi e a reitoria, regulamentados pela PROEXT, ouvido o Comitê de Extensão e Cultura, e aprovados pelo CONSUP.
§ 2º O IFSertão-PE incentivará a extensão por meio de:
I - programas e projetos de extensão;
II - promoção e realização de eventos;
III - celebração de convênios e termos de cooperação técnica;
IV - apoio na realização de visitas técnicas e gerenciais;
V - gestão de estágios e acompanhamento de egressos;
VI - gestão de cursos de Formação Inicial e Continuada;
VII - promoção de cursos livres de extensão.
VIII - promoção de ações de internacionalização;
IX - promoção do empreendedorismo e associativismo, por meio das empresas juniores e/ou programas institucionais.
CAPÍTULO IV
DA INOVAÇÃO
Art. 61. As ações de inovação constituem-se em medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica orientada para o ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo regional.
§ 1º As atividades de inovação também compreendem a articulação, fomento e auxílio a ecossistemas de inovação, privilegiando a transferência tecnológica e o empreendedorismo tecnológico e social.
§ 2º O IFSertão-PE orientará a inovação através de normativa específica para a área, ouvida a comunidade acadêmica e aprovada pelo CONSUP.
TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 62. A comunidade acadêmica do IFSertão-PE é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.
CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE
Art. 63. O corpo discente do IFSertão-PE será constituído por alunos, matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, presenciais ou a distância, classificados nos seguintes regimes:
I - regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação;
II - temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e de Formação Inicial e Continuada;
III - especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.
§ 1º Os alunos do IFSertão-PE que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
§ 3º O IFSertão-PE poderá manter programa de monitoria e alunos colaboradores selecionando monitores e alunos colaboradores, conforme edital específico.
§ 4º Somente os alunos regulares, com matrícula ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselhos de Campus e outros órgãos colegiados e comissões específicas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi.
§ 5º O IFSertão-PE deverá proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.
CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
Art. 64. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), e demais professores admitidos na forma da lei.
§ 1º Os docentes serão caracterizados como integrantes do quadro permanente quando admitidos através de concurso público, com base na legislação vigente.
§ 2º O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício o campus para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da instituição e em conformidade com a legislação vigente;
§ 3º Para atender necessidades temporárias da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, através de seleção pública;
§ 4º O campus poderá contratar professor substituto em caso da ocupação de cargos de reitor(a), pró-reitor(a) ou diretor(a)-geral, de acordo com a Lei nº 8.745/1993.
§ 5º O IFSertão-PE terá constituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme disposto neste documento.
CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art. 65. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único.
§ 1º O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.
§ 2º O IFSertão-PE terá constituída a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) conforme disposto neste documento.
CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR
Art. 66. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFSertão-PE, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.
§ 1º A autoridade que tiver ciência de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório.
§ 2º Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar para que seja instaurada a devida investigação.



CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES
Art. 67. O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.
§ 1º Respeitado o regime disciplinar geral do IFSertão-PE, cada campus poderá detalhar seu regime disciplinar específico.
§ 2º Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra o estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar para que seja instaurada a devida investigação, assegurado ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 68. O IFSertão-PE expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.
Parágrafo único. A expedição e registro de diplomas e certificados serão regulamentados pela Pró-reitoria de Ensino, obedecendo a legislação vigente.
Art. 69. Os diplomas dos cursos técnicos de nível médio e os certificados serão emitidos e registrados pelos respectivos campus, conforme legislação em vigor, e registrados pela secretaria de controle acadêmico.
Art. 70. Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão emitidos pelos campi e registrados na reitoria, conforme legislação em vigor.
Art. 71. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgados, para conferir grau aos diplomados dos cursos de graduação e será presidido pelo(a) reitor(a) ou pelo(a) diretor(a)-geral do campus por delegação do(a) reitor(a).
§ 1º Os diplomados poderão requerer colação de grau extemporânea, conforme estabelece a norma acadêmica da Instituição.
§ 2º A sessão solene de entrega de diplomas de cursos técnicos de nível médio será presidida pelo(a) diretor(a)-geral do campus.
§ 3º No âmbito de sua atuação, o IFSertão-PE funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
Art. 72. O Conselho Superior do IFSertão-PE poderá autorizar o(a) reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:
§ 1º O título de Doutor "Honoris Causa" é concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do IFSertão-PE, da região ou do país, distinguido pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, das letras ou da cultura em geral.
§ 2º Os títulos de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IFSertão-PE que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.
§ 3º A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFSertão-PE, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido na Instituição.
§ 4º A concessão dos títulos previstos nos parágrafos anteriores depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo(a) reitor(a) ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS MATERIAIS
Art. 73. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSertão-PE são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a reitoria e os campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.
§ 1º A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem as outras unidades do IFSertão-PE, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.
§ 2º Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome do IFSertão-PE.
§ 3º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros de projetos, inclusive material bibliográfico específico, será incorporado ao patrimônio do IFSertão-PE ao término do projeto, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos nas normas internas que disciplinam a matéria.
§ 4º A reitoria e os campi do IFSertão-PE deverão, anualmente ou a depender da necessidade do órgão, formar comissões locais, designadas para a realização do levantamento patrimonial, que servirá para atualizar o controle físico-financeiro dos bens da Instituição necessário à prestação de contas ao final de cada exercício financeiro.
§ 5º A reitoria e os campi do IFSertão-PE deverão adotar medidas, previstas nos regimentos internos, para reduzir o quantitativo de materiais patrimoniais não localizados.
§ 6º A reitoria e os campi do IFSertão-PE deverão formar comissões locais para conduzir os processos de alienação e desfazimento dos bens classificados como inservíveis.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 74. Os recursos financeiros do IFSertão-PE constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto na legislação vigente.
§ 1º O orçamento do IFSertão-PE, aprovado pelo Conselho Superior, é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.
§ 2º A proposta orçamentária anual do IFSertão-PE é elaborada pela Pró-reitoria de Orçamento e Administração em articulação com as outras pró-reitorias e com base nos elementos colhidos junto à reitoria e aos campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.
§ 3º Conforme a Lei 11.892/08, a proposta orçamentária anual deve ser identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito à pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 75. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste regimento geral.
Art. 76. As regulamentações que detalham este regimento geral deverão ser elaboradas por comissões designadas pelo(a) reitor(a), pelos(as) diretores(as)-gerais ou pelos membros do Conselho Superior, no âmbito de sua competência, e submetidas ao Conselho Superior em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.
Parágrafo Único. Fica a cargo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o acompanhamento da constituição e cronograma de comissões de elaboração das regulamentações referidas no caput deste artigo.
Art. 77. Os órgãos ou setores previstos neste regimento geral, que ainda não existem, deverão ser constituídos em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.
Art. 78. Este regimento geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFSertão-PE ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.
Art. 79. Os casos omissos neste regimento geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.
Art. 80. Os regimentos internos dos campi deverão ser elaborados, com a participação da comunidade acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do regimento geral do IFSertão-PE .
Art. 81. Nos campi em processo de implantação, no período de 5 (cinco) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de diretor(a)-geral serão providos por livre nomeação do(a) reitor(a), conforme legislação vigente.
Art. 82. Este regimento geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.940, DE 2 DE JULHO DE 2020

Suspende os prazos de validades de concursos públicos, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar 173 de 27/05/2020.

O Reitor da Universidade Federal De Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.027528/2020-50 e considerando o disposto no artigo 10 da Lei Complementar 173 de 27/05/2020, resolve:
Art. 1º - Suspende, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme editais de homologação descritos na planilha abaixo:

CONCURSOS PÚBLICOS		
PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO/ANO	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO/DOU
23070.0015613/2016-99	73/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	74/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	75/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	76/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	77/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	78/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	80/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	81/2017	29/06/2017
23070.0015613/2016-99	248/2018	09/10/2018
23070.013454/2017-79	96/2018	25/04/2018
23070.013452/2017-80	98/2018	25/04/2018
23070.013434/2017-06	125/2018	15/05/2018
23070.013433/2017-53	137/2018	01/06/2018
23070.022346/2014-44	140/2018	01/06/2018
23070.001579/2018-37	146/2018	13/06/2018
23070.013451/2017-35	150/2018	15/06/2018
23070.003011/2018-51	155/2018	26/06/2018
23070.005579/2018-14	166/2018	26/06/2018
23070.006669/2018-14	168/2018	26/06/2018
23070.004508/2018-96	170/2018	26/06/2018
23070.003478/2018-09	171/2018	04/07/2018
23070.001486/2018-11	177/2018	04/07/2018
23070.001655/2018-12	180/2018	04/07/2018
23070.004414/2018-17	183/2018	04/07/2018
23070.005137/2017-89	184/2018	29/06/2018
23070.004400/2018-01	189/2018	04/07/2018
23070.005288/2018-18	190/2018	04/07/2018
23070.005915/2018-11	191/2018	04/07/2018
23070.005282/2018-41	195/2018	04/07/2018
23070.005283/2018-95	204/2018	04/07/2018
23070.002852/2018-41	205/2018	04/07/2018
23070.006255/2018-95	206/2018	04/07/2018
23070.002806/2018-41	208/2018	05/07/2018
23070.004534/2018-14	209/2018	05/07/2018
23070.002847/2018-38	210/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	215/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	216/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	217/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	218/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	219/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	220/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	221/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	222/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	223/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	224/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	225/2018	05/07/2018
23070.003661/2018-04	226/2018	05/07/2018
23070.004436/2018-87	229/2018	06/07/2018
23070.004642/2018-97	233/2018	06/07/2018
23070.002849/2018-27	234/2018	06/07/2018
23070.012622/2017-17	240/2018	06/07/2018
23070.001660/2018-17	245/2018	02/08/2018
23070.005635/2018-11	246/2018	02/08/2018
23070.007665/2019-34	98/2019	05/08/2019
23070.014307/2019-88	129/2019	30/09/2019
23070.014778/2019-96	132/2019	01/10/2019
23070.014288/2019-90	135/2019	01/10/2019
23070.015024/2019-53	138/2019	14/10/2019
23070.011397/2019-55	139/2019	14/10/2019
23070.014521/2019-34	140/2019	17/10/2019
23070.002121/2019-86	142/2019	17/10/2019
23070.003696/2019-16	145/2019	18/10/2019
23070.015678/2019-87	147/2019	21/10/2019
23070.014933/2019-74	148/2019	24/10/2019
23070.015033/2019-44	150/2019	24/10/2019
23070.014657/2019-44	151/2019	29/10/2019
23070.012440/2019-08	152/2019	01/11/2019
23070.003512/2019-18	153/2019	01/11/2019
23070.014736/2019-55	154/2019	01/11/2019
23070.011745/2019-94	155/2019	07/11/2019
23070.014232/2019-35	156/2019	07/11/2019
23070.014152/2019-80	158/2019	07/11/2019
23070.014006/2019-54	159/2019	07/11/2019
23070.013315/2019-15	160/2019	11/11/2019
23070.014167/2019-48	161/2019	11/11/2019
23070.014104/2019-91	163/2019	12/11/2019
23070.015147/2019-94	165/2019	14/11/2019
23070.014927/2019-17	168/2019	19/11/2019
23070.013311/2019-29	169/2019	19/11/2019
23070.014756/2019-26	170/2019	21/11/2019
23070.014692/2019-63	171/2019	25/11/2019
23070.012960/2019-11	172/2019	04/12/2019
23070.015040/2019-46	173/2019	04/12/2019
23070.014850/2019-85	174/2019	06/12/2019
23070.014858/2019-41	176/2019	18/12/2019
23070.014486/2019-53	177/2019	18/12/2019



23070.011796/2019-16	179/2019	18/12/2019
23070.014641/2019-31	180/2019	18/12/2019
23070.015053/2019-15	01/2020	14/01/2020
23070.015094/2019-10	02/2020	14/01/2020
23070.015091/2019-78	03/2020	14/01/2020
23070.015027/2019-97	08/2020	20/01/2020
23070.015039/2019-11	09/2020	20/01/2020
23070.014628/2019-82	10/2020	12/02/2020
23070.012949/2019-42	18/2020	09/03/2020
23070.012958/2019-33	39/2020	31/03/2020
23070.015615/2019-21	49/2020	28/04/2020
23070.014796/2019-78	50/2020	22/05/2020

Art. 2º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE JULHO DE 2020

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º SUSPENDER os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados já homologados em 20 de março de 2020.

Art. 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.456, DE 2 DE JULHO DE 2020

Confere anuência à concessão da exploração do Heliponto Farol de São Tomé (SBFS), delegado ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º, II, "c", da Portaria Mlnfra nº 2787, de 24 de junho de 2019, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o requerimento formulado pelo Município de Campos dos Goytacazes-RJ nos autos do Processo Administrativo nº 50000.013696/2020-64, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Heliponto Farol de São Tomé (SBFS), delegado ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ, nos termos da Nota Técnica nº 63/2020/DPR/SAC, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º diz respeito tão somente às questões relacionadas à infraestrutura aeroportuária civil do Heliponto Farol de São Tomé (SBFS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.661, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.008279/2020-67, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2006-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AERO PORÃ MANUTENÇÃO DE AERONAVES - CRUZ RAMOS & RAMOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.638, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.044647/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A, CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife/PE (código CIAD: PE0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.665, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.044566/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.919.741/0001-20 , responsável pela operação do Aeroporto Zumbi dos Palmares, em Maceió/AL (código CIAD: AL0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da

Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1216, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, Seção 1, página 150, onde se lê:

"...

III - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC); e

IV - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE)

"...

Leia-se:

"...

III - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC);

IV - Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT); e

V - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE)

"..."

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 1604, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2020, Seção 1, pg. 112, onde se lê "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL", leia-se "O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1613, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, Seção 1, pg. 73, onde se lê: "...exames sobre regulamentos de voo...", leia-se: "...exames de Piloto de Linha Aérea, regulamentos de voo..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.013976/2018-73. Fiscalizada: CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0003-87. Objeto e Fundamento Legal: conhecimento do Recurso Interposto, uma vez que tempestivo, e nego provimento ao mesmo, mantendo a penalidade da multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do inciso XI, Art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

DESPACHO Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.006239/2019-03. Fiscalizada: SIMETRIA - TRANSPORTES E ARMAGENS GERAIS LTDA., CNPJ nº 19.013.745/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da pena de MULTA para R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática de infração tipificada pelo art. 32, inciso XXII, c/c. art. 3º, inciso IV, alínea 'h', da norma aprovada pela resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, caracterizada pelo fato da autuada não ter adotado medidas de segurança eficientes durante o embarque de cargas no navio UNI BLOSSON, materializada pela queda de toras de madeira no mar.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

DESPACHO Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 50300.003558/2019-59. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - TERMINAL DE ALTAMIRA, CNPJ nº 04.933.552/0003-75. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena de MULTA, valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), pela prática de infração tipificada pelo art. 32, inciso XVIII, da norma aprovada pela resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 420, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.399654/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha JUIZ DE FORA (MG) - APARECIDA (SP), prefixo 06-0442-00 com os mercados a seguir como seções:

I - De: Três Rios (RJ) para: Aparecida (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE JULHO DE 2020

Aprova o Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública estará disponível no endereço eletrônico <https://www.novo.justica.gov.br/aceso/fundos>.

Art. 3º O Manual deverá ser apresentado aos órgãos competentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, inclusive por ocasião de sua atualização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO

Manual de Orientações Sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas A Fundos Geridos Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública(<https://www.novo.justica.gov.br/aceso/fundos>)

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE JULHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MJSP nº 186, de 23 de abril de 2020, que aprova o Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020, e disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V a VIII, do art. 3º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Relatório de Atividades elaborado pela Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 116, de 27 de abril de 2020; e o que consta do processo administrativo 08062.000002/2020-38, resolve:

Art. 1º Tornar público a homologação do processo seletivo e o resultado final da seleção pública do Edital nº 1/2020, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Com base no Relatório de Atividades elaborado pela Comissão de Seleção, constituída pela Portaria nº 116, de 27 de abril de 2020, informa-se que houve a interposição de 01 (um) recurso, julgado como indeferido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ Nº 1/2020

Instituição	Vaga	Nome	Classificação
Segmento - Arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal			
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Titular	Maria Teresa Villela Bandeira de Mello	1º
Arquivo Público Mineiro	Titular	Thiago Veloso Vitral	2º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Titular	Juliano Balbon	3º
Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon	Suplente	Maria Teresa Navarro de Britto Matos	1º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Suplente	Juliano Balbon	2º
Segmento - Arquivos públicos municipais			
Arquivo Público do Município de São José dos Campos	Titular	Nadia Csoknyai Del Monte Kojio	1º
Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho	Titular	Vera Lúcia Santos dos Santos	2º
Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho - Campos dos Goytacazes	Titular	Rafaela Machado Ribeiro	3º
Arquivo Público Municipal de São Caetano do Sul	Titular	Marcelo Henrique Assis	4º
Arquivo Público Municipal de Chapecó	Titular	Katiuscia Winckler Migliavacca	5º
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro	Suplente	Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira	1º
Segmento - Associações de arquivistas			
Associação de Arquivistas	Titular	Jonas Ferrigolo Melo	1º
Associação de Arquivistas	Suplente	Leolibia Luana Linden	1º
Segmento - Instituições de ensino e pesquisa, organizações ou instituições com atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, arquivologia, história, ciência da informação ou ciências sociais			
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Titular	Beatriz Kushnir	1º
Universidade Federal da Paraíba	Titular	Luiz Eduardo Ferreira	2º
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Titular	Thiago Henrique Bragato Barros	3º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Titular	Elina Gonçalves da Fonte Pessanha	4º
Universidade Estadual da Paraíba	Titular	Josemar Henrique de Melo	5º
Universidade Federal do Espírito Santo	Titular	Juliana Sabino Simonato	6º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Titular	Amanda Carvalho dos Santos	7º
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	Suplente	Maria Leandra Bizello	1º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Suplente	Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu	2º
Universidade Federal de Minas Gerais	Suplente	Adalson de Oliveira Nascimento	3º
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Suplente	Paulo Roberto Elian dos Santos	4º
Universidade Federal da Paraíba	Suplente	Rosa Zuleide Lima de Brito	5º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Suplente	Priscila da Moita Rodrigues	6º

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Torna público o resultado das instituições certificadas no 3º Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I , do art. 62 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 5, de 4 de janeiro de 2018,

Considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;

Considerando que as empresas e demais organizações públicas ou privadas, ao empregarem a mão de obra do preso e do egresso do sistema prisional, ajudam a mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania;

Considerando que a concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA tem o objetivo de promover o reconhecimento público e social das empresas e organizações que absorverem a mão de obra de pessoas privadas de liberdade, cumpridoras de penas alternativas à prisão e egressos do sistema prisional;

Considerando que o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA servirá de instrumento de divulgação na sociedade e nos meios produtivos, estimulando novas adesões e ampliando os postos de trabalho para os presos e egressos;

Considerando a Portaria Gab Depen nº 479, de 01 de Novembro de 2019, que tornou público os procedimentos e critérios para abertura de inscrições do 3º Ciclo de concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - Resgata;

Considerando a Portaria Gab Depen nº 42, de 27 de Janeiro de 2020; a Portaria Gab Depen nº 194, de 02 de Abril de 2020; a Portaria Gab Depen 231, de 05 de Maio de 2020; que alteraram a Portaria Gab Depen nº 479 e reabriram os prazos para inscrição neste presente Ciclo;

Considerando, ainda, as disposições da Lei de Execução Penal, notadamente aquelas referentes ao trabalho dos condenados e internados;

Considerando o constante dos autos do processo nº 08016.013586/2019-23, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das instituições que obtiveram a concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA, no 3º Ciclo, referente ao ano de 2020.

UF	NOME DA PARTICIPANTE	TIPO DE INSTITUIÇÃO
AL	SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	Pública
AL	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS	Pública
AL	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Pública
AL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Pública
AL	TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.	Privada
BA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA	Privada
BA	J CESAR SANTOS - EPP	Privada
CE	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	Pública
CE	YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A	Privada
DF	CAFÉ DELICIA AMARAL LTDA - EPP	Privada
DF	D&N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Privada
DF	LE TERRACE RESTAURANTE LTDA ME	Privada
DF	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL	Pública
ES	AMBIENTAL VILA VELHA CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A	Privada
ES	ALIMENTARES REFEIÇÕES LTDA	Privada
ES	ORION INDUSTRIAL E SALVATAGEM	Privada
ES	MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA	Privada
ES	REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA	Privada
ES	VALE DO MOXUARA TURISMO RURAL LTDA - EPP	Privada
ES	LAS PALMAS FRUTÍCOLA LTDA	Privada
ES	NUTRIVIP ALIMENTAÇÃO LTDA	Privada
ES	URESERRA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	Privada
ES	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS	Pública
GO	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Pública
GO	SALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	Privada
GO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	Pública
GO	EMBALO CONFECÇÃO LTDA	Privada
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO	Pública
GO	REAÇÃO CONFECÇÃO LTDA	Privada
MA	A ARAUJO DA SILVA COMÉRCIO EIRELI	Privada
MA	LENÇÓIS MARANHENSE LAVANDERIA INDUSTRIAL	Privada
MA	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO	Pública
MG	CESA WJ COMÉRCIO LTDA	Privada
MG	MUNICÍPIO DE ARAGUARI	Pública
MG	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA	Privada
MG	GIMBRA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	Privada
MG	MASTER SPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Privada
MG	COMERCIAL BORGES E MATEUS ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CIMENTO LTDA	Privada
MG	ESTAÇÃO DO TRANSFER LTDA	Privada
MG	LUMABRE ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA	Privada
MG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	Pública
MG	PEÇAS E OFICINA PARA VEÍCULOS - AUTOVEG LTDA	Privada
MG	LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI	Privada
MG	INDUSUL INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA	Privada
MG	SUPER GLOBO QUÍMICA LTDA	Privada
MG	JFA ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	Privada
MG	MACIEL DOS REIS AGRELOS	Privada
MG	FOX FREIOS A AR LTDA	Privada
MG	MMOL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Privada
MG	UNICEL - UNIÃO INDUSTRIA & COMÉRCIO DE RAÇÃO E CEREAIS LTDA	Privada
MG	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PRATA	Privada
MG	ELCIO RODRIGUES	Privada
MG	ANTONIO MARCELINO DE LIMA TOCAFUNDO	Privada
MG	BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA	Privada
MG	GISELA FREITAS TEIXEIRA DE GODOI	Privada
MG	STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA	Privada



MG	DC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	FÁBRICA DE BANCOS SÃO JOSÉ OPERÁRIO LTDA	Privada
MG	COMERCIAL MIC LTDA	Privada
MG	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA	Privada
MG	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE SÃO LOURENÇO - CIDESEA	Pública
MG	CONSELHO COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PATROCÍNIO - MG	Privada
MG	CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA	Privada
MG	CONSELHO COMUNIDADE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PATROCÍNIO	Privada
MG	CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS	Privada
MG	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA	Pública
MG	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO/DEMSUR DE MURIAÉ	Pública
MG	DISTRIBUIDORA FERREIRA EIRELI	Privada
MG	E-AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA	Privada
MG	ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A.	Privada
MG	ELDORADO REFEIÇÕES LTDA	Privada
MG	EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS/EMOP DE DIVINÓPOLIS	Pública
MG	FCK PREMOLDADOS LTDA	Privada
MG	FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA	Privada
MG	FORTE TELAS UNIÃO LTDA	Privada
MG	FX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	Privada
MG	HR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	Privada
MG	INDURAFIA BRASIL EIRELI	Privada
MG	INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA	Privada
MG	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS PINGUIM LTDA	Privada
MG	INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE	Privada
MG	JS PAISAGISMO EIRELI	Privada
MG	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA	Privada
MG	LAR PISOS PREMOLDADOS LTDA	Privada
MG	LIBERTE-SE CONFECCÕES LTDA	Privada
MG	MADEIREIRA RECANTO DA SERRA LTDA	Privada
MG	MADELITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA	Privada
MG	MAED CONSTRUÇÕES LTDA	Privada
MG	MALHARIA RIKAM LTDA	Privada
MG	MANINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTESANATOS EIRELI	Privada
MG	MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA	Privada
MG	MARIA LUCRECIA MOREIRA DUARTE DE ALMEIDA 55536581600	Privada
MG	MEIAS LUCKSON EIRELI	Privada
MG	MILTON CESAR FERNANDES - SEAL DO BRASIL	Privada
MG	MONET INDÚSTRIA E COMERCIO DE SEMI-JOIAS LTDA	Privada

MG	MUNICÍPIO DE ABAETÉ	Pública
MG	MUNICÍPIO DE ACUCENA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE ANDRADAS	Pública
MG	MUNICÍPIO DE BETIM	Pública
MG	MUNICÍPIO DE BURITIS	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CAETÉ	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CARATINGA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CATAGUASES	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CAXAMBU	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO	Pública
MG	MUNICÍPIO DE DIAMANTINA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS	Pública
MG	MUNICÍPIO DE GUANHÃES	Pública
MG	MUNICÍPIO DE RIO POMBA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT	Pública
MG	MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE BAEPENDI	Pública
MG	MUNICÍPIO DE ERVÁLIA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO	Pública
MG	MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI	Pública
MG	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE ALFENAS	Pública
MG	MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS	Pública
MG	MUNICÍPIO DE PRATA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO	Pública
MG	MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	Pública
MG	MUNICÍPIO DE IPABA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE IPATINGA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE ITACARAMBI	Pública
MG	MUNICÍPIO DE MURIAÉ	Pública
MG	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	Pública
MG	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CARANGOLA	Pública
MG	MUNICÍPIO DE SERRO	Pública
MG	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	Pública
MG	MUNICÍPIO DE SABARÁ	Pública
MG	MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	Pública
MG	MUNICÍPIO DE TIMÓTEO	Pública
MG	ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Privada
MG	BISCOITOS KIDELICIA LTDA	Privada
MG	CATALUNHA ENGENHARIA LTDA	Privada
MG	COMÉRCIO DE FRUTAS TERRA LTDA	Privada
MG	ALHO CAMPEÃO MINEIRO EIRELI	Privada
MG	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CURVELO/MG	Privada
MG	COLAMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
MG	CLÉZIO FRANCISCO DE ALMEIDA (EMBALAGENS COZICLER)	Privada
MG	ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA	Privada
MG	BRTA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI	Privada
MG	BRASCOEMP BRASIL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Privada
MG	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA ASMEC	Privada
MG	CASTILHO & SILVA SERVIÇOS LTDA	Privada
MG	CL RESTAURANTE DE EUGENÓPOLIS EIRELI	Privada
MG	CARLOS RONALDO CASTRO	Privada

MG	SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA	Privada
MG	WALLACE SERGIO FERREIRA DE BESSA	Privada
MG	MUNICÍPIO DE UNAI	Pública
MG	RENATA C. DIAS	Privada
MG	ARTE ENGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
MG	GR QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Privada
MG	CONSTRUTORA OLIVEIRA GARCIA LTDA	Privada
MG	JULIANE MARGARIDA SILVA MARTINS 08795912690	Privada
MG	PORTINARI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	Privada
MG	LUCAS BRAGA DE SOUZA 10446147656	Privada
MG	ERICA CRISTIANE REZENDE DE SOUZA 07790521616	Privada
MG	M e L PANIFICADORA LTDA	Privada
MG	TRABALHO E CIDADANIA PROFISSIONALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA	Privada
MG	D.LEON FERRAMENTARIA E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA	Privada
MG	NSD SERVIÇOS INDUSTRIAIS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Privada
MG	NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	Privada
MG	ADÃO RIBEIRO DE FREITAS FILHO 04010533692	Privada
MG	ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE LIXO ELETROELETRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL	Privada
MG	DIPALMA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	CASA DO ALHO ROXO LTDA	Privada
MG	NUTRIDORES REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Privada
MG	NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	ASSOCIAÇÃO PELA SOLIDARIEDADE AO RECUPERANDO - ASSOLAR	Privada
MG	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS	Pública
MG	PARTNER CORPORAÇÕES E INDÚSTRIA LTDA	Privada
MG	ESTELLA MARIS COSTA ARTHUSO REIS	Privada
MG	GERALDO PINTO DE ANDRADE	Privada
MG	HERIO RODRIGUES VASQUES	Privada
MG	GOMES MACIEL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Privada
MG	ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA	Pública
MG	PEÇAS E OFICINA PARA VEÍCULOS - AUTOVEG LTDA	Privada
MG	PENTASUL LTDA	Privada
MG	PLASTNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	Privada
MG	POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA	Privada
MG	RIVULIS PLASTRO IRRIGAÇÃO LTDA	Privada
MG	RONA EDITORA LTDA	Privada
MG	SA GÔNDOLAS DE AÇO LTDA	Privada
MG	SANEGOLD TUBOS E CONEXÕES EIRELI	Privada
MG	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	Privada
MG	SECONCRETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	Privada
MG	SENTINELA AÇÃO SOCIAL	Privada

MG	SERRARIA SANTA CLARA EIRELI	Privada
MG	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Privada
MG	TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI	Privada
MG	TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A	Privada
MG	UAI HIGIENIZAÇÃO E LOGÍSTICA SA	Privada
MG	UGAMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
MG	VALADARES COUNTRY CLUB	Privada
MG	VERDEPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICO EIRELI	Privada
MG	VM SOLUÇÕES ESPORTIVAS EIRELI	Privada
MG	VULCAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
MG	ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA	Privada
MG	ALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	MATEUS TOLENTINO LEÃO SOARES 10461734648	Privada
MG	CHISPITA ALIMENTOS LTDA	Privada
MG	FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA	Privada
MG	INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	Privada
MG	POSTO PLANALTO LIMITADA	Privada
MG	PLASTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI	Privada
MG	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Pública
MG	PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA	Privada
MS	METALFRIO SOLUTIONS SA	Privada
MS	ESCALA BLOCOS EIRELI	Privada
MS	SUPREMA COMÉRCIO DE ERVA MATE EIRELI EPP	Privada
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA	Pública
MS	LOG ENGENHARIA LTDA	Privada
MS	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada
MS	NEREU ALVES RIOS - ME	Privada
MS	INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S PANTANAL LTDA	Privada
MS	CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE MS	Privada
MS	EMBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Privada
MS	MAY ARAKAKI VEGINI	Privada
PE	AGROPECUÁRIA VALE DAS UVAS LTDA	Privada
PE	AMPARO E POLARI CONFEITARIA LTDA ME	Privada
PE	AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE	Pública
PE	ALGOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA	Privada
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ	Pública
PE	GI INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	Privada
PE	J GOMES ALVES - ME	Privada
PE	TEKSHINE LTDA	Privada
PE	W L DA SILVA PEREIRA EIRELI	Privada
PE	FRISABOR ALIMENTOS LTDA	Privada
PE	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Pública
PE	ROCHELLE TÊXTIL LTDA	Privada
PE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	Pública
PE	PÓRTICO ESQUADRIAS LTDA	Privada
PE	REALESIS ADMINISTRADORA LTDA	Privada
PE	PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA	Privada
PR	APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI	Privada
PR	BLM - INDUSTRIA DE FERRAMENTAS E CONSULTORIA EIRELI	Privada
PR	BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	Privada
PR	CHARLOTTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Privada



PR	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ	Pública
PR	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	Pública
PR	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA	Pública
PR	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	Pública
PR	REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO & CIA LTDA	Privada
PR	PISOS PASSARELA LTDA ME	Privada
PR	CONSERVIMP AMBIENTAL EIRELI EPP	Privada
PR	BUREAU INDÚSTRIA DE CONFECCÕES EIRELI EPP	Privada
PR	METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS	Privada
PR	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA	Privada
PR	JULIO CESAR TADAO KOBE ME	Privada
PR	KAN INDÚSTRIA DE CONFECCÕES EIRELI	Privada
PR	BMB CONSTRUTORA EIRELI - EPP	Privada
PR	PROJETO TRACZ PADRONIZAÇÃO E BLINDAGENS EIRELE	Privada
PR	RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Privada
PR	STYLLOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS EIRELI	Privada
PR	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Pública
PR	SERCOMTEL ILUMINAÇÃO SA	Pública
RJ	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	Pública
RN	FG CAMPOS MORAIS LTDA	Privada
RO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Pública
RS	CENCI UNIFORMES PROFISSIONAIS	Privada
RS	COUROARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
RS	TRICOURO BOLSAS E ARTEFATOS EM COURO LTDA ME	Privada
RS	BONAPEL LTDA	Privada
SC	DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	Privada
SC	BBC TÊXTIL LTDA	Privada
SC	ZANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS EIRELI	Privada
SC	AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Privada
SC	ANSCHAU E ANSCHAU LTDA	Privada
SC	ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA	Privada
SC	ATLANTIS SANEAMENTO LTDA	Privada
SC	CLEIMAR BITTENCOURT DA SILVA	Privada
SC	COMÉRCIO DE CALÇADOS IDOL EIRELI EPP	Privada
SC	COMÉRCIO TRANSPORTES E CONFECCÕES LAMB LTDA	Privada
SC	COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - COPE	Pública
SC	C-PACK CRATIVE PACKAGING S/A	Privada
SC	CRISTALLOG TRANSPORTES LTDA	Privada
SC	DIPLAST LTDA	Privada
SC	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PUXADORES CRIATIVA LTDA	Privada
SC	REVESTIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA	Privada
SC	FORTEPLASTE RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA	Privada
SC	USICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
SC	RECICLA BRASIL LTDA	Privada
SC	SCS MADEIRAS	Privada
SC	GRAFINE - GRÁFICA EDITORA INÊS EIRELE ME	Privada
SC	MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA	Privada
SC	REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA EIRELI	Privada
SC	IBRAP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO DE PLÁSTICOS S/A	Privada
SC	BRASMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Privada
SC	CLARICE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Privada
SC	CRISTALVEL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA	Privada
SC	FRUTICULTURA MALKE LTDA	Privada
SC	DICARLO METALÚRGICA LTDA	Privada
SC	VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A	Privada
SC	VS VIDA SAUDÁVEL SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES COLETIVAS	Privada
SC	JÁ IND E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	Privada
SC	SEPAT MULTI SERVICE LTDA	Privada
SC	WEIKKI CONFECCOES LTDA	Privada
SC	LUNELLI MADEIRAS LTDA EPP	Privada
SC	ABBASPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	Privada
SC	PIT E FAVARETO CONFECCÕES LTDA	Privada
SC	BIOMAR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	Privada
SC	SUL FORMATO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Privada
SC	SONETTO MÓVEIS LTDA	Privada
SC	NÍVEL ARTEFATOS DE CIMENTO	Privada
SC	HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	Privada
SC	PRINT BAG EMBALAGENS LTDA	Privada
SC	NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Privada
SC	THIESEN CARRETAS Náuticas EIRELI-ME	Privada
SC	MAGNAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
SC	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	Pública
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Pública
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	Pública
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE	Pública
SC	MERCADO DA CASA EIRELI EPP	Privada
SC	ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA	Privada
SC	COMÉRCIO DE CARNES EFAPI EIRELI	Privada
SC	ELETRO ZAGONEL LTDA	Privada
SC	INDÚSTRIA DE CORDAS JOINVILLE LTDA	Privada
SC	PLASBOHN INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA	Privada
SC	TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Privada
SC	PLASTBELL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA	Privada
SC	HUG FABRICAÇÃO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	Privada
SC	JF GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	Privada
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR	Pública
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL / SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE	Pública
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	Pública
SC	S.A FÓSFOROS GABOARDI	Privada
SC	TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	Privada
SC	NOBYLLE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	Privada
SC	ANA MARIA ZACARELLI ANDRADE EIRELI ME	Privada
SC	GOEDERT ECO-SOCIAL RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS EIRELLI ME	Privada
SC	PIONEIRO ECOMETAIS INDUSTRIAL LTDA	Privada
SC	STAHELIN FLORES LTDA-ME	Privada
SC	INTELBRAS S.A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	Privada

SC	IRMÃOS FISCHER SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Privada
SC	OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Privada
SC	SANDIMAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Privada
SC	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
SC	FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CHAPECÓ	Pública
SC	FUNDO ROTATIVO PENITENCIÁRIA DA REGIÃO DE CURITIBANOS	Pública
SC	FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS	Pública
SC	BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA	Privada
SC	INDUSTRIAL TÊXTIL PORTO FRANCO LTDA	Privada
SC	MF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	Privada
SC	METALÚRGICA SIEMSEN LTDA	Privada
SC	MALINSKI MADEIRAS LTDA	Privada
SC	ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	Privada
SC	SUPERMERCADO POPIOLSKI LTDA	Privada
SC	MERCADO WOLPAR LTDA	Privada
SC	IOB ARTE PINUS LTDA EPP	Privada
SC	GKS MÁQUINAS LTDA	Privada
SC	REAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	Privada
SC	VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	Privada
SC	NOBREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	Privada
SC	COMPENSADOS BR LTDA	Privada
SC	GUILHERME MIOTTO RAFAELLI EIRELLI ME	Privada
SC	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Privada
SE	REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL EIRELI	Privada
SP	BORLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	Privada
SP	ELDORADO REFEIÇÕES LTDA	Privada
SP	PAULO ROBERTO LEITE DE CARVALHO	Privada
SP	TRAGIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	Privada
SP	ZIP TOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS PARA BEBÊS EIRELI	Privada
SP	FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL	Pública
SP	INSTITUTO AÇÃO PELA PAZ - IAP	Privada
SP	ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Privada
SP	V. GRALHEIRA AUGUSTO GIBELLO E CIA LTDA	Privada
SP	PACHECO PENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CONCRETO EIRELI	Privada

Art. 2º O uso da imagem do Selo Resgata é válido por um Ciclo, extinguido-se o uso após abertura do novo Ciclo de concessão.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.190, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24951 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 989/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.191, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26289 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.192, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29321 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0008-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 907/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.193, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31146 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:



Conceder autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.194, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31392 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0093-53, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

27 (vinte e sete) Espingardas calibre 12

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.195, DE 2 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32932 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0013-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.199, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19091 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 986/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.200, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29985 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.201, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30200 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 927/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.202, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31353 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

10 (dez) Revólveres calibre 38

6 (seis) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.203, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32230 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.009.551/0001-68, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.204, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32480 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.205, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32649 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

2256 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

1418 (uma mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre .380

1418 (um mil e quatrocentos e dezoito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.206, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33065 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.207, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33516 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.815.585/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

46 (quarenta e seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:

484 (quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.208, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33518 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0076-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.209, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33707 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:



Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 574 (quinhentas e setenta e quatro) Munições calibre 12 312 (trezentas e doze) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.212, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15757 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0002-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 858/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.213, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25695 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0003-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 859/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.214, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26913 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 784/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.215, DE 3 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28360 - DPF/SJK/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 916/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.843, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante VICENTE QUENALLATA MAQUERA, RNM G002502-N, de nacionalidade venezuelana, nascido em 10 de outubro de 1964, filho de Paulina Maquera Surco, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08336.000968/2019-74.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.856, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003763/2011-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a Portaria Ministerial nº 315, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 26 subsequente, Declara que o verdadeiro nome do expulsando é ERICK LEOPOLD MUKEBEZI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Leopold Mukebezi e de Winnie Mukebezi Leopold, nascido em 1º de setembro de 1983, na República Unida da Tanzânia, que também se utiliza do nome de ANTONIO SIMIAO CHIVAMBO, ficando a efetivação da expulsão do mencionado estrangeiro condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.870, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante KOKICHI MINE, RNM W4391172, de nacionalidade japonesa, nascido em 02 de agosto de 1947, filho de Kiku Mineda, Processo nº 08505.004173/2019-46, com fundamento no art. 135, inciso

III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08336.000968/2019-74.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.871, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve: Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: AHMED ALAYADI M SALEM - G367255-6, natural da Líbia, nascido em 11 de abril de 1989, filho de Alayadi Mohammed Salem e de Lutfiyah Dhaw Salim Alkhanousi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005784/2020-59); AMIN ALSAID BADAWI - G119869-5, natural da Síria, nascido em 08 de março de 1999, filho de Abdul Ghafour e de Zehrieh Abdul Bari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000329/2020-53); AYMAN NOUEIR - V599471-N, natural do Líbano, nascido em 08 de outubro de 1976, filho de Mahmoud Noueir e de Salwa Abou Hamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021861/2019-71) DOCELINE OGIRIS JEAN PIERRE - G207307-J, natural do Haiti, nascida em 26 de fevereiro de 1979, filha de Eliprete Jean Pierre e de Justine Joseph, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001810/2020-14); FATME AWAL - V421940-T, natural do Líbano, nascida em 10 de setembro de 1982, filha de Hassan Awal e de Samia Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009101/2019-69); GALENO GOMES FERREIRA -V534961-U, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de abril de 1982, filho de Inácio Gomes Ferreira e de Segunda Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002052/2020-02); HILÁRIO LUIS ARLETE- V694269-0, natural da Guiné Bissau, nascido em 22 de outubro de 1983, filho de Luis Arlete e de Eva Nhengo da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.0018782020-46); HITAF HIAZ - V915297-G, natural do Líbano, nascida em 16 de dezembro de 1985, filha de Ghassan Hijaz e de Nouhad Baradai, residente no Esatdo do Paraná (Processo nº 08389.014565/2018-14); IBRAHIM MELHEM - G086471-E, natural do Líbano, nascido em 15 de março de 1989, filho de Kalil Hassan Melhem e de Amal Ali Melhem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001023/2020-14); LIDIA CRISTINA SOUSA DA CRUZ - G446515-G, natural de Cabo Verde, nascida em 19 de outubro de 1988, filha de Pedro Delgado da Cruz e de Maria Jose Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025108/2019-54); MANUEL DE JESUS CUMBA VAILLANT - G009993-H, natural de Cuba, nascido em 23 de janeiro de 1972, filho de Helmes Dolores Camba Daudinot e de Clara Luz Vaillant Mancebo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 11988788); MHD NOUR TELLO - G060049-S, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Mhd Guiath e de Maha Al Said, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.001261/2020-20); RUDHUWAH MOHAMMED MOHAMMED HANEESH - G367249-1, natural da Líbia, filha de Mohamed Mohamed Mohamed Hanish e de Alzaerah Jummah Ali Haneesh, reisdente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005792/2020-03); OLA TAISIR ALSAGHIR - G201492-S, natural da Síria, nascida em 24 de agosto de 1981, filha de Taisir Alsaguir e de Muna Hammad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001217/2020-10); PATRICIO SINGA KANDA - G458133-E, natural da Angola, nascido em 01 de novembro de 1983, filho de Kukanda Antonio Dimanama e de Nzuzi Luyindula Jacqueline, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023621/2019-19) e ZEINAB RMAITY - G107218-P, natural do Líbano, nascida em 15 de outubro de 1993, filha de Ali Rmaity e de Sekna Rmaity, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023702/2019-19). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.872, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve: Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: HUANG PI YU - Y233851-2, natural da China, nascida em 24 e dezembro de 1959, filha de Huang Wen Luh e de Huang Jiang Feq Mek, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000580/2020-99) e MACHIKO ASADA PIRES - V212099-A, natural do Japão, nascida em 04 de maio de 1954, filha de Kensho Asada e de Misa Asada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000999/2020-70). As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.873, DE 3 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: IRACEMA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA - W570711-4, natural de Portugal, nascida em 01 de junho de 1949, filha de Manuel Lopes da Silva e de Palmira Albuquerque, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.028947/2020-50).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 1/2020

Informação nº 1/2020/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJS Assunto: Procedimento de Perda de Autorização de Residência Interessado (a): EBERT SUMA CHINO Processo nº 08505.001248/2019-37 Decido pela manutenção da autorização de residência concedida ao imigrante EBERT SUMA CHINO, de acordo com a proposta constante na Informação 1/2020 (11733603).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora



DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida a Sra. TAISA MARFA GUSKOV, processo nº 08018.002178/2019-26, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 147/2020/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. RENE RODRIGUEZ LUNA, processo nº 08336.001128/2019-29, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 177/2020/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. BAO PING, processo nº 08505.017946/2019-54, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 189/2020/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

ESCLARECIMENTO IMPORTANTE: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a naturalidade de OLA TAISIR ALSAGHIR, incluída na Portaria CPMIG nº 1.826, de 1º de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Julho de 2020, é PALESTINA e não como constou. 08018.028697/2020-58

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MAYIBES YZQUIERDO HYDES, incluído na Portaria Naturalização nº 525, de 10 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Setembro de 2019, é Arnaldo Yzquierdo Vallejo e não como constou. 08084.004140/2020-38

Declara que a naturalidade de MARIAM ABDELMEGUID SAYED A MANSOUR, incluída na Portaria CPMIG nº 693, de 11 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Março de 2020, é ARABIA SAUDITA e não como constou. 08018.027118/2020-50

Declara que a exata data de nascimento de JOSE LUIS MUNANTE CARDENASL, incluído na Portaria da SNJ nº 1.350, de 22 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Maio de 2020, é 10 de novembro de 1978, e não como constou. 08018.027104/2020-36

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SIBYLLE EMILIE VOGT, incluído na Portaria Naturalização nº 8, de 25 de Junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2019, é Friedolin Heinrich Vogt e não como constou. 08018.026735/2020-38

Declara que, a exata data de nascimento de MOREI ASSAF, incluído na Portaria da SNJ nº 834, de 27 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Março de 2020, é 20 de janeiro de 1994, e não como constou. 08491.000045/2020-63

Declara que o exato nome dos genitores de YHUL GUTIERREZ APARICIO, incluído na Portaria Nº 451, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2019, é RAMIRO GUTIERREZ QUINTANA e MARIA APARICIO DE GUTIERREZ, e não como constou. 08018.026833/2020-75.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 755, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THIS IS US - 2ª TEMPORADA (THIS IS US - SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2018)
Episódio(s): 1 a 18
Produtor(es): Dan Fogelman/Jess Rosenthal/Donald Todd
Diretor(es): Dan Fogelman
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000398/2020-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 756, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: JORNADA DA VIDA (LIFE'S JOURNEY, Reino Unido - 2017)
Episódios: 1 a 3
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000597/2020-77
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS MISTÉRIOS DA EVOLUÇÃO (MYSTERIES OF EVOLUTION, Não Informado - 2015)
Episódios: 1 a 6
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000612/2020-87
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 758, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: ESPECIAL REDE TV! 20 ANOS (Brasil - 2020)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Denis de Euzebio Salles
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se a sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000708/2020-45
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 759, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: MESTRE DO SABOR - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Aída Silva/Luis Paulo Simonetti/Gabriela Zambrone/Felipe Ayala/J B de Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Culinária
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000784/2020-51
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 760, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TURMA DA LUTA (UNDERDOG KIDS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Phillip Rhee
Diretor(es): Phillip Rhee
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se a sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência
Processo: 08017.000796/2020-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 761, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM CASO DE AMOR (A CASE OF YOU, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Holly Wiersma
Diretor(es): Kat Coiro
Distribuidor(es): SWEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se a sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000887/2020-11
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 762, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR E TURBULÊNCIA (AMOUR ET TURBULENCE, França - 2013)
Produtor(es): Universal Pictures do Brasil
Diretor(es): Alexandre Castagnetti
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD TV)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se a sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000898/2020-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 763, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: LUAN LOVE EM CASA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Tatiana Costa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000952/2020-16
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 764, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GATO DE MADAME (Brasil - 1956)
Produtor(es): Vera Cruz
Diretor(es): Agostinho Martins Pereira
Distribuidor(es): DENISE JANCAR ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se a sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001016/2020-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 765, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SALVO PELA GRAÇA (SAVED BY GRACE, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Johny Remo
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001057/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 766, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SOBRE SONHOS E LIBERDADE (Brasil / Portugal - 2020)
Produtor(es): Plural Filmes/Filmógrafo
Diretor(es): Marcia Paraíso/Francisco Colombo
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001067/2020-46
Requerente: YASSER SOCARRÁS GONZÁLEZ

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 767, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DENTRO DA CAIXINHA - SEGREDO DE CRIANÇA (Brasil - 2019/2020)
Produtor(es): Maria Elisa de Souza Medeiros
Diretor(es): Guilherme Franklin Reis
Distribuidor(es): CINEART
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001081/2020-40
Requerente: GUILHERME FRANKLIN REIS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 768, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BATTLETOADS (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): RARE LTD, DLALA STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ação/Aventura/Luta

Plataforma: Computador
PC/Xbox ONE
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001092/2020-20
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 769, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A PELE DE ONAGRO (LA PEAU DE CHAGRIN, França - 2010)
Diretor(es): Alain Berliner
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001124/2020-97
Requerente: AMAZON PRIME VIDEO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 770, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CRASH BANDICOOT 4 ITS ABOUT TIME (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): ACTIVISION PUBLISHING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001132/2020-33
Requerente: ACTIVISION BLIZZARD BRASIL PROMOÇÕES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 771, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FIFA 21 LEGACY EDITION (Canadá/Romênia - 2019)
Produtor(es): EA
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001134/2020-22
Requerente: Emilia de Castro c/o Electronic Arts

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 772, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, DE 3 DE agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EARTH DEFENSE FORCE 5 (Japão - 2017)
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001141/2020-24
Requerente: BRYCE HSIAO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 656, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14. Requerentes: Seara Alimentos Ltda. ("Seara") Bunge Alimentos S.A. ("Bunge") Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Pedro Henrique Rubini Cini e outros. Terceiro Interessado: BRF S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonsalez de Souza e outros. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 09/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE (Sei 0769266) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 09/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529/2011.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 3 DE JULHO DE 2020

Nº 710. Ato de Concentração nº 08700.006235/2019-48. Requerentes: AstraZeneca UK Limited e Daiichi SankyoCompany, Limited. Advogados: Guilherme Ribas, Raquel Souza Jorge,Felipe de Amorim Couto, Amadeu Ribeiro, Renata Zuccolo e Raphaela BoffePalma. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 711. Ato de Concentração nº 08700.002988/2020-18. Requerentes: Brasal Energia S/A e Verde 2 Energética Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Thales de Melo e Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 712. Ato de Concentração nº 08700.002911/2020-48. Requerentes: OMV Aktiengesellschaft, Borealis AG e Mubadala Investment Company PJSC. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, João Felipe Achcar de Azambuja e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 713. Ato de Concentração nº 08700.002860/2020-54. Requerentes: LSF10 Brazil U.S. Holdings, LLC, Natixis New York Branch e Atvos Agroindustrial S.A. - em Recuperação Judicial. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Alan Bittar e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 764, DE 3 DE JULHO DE 2020

Delega competência para representação legal do ICMBio junto à plataforma SisGen

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art 1º. Delegar ao Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade deste Instituto a competência para atuar como representante legal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade junto à plataforma SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen.

Art 2º. Estabelecer que o Diretor de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade ficará responsável por validar o cadastro dos servidores deste Instituto no SisGen e por demais atos relacionados, considerando a presente delegação.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor em 10 de julho de 2020.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 76, DE 2 DE JULHO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000365/2020-92:

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e que abriga coleções científicas representativas das floras nacional e estrangeira;

CONSIDERANDO que a sua missão institucional é promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter e expandir as coleções científicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que os regulamentos internacionalmente adotados para os Jardins Botânicos e sítios históricos preveem normas específicas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervos científico, cultural e natural;

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro recebe cerca de um milhão de visitantes por ano;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sede cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, nos seguintes termos:

"CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.488/2020, com as alterações dispostas no Decreto Municipal 47.551/2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SMS Nº 4.424/2020, com as alterações dispostas no Decreto Municipal 47.551/2020, que estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Protetivas da Covid-19; resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 09 de julho de 2020, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura do JBRJ deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades estabelecidas pelo estado e pelo município.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica aos servidores, colaboradores e visitantes do JBRJ.

Art. 3º As atividades de visitação pública no JBRJ deverão observar as Regras de Ouro estabelecidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020.

Art. 4º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 5º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das orientações por meio de publicidade interna das Regras de Ouro estabelecidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 47.488/2020.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento para monitorar o plano de retomada das atividades de visitação do JBRJ.

§1º O Comitê será composto pelo Diretor de Gestão, pela Chefe da ASCOM e pela Chefe do Serviço do Centro de Visitantes.

§2º As ações do Comitê de Acompanhamento ficarão subordinadas à Presidência.

Art. 7º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria, deverá prevalecer a norma legal vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento.

Art. 9º Em virtude do objeto da presente portaria se enquadrar no critério de urgência do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº. 10.139/2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001303/2020-97. Interessada: CGH Jabuti Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.259.154/0001-99. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Jabuti, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.048678-7.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 598, de 29 de janeiro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.983, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.003016/2018-05 e 48500.002959/2018-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.806, de 30 de abril de 2019, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.994, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.006341/2017-31, 48500.006342/2017-85, 48500.006270/2017-76 e 48500.006390/2017-73. Interessada: pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.348, de 5 de novembro de 2019, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.996. Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: EOL Maral I SPE S.A. Objeto: Alterar as características técnicas da EOL Filgueira I, cadastrada no CEG sob o número EOL.CV.RN.033429-4.01.

Nº 8.997. Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessado: EOL Maral II SPE S.A. Objeto: Alterar as características técnicas da EOL Filgueira II, cadastrada no CEG sob o número EOL.CV.RN.033430-8.01.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.998, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo 48500.003092/2014-89. Interessadas: Guascor do Brasil Ltda. e SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S.A., integrantes do Consórcio Energia do Pará - Cepa. Objeto: Revogar as autorizações referentes às Usinas Termelétricas Cachoeira do Arari - CEPA (CEG UTE.PE.PA.035711-1.01), Alenquer - CEPA (CEG UTE.PE.PA.035707-3.01), Monte Alegre - CEPA (CEG UTE.PE.PA.035718-9.01), Salvaterra - CEPA (CEG UTE.PE.PA.035723-5.01) e Soure - CEPA (CEG UTE.PE.PA.035727-8.01), constantes da Resolução Autorizativa nº 5.840, de 17 de maio de 2016, c/c a Resolução Autorizativa nº 6.202, de 21 de fevereiro de 2017, que autorizou as Interessadas a implantar e explorar essas usinas, localizadas no estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.003, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003237/2020-90. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Teresina III - Altos, localizada nos municípios de Teresina e Altos, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.004, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003268/2020-41. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Santana II - Santana do Ipanema, localizada no município de Santana do Ipanema, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 887, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 792/2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º . O Art. 1º, da Resolução Normativa nº 792, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as condições do programa de Resposta à Demanda, o qual terá vigência até 27 de junho de 2021. (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.878, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta dos Processos nº 48500.002368/2014-10, 48500.002378/2014-47, 48500.002324/2014-81, 48500.002323/2014-37 e 48500.002322/2014-92, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Autorizativa nº 5.211, de 5 de maio de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.879, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005815/2018-16, 48500.005816/2018-52, 48500.005817/2018-05, 48500.005818/2018-41, 48500.005819/2018-96, 48500.005820/2018-11, 48500.005821/2018-65, 48500.005822/2018-18, 48500.005823/2018-54, 48500.005824/2018-07, 48500.005825/2018-43, 48500.005826/2018-98, 48500.005827/2018-32, 48500.005828/2018-87, 48500.005829/2018-21, 48500.005830/2018-56, 48500.005831/2018-09, 48500.005832/2018-45, 48500.005833/2018-90 e 48500.005834/2018-34, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Solar Irapuru I Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada, Solar Irapuru II Geração e Comercialização e Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada e Solar Irapuru III Geração e Comercialização e Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada para, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.880, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e no que consta o Processo nº 48500.002070/2017-44, com fulcro no disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Bebidas das Américas - Ambev S.A. em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada no Despacho nº 3.374, de 3 de outubro de 2017, restando caracterizado o disposto no artigo 43 inciso VI da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.881, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001103/2020-34, decide negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Áustria Energia e Empreendimentos Ltda. com vistas a suspender o procedimento de conexão da UFV Áustria Energia ao sistema de distribuição da Cemig D. e determinar a revisão dos custos de conexão no Parecer de Acesso afeto à NS 1130777883.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.882, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002200/2020-44, decide negar a concessão da medida cautelar pleiteada pela Áustria Energia e Empreendimentos Ltda. com vistas à retificação de dados no Parecer de Acesso emitido pela Cemig Distribuição S.A. no tocante à unidade de minigeração Carmo 1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.884, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003420/2004-31 e 48500.003403/2004-11, decide dar provimento ao pleito formulado pela Rio Turvo Energética SPE S.A., no sentido de: (i) revogar as outorgas das PCHs Ribeirão Bonito e das Almas feitas à Rio Turvo Energética SPE S.A efetuadas por meio das Resoluções Autorizativas nº 6.139/2016 nº 6.140/2016; e (ii) devolver as garantias de fiel cumprimento aportadas para implementação das usinas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Nos resumos das Resoluções Homologatórias n. 2.709, n. 2.713 e n. 2.717, de 30 de junho de 2020, publicado no D.O. n. 124, de 1º de julho de 2020, Seção 1, página 116, constante dos Processos n. 48500.000753/2019-29, n. 48500.000747/2019-71 e n. 48500.000750/2019-95, respectivamente, onde se lê " resultado definitivo", leia-se " resultado provisório", e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.927, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000425/2019-22. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solatio Varzea 1, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.043167-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.928, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000424/2019-88. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Solatio Varzea Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Solatio Varzea 2, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.043168-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.933, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48100.001087/1996-19. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica Guaricana, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.001075-8.01.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.935, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processos nºs 48500.002626/2020-06, 48500.002625/2020-53, 48500.002623/2020-64, e 48500.002622/2020-10. Interessado: Porto de Galinhos Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Porto de Galinhos 01, EOL Porto de Galinhos 02, EOL Porto de Galinhos 04 e EOL Porto de Galinhos 05, localizadas no município de Galinhos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 769, de 16 de março de 2020, constante do Processo nº 48500.000370/2018-70, publicado no DOU de 19 de março de 2020, Seção 1, p. 49, v. 158, n. 54 onde se lê "(i) alterar de Bento Fernandes para Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte, a localização da usina", leia-se "(i) alterar a localização da usina do município de Bento Fernandes para os municípios de Caiçara do Rio do Vento e de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.970, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000168/2019-29. Interessados Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 4 de julho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidades Geradoras: UG3 e UG8 de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AUTORIZAÇÃO Nº 453, DE 3 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.214896/2019-79, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0261-60, a operar a instalação de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Monteiro Lobato, n.º 617, Vila Eliane, Campo Grande/MS, CEP 79.104-830 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:27:11,390; -54:40:41,980 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 27.008,17 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 636, de 07/12/2016.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
102	7,61	7,05	324,92	I, II e III	Vertical aéreo
103	14,63	11,95	2.014,50	I, II e III	Vertical aéreo
104	14,63	11,91	2.011,53	I, II e III	Vertical aéreo
106	11,51	10,50	1.099,11	I, II e III	Vertical aéreo
107	14,63	12,06	2.041,81	I, II e III	Vertical aéreo
108	14,63	12,07	2.037,04	II e III	Vertical aéreo
109	14,63	15,51	2.622,26	II e III	Vertical aéreo
1549	7,63	10,86	498,00	I, II e III	Vertical aéreo
1550	18,84	12,03	3.319,00	I, II e III	Vertical aéreo
1551	14,55	12,19	2.052,00	I, II e III	Vertical aéreo
1553	18,84	14,45	4.037,00	II e III	Vertical aéreo
1554	13,53	14,45	2.077,00	I, II e III	Vertical aéreo
1555	15,92	14,45	2.874,00	IIIB	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.959, DE 3 DE JULHO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de junho de 2020 e agentes de geração de energia elétrica que possuem a fixação da TFSEE concatenada com o processo tarifário do agente de distribuição correspondente. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48075.986321/2019-66, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A. CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 117/2019, Valor: R\$ 414.920,15.

Processo de Cobrança Nº: 48075.986306/2019-18, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A. CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 110/2019, Valor: R\$ 20.989,34.

Processo de Cobrança Nº: 48075.986320/2019-11, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 118/2019, Valor: R\$ 148.310,71.

Processo de Cobrança Nº: 48419.986237/2018-23, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 306/2018, Valor: 279.433,61.

Processo de Cobrança Nº: 48419.986236/2018-89, Titular: MELT METAIS E LIGAS S.A., CNPJ/CPF: 25.248.287/0001-02, NFLDP Nº: 304/2018, Valor: 647.422,19.

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 452, DE 3 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209127/2020-92, autoriza a empresa JARVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 76.538.453/0001-38, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP Nº 87, de 22.2.2010 e Nº 32, de 29.1.2008.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.324, DE 18 DE MAIO DE 2020
(Publicada no DOU de 25-5-2020)

ANEXO II(*)

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	OPÇÃO ATUAL DA QUALIFICAÇÃO	NOVA OPÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ANTERIOR	VALOR ATUAL DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	VALOR A SER DEDUZIDO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	NOVO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	NOVO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
293320	BA	VERA CRUZ	6211496	MUNICIPAL	117554	PORTARIA Nº 2.552/GM/MS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016	OPÇÃO V	OPÇÃO IV	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO V	1.500.000,00	324.000,00	82.58 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO IV	1.176.000,00
					120074								

(*) Republicado por ter saído do Diário Oficial da União (DOU) nº 98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, página 185, com incorreções no original.



PORTARIA Nº 1.685, DE 2 DE JULHO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Caruaru (Agreste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192 Regional de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.745/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 2.536/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências Regional Agreste Caruaru (PE) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 3.292/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.784/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE); Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando documentação apresentada pelo Município de Caruaru (PE) em Proposta SAIPS 105996, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1466/2019 e Nota Técnica nº 55/2020, constantes do NUP-SEI nº 25000.199160/2016-01, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Caruaru (Agreste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Caruaru (PE), conforme descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 70/GM/MS, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2020, Seção 1, página 67.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL DO REPASSE ANUAL (R\$)
260410	PE	CARUARU	3497399	CRU	MUNICIPAL	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	1.327.200,00	335.118,00	1.662.318,00
			6948995	USA		82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			7409591	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6942687	USB				157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953417	USB				157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953409	USB				157.500,00	105.528,00	263.028,00
			6953131	MOTO				84.000,00	-	84.000,00
			6953174	MOTO		82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	-	84.000,00	-	84.000,00
						TOTAL		2.587.200,00	873.882,00	3.461.082,00

PORTARIA Nº 1.686, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.771/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Sergipe, aloca recursos financeiros para sua implantação e altera o inciso II do art. 1º da Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011; Considerando o Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Deliberação nº 098/CIE, de 25 de junho de 2013, do Colegiado Interfederativo Estadual, que aprova os Planos Regionais da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS - Sergipe; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Aracaju na Proposta SAIPS nº 121154 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.084509/2020-80, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju, IBGE 280030, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM HABILITADOS	TOTAL DE Nº LEITOS HABILITADOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	CÓDIGO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM QUALIFICADOS	TOTAL DE Nº LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL RAU	VALOR ANUAL TOTAL
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE HUSE	0002534	MUNICIPAL	121154	26.01 UTI ADULTO TIPO II	5	10	R\$ 698.931,20	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	5	5	R\$ 615.068,80	R\$ 1.314.000,00



PORTARIA Nº 1.687, DE 2 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.084111/2020-43, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.957.007,36 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil sete reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL SANTA MARTA	2649497	ESTADUAL	121519	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	9	9	1.258.076,16
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	3018520	ESTADUAL	121532	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI ADULTO	5	5	698.931,20
TOTAL									14	14	1.957.007,36

PORTARIA Nº 1.692, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.091138/2020-92, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19 dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em parcela única, no montante de R\$ 3.168.000,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2696940	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	22	480.000,00	1.440.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	576.000,00	1.728.000,00
TOTAL								22	34	R\$ 1.056.000,00	R\$ 3.168.000,00

PORTARIA Nº 1.693, DE 3 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza, em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.088624/2020-23, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput ocorrerão, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 16.128.000,00 (dezesseis milhões e cento e vinte e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
SC	420910	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	2436469	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	480.000,00	1.440.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	25	40	1.200.000,00	3.600.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO	2744937	MUNICIPAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
SC	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SC	420000	SÃO MIGUEL DO OESTE	HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO	6683134	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	18	576.000,00	1.728.000,00
SC	420000	TIMBÓ	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	29	480.000,00	1.440.000,00
SC	420000	JOAÇABA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	2560771	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	10	192.000,00	576.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	30	240.000,00	720.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL NEREU RAMOS	2664879	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SC	420930	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504332	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	19	480.000,00	1.440.000,00
SC	420000	XANXERÊ	HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO ASSEC	2411393	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SC	420000	TUBARÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2491710	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
TOTAL								112	232	R\$ 5.376.000,00	R\$ 16.128.000,00

PORTARIA Nº 1.695, DE 3 DE JULHO DE 2020

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015, que habilita o Município de Caruaru (PE) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando que foram atendidos os requisitos constantes do art. 358 e do art. 359, do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo Atenção Especializada; Considerando a Portaria nº 1.517/GM/MS, de 19 de maio de 2020, que estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação; e Considerando a Nota Técnica nº 77, de 20 de junho de 2020, da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.049220/2015-57, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência do recurso incluído no Bloco de de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Caruaru (PE), destinado ao custeio da Central de Regulação, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$	PORTARIA DE SUSPENSÃO
PE	260410	Caruaru/PE	Municipal	Municipal	Ambulatorial	III	Portaria nº 802/GM/MS, de 18 de junho de 2015	2819260	334.800,00	27.900,00	Portaria nº 1517/GM/MS, de 09 de junho de 2020

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montantes constante no art. 1 º desta Portaria, em parcelas mensais, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.696, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde, estruturada como primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde (SUS) no contexto geral e no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços essenciais da APS para o manejo das condições de saúde comuns em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS; Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o prazo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para que os Municípios e o Distrito Federal organizem o processo de trabalho das equipes de Saúde da Família (eSF), a fim de que realizem o cadastramento e vinculação dos usuários no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão atingir até a competência financeira agosto do ano de 2020 70% (setenta por cento) da meta de cadastro dos usuários no SISAB proporcional ao quantitativo de eSF estabelecido no Anexo II.

.....

.....

§ 3º A dedução de que trata o § 2º será efetuada da Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, na competência financeira setembro de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 52, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25024.000710/2019-19

MUNICÍPIO: NAVEGANTES/SC

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 83102.8550001/09-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 177/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 529ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.024444.2017-83	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 70/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014088.2017-90	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9424/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024909.2017-04	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1592/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014202.2017-81	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9428/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016199/2017-31	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 145/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000789/2016-61	Unimed Agreste Meridional Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 142/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009380/2018-71	Unimed Regional de Campo Mourão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1593/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025553/2018-07	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 205/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019661/2017-51	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 79/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025011/2018-26	Assistência Médico Hospitalar São Lucas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 203/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500401/2016-26	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 146/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015885/2018-75	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 139/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010146/2017-14	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 143/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028859/2018-15	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 229/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015622/2018-66	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 224/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015568/2018-59	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 129/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025494/2018-69	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 204/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025013/2018-15	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 193/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015539/2018-97	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 126/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015558/2018-13	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 243/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.397942/2013-18	Unimed Uberlândia	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 236/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.015182/2018-47	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 123/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028618/2018-68	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 179/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025677/2018-84	Unimed Santo Antônio de Jesus Coop. Trab. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 189/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015324/2018-76	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 136/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025495/2018-11	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 165/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094861/2004-78	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 237/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015423/2018-58	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2294/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025001/2018-91	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2238/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025492/2018-70	Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2237/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025701/2018-85	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2239/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025637/2018-32	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2240/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025174/2018-17	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2236/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025514/2018-00	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2241/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025483/2018-89	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2242/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025383/2018-52	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2243/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025232/2018-02	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2442/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025444/2018-81	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2233/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025327/2018-18	Plasac Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2235/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025356/2018-80	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2234/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025521/2018-01	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2230/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025316/2018-38	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2229/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028621/2018-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2444/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000681/2017-59	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2506/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015221/2018-14	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2510/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025596/2018-84	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2232/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025454/2018-17	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2228/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013983/2017-97	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2440/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 99, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 566/2020, de 25 de junho de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Recorrente: Eurofarma Laboratórios S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 1468276/20-1
Processo nº: 25351.349935/2019-51 (datavisa)

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.247, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 405520

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA 19.328.827/0001-57
PRÉ FORMA PET PCR GRAU ALIMENTICIO - RESINA 1
25351.381475/2020-99 6.7486.0004.001-3
PLASTICA 24 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 07/2025
CRISTALPET

4044 Registro de Embalagem Reciclada
PRÉ FORMA PET PCR GRAU ALIMENTICIO - RESINA 2
25351.381475/2020-99 6.7486.0004.002-1
PLASTICA 24 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 07/2025
CRISTALPET
4044 Registro de Embalagem Reciclada

MEDIERVAS INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME 03.055.870/0001-56
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SOROCABA/SP
25004.360469/2009-46 6.6006.0034.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

M&G FIBRAS BRASIL S/A 04.241.585/0003-54
RESINA PET PÓS-CONSUMO RECICLADA (PET-PCR) - PROCESSO DE OBTENÇÃO 1
25351.419712/2014-12 6.7245.0001.001-8
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
RESINA PET PÓS-CONSUMO RECICLADA (PET-PCR) - PROCESSO DE OBTENÇÃO 2
25351.419712/2014-12 6.7245.0001.002-6
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SBR BAUNILHA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
25004.003826/99 4.0076.1719.001-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SBR BAUNILHA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE - ARAÇATUBA - SP
25004.003826/99 4.0076.1719.002-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SBR BAUNILHA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP
25004.003826/99 4.0076.1719.003-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
PAPINHA DE MAÇÃ SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.200494/99 4.0076.1743.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO - HOLANDA
25004.310080/2008-81 4.0076.1910.001-9
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4094 Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
ALIMENTO PARA SUPLEMENTACAO DE NUTRICAO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
25004.330147/2009-51 4.0076.1913.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTACAO DE NUTRICAO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - FRANÇA
25004.330147/2009-51 4.0076.1913.002-3
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIMENTO PARA SUPLEMENTACAO DE NUTRICAO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ARAÇATUBA/SP
25004.330147/2009-51 4.0076.1913.003-1

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - HOLANDA
25351.185104/2020-88 6.5965.0124.001-1
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
NESTLÉ / ALFARÉ
4072 Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ARAÇATUBA/SP
25351.185104/2020-88 6.5965.0124.002-1
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
NESTLÉ / ALFARÉ
4072 Registro único de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
PAPINHA DE AMEIXA SABOR IOGURTE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.332164/2014-15 6.5965.0041.001-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP
25351.646191/2013-56 6.5965.0038.001-4
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP
25351.646191/2013-56 6.5965.0038.002-2
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ESTADOS UNIDADOS (EAU CLAIRE)
25351.646191/2013-56 6.5965.0038.003-0
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ESTADOS UNIDADOS (EAU CLAIRE)
25351.646191/2013-56 6.5965.0038.004-9
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 02/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 25.859.018/0001-74
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.019175/2014-22 6.6992.0100.001-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTRENDS EIRELI - ME 06.997.850/0001-92
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CÁPSULAS VARGINHA/MG
25351.007687/2016-87 6.7153.0045.001-5
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 01/2023
MARCAS INCLuíDAS: LACTASE / NATURAL WEATHER / LACTHUS / NATURE WELL / NUTRITION ALL / DR SHAPE / CELLGENIX / DPOAN
457 Inclusão de Marca

PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 33.089.180/0002-60
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.658335/2019-81 6.7494.0001.001-1
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM SOY / NVTRO SOY
4057 Registro de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738206/2019-75 6.7494.0002.001-7
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM 1.5 / NVTRO 1.5
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738206/2019-75 6.7494.0002.002-5
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM 1.5 / NVTRO 1.5
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738210/2019-33 6.7494.0003.001-2
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM SOY 1.2 / NVTRO SOY 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738210/2019-33 6.7494.0003.002-0
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM SOY 1.2 / NVTRO SOY 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738217/2019-55 6.7494.0004.001-8
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA 1.2 / NVTRO SOY PREFIBRA 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral



FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738217/2019-55 6.7494.0004.002-6
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM SOY PREFIBRA 1.2 / NVTRO SOY PREFIBRA 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738218/2019-08 6.7494.0005.001-3
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM PREFIBRA 1.2 / NVTRO PREFIBRA 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738218/2019-08 6.7494.0005.002-1
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM PREFIBRA 1.2 / NVTRO PREFIBRA 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738224/2019-57 6.7494.0006.001-9
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM PREFIBRA 1.5 / NVTRO PREFIBRA 1.5
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738224/2019-57 6.7494.0006.002-7
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM PREFIBRA 1.5 / NVTRO PREFIBRA 1.5
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - FORTALEZA/CE
25351.738245/2019-72 6.7494.0007.001-4
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM 1.2 / NVTRO 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - MORADA NOVA/CE
25351.738245/2019-72 6.7494.0007.002-2
PLASTICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
NUTRO PREMIUM 1.2 / NVTRO 1.2
4058 Registro único de fórmula padrão para nutrição enteral

RECICLAMAX RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA 12.645.814/0001-62
RESINA PET PÓS-CONSUMO RECICLADA (PET-PCR) CUIABÁ/MT
25351.710256/2013-38 6.7242.0001.001-2
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.248, DE 2 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 405420
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BELPHARMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA. 12.149.542/0001-00
BIFIDOBACTERIUM BREVE
25351.384374/2019-36 000000000
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM
25351.384385/2019-16 000000000
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
BIFIDOBACTERIUM LONGUM
25351.384391/2019-73 000000000
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

MONDELEZ BRASIL LTDA 33.033.028/0042-52
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - BAURU - SP
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.001-1
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ARGENTINA
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.002-1
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - CANADA
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.003-8
CELULOSICA 02 Ano(s)

PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - COLOMBIA
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.004-6
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ESPANHA
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.005-4
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
CELULOSICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ESTADOS UNIDOS
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.006-2
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - GRECIA
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.007-0
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE MENTA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - MEXICO
25351.018244/2012-29 6.7026.0029.008-9
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
CELULOSICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - BAURU - SP
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.001-7
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ARGENTINA
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.002-5
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - CANADA
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.003-3
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - COLOMBIA
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.004-1
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ESPANHA
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.005-1
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - ESTADOS UNIDOS
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.006-8
CELULOSICA 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - MEXICO
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.007-6
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde
GOMA DE MASCAR SBR ART DE HORTELA COLORIDA ARTIFICIALMENTE - GRECIA
25351.018270/2012-78 6.7026.0030.008-4
CELULOSICA 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4102 Revalidação de registro de alimentos com alegação de propriedade funcional ou de saúde



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.249, DE 2 DE JULHO DE 2020	ANEXO
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000. Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa. Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000. Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação. Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp. Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017 PROCESSO DEPOSITANTE PROCURADOR PARECER PI 0514708-5 NIKOLAI ALEXANDROVICH KISELEV MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (MAGNUS ASPEBY) 262/20 PI 0515372-7 DURECT CORPORATION KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0610454-1 UNIMED PHARMACEUTICALS, LLC/ BESINS HEALTHCARE LUXEMBOURG S.A.R.L. MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (MAGNUS ASPEBY) 262/20 PI 0613303-7 MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY PINHEIRO NETO ADVOGADOS 262/20 PI 0616077-8 TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES) 262/20 PI 0618362-0 MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC. ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA). 262/20 PI 0621386-3 NIHON NIHYAKU CO. LTD / POLA PHARMA INC. LUIZ LEONARDOS & CIA 262/20 PI 0621446-0 NIHON NIHYAKU CO. LTD / POLA PHARMA INC. LUIZ LEONARDOS & CIA 262/20 PI 0703572-1 JUSSARA D SANTA MARIA EIRELI - ME PAP MARCAS E PATENTES LTADS 262/20 PI 0704025-3 LABORATORIO ELEA S.A.C.I.F. Y A. MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (MAGNUS ASPEBY) 262/20 PI 0704028-8 LABORATÓRIOS BAGÓ S.A. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0706677-5 OCULUS INNOVATIVE SCIENCES, INC ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA). 262/20 PI 0706990-1 COUNCIL OF SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH TOLEDO CORRÊA MARCAS E PATENTES S/C LTDA. 262/20 PI 0707559-6 GLAXO GROUP LIMITED KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0708278-9 LES LABORATOIRES SERVIER DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 262/20 PI 0708291-6 LES LABORATOIRES SERVIER DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 262/20 PI 0711695-0 JANSSEN PHARMACEUTICA N.V DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 262/20 PI 0713768-0 ASTRAZENECA AB DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 262/20 PI 0714953-0 BIOMARCK PHARMACEUTICALS, LTD. NELLIE ANNE DANIEL SHORES 278/20 PI 0715087-3 SEBELA INTERNATIONAL LIMITED ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA). 262/20 PI 0715712-6 ASTRAZENECA AB KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0716375-4 THE GOVERNORS OF THE UNIVERSITY OF ALBERTA DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 262/20 PI 0717775-5 INFACARE PHARMACEUTICAL CORPORATION DANIEL ADVOGADOS 262/20 PI 0719529-0 DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED E UBE INDUSTRIES, LTD. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0807132-2 VERENIUM CORPORATION / SYNGENTA PARTICIPATIONS AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 278/20 PI 0814641-1 BIOMET DEUTSCHLAND GMBH DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS 262/20 PI 0915119-2 MARINOMED BIOTECHNOLOGIE GMBH KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 262/20 PI 0915386-1 BIODELIVERY SCIENCES INTERNATIONAL, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.250, DE 2 DE JULHO DE 2020	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	
ANEXO	
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 404420 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO ----- CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 48.871.545/0001-08 BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS BB-12 DSM 15954 25351.234415/2019-44 ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS ----- NATUREX INGREDIENTES NATURAIS LTDA. 03.899.381/0002-61 EXTRATO DE CACAU EM PÓ 25351.172891/2017-38 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.251, DE 2 DE JULHO DE 2020	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	
ANEXO	
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 403120 NOME DA EMPRESA CNPJ NOME DO PRODUTO UF NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO MARCA DO PRODUTO ASSUNTO PETIÇÃO ----- AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. 01.142.107/0001-37 ALGA CHONDRUS CRISPUS INVERNAL EM PÓ 25351.396228/2018-72 NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.254, DE 2 DE JULHO DE 2020	
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	



278/20
PI 0916140-6
LEAD CHEMICAL CO., LTD.
NASCIMENTO ADVOGADOS
262/20
PI 0920042-8
DESTINY PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
262/20
PI 0920612-4
L.R.R.&D.LTD
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
278/20
PI 1010880-7
AMUNIX OPERATING INC.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
PI 1012240-0
CVIE THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20
PI 1012251-6
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20
BR 102015013031-7
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
MARIA APARECIDA DE SOUZA
278/20
BR 102016014137-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
262/20
BR 102017000309-4
UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
NIT
278/20
BR 102017026619-2
EUROIMMUN MEDIZINISCHE LABORDIAGNOSTIKA AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112012016618-2
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
271/20
BR 112012017176-3
DANCE PHARMACEUTICALS INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
262/20
BR 112012021406-3
MEDIVATION PROSTATE THERAPEUTICS LLC
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
269/20
BR 112012024934-7
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112013011418-5
TOYAMA CHEMICAL CO., LTD. / FUJIFILM CORPORATION
NELLIE D SHORES
272/20
BR 112013019513-4
UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA
ORLANDO DE SOUZA
278/20
BR 112014001450-7
PATRICK F. KISER (US)
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA (ORLANDO DE SOUZA)
270/20
BR 112014002823-0
APTALIS PHARMA LTD.
DAVID DO NASCIMENTO
278/20
BR 112014018843-2
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
262/20
BR 112014020698-8
SANTEN SAS
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
274/20
BR 112014021834-0
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KAZNAR LEONARDOS PI
278/20
BR 112014022177-4
CARUSO CIRO /DEL PRETE ANTONIO /IROS R.C. S.R.L. /SANSEVERINO RENATO /TROISI
SALVATORE
MAGNUS ASPEBY
278/20
BR 112014022855-8
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KAZNAR LEONARDOS PI
278/20
BR 112014023934-7
KYMAB LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112014027019-8
PFENEX INC
FLÁVIA MARIA VASCONCELOS PEREIRA (TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS)
275/20
BR 112014027219-0
BERGENBIO ASA
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
275/20
BR 112014027659-5
CELLERANT THERAPEUTICS, INC. / CELLERANT THERAPEUTICS, INC.
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
275/20
BR 112014027697-8
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014028013-4
FIVE PRIME THERAPEUTICS, INC.
CAROLINA NAKATA

275/20
BR 112014028306-0
EISAI INC.
ORLANDO DE SOUZA
275/20
BR 112014028322-2
EXTEND BIOSCIENCES, INC
DANIEL & CIA.
275/20
BR 112014028457-1
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
274/20
BR 112014028476-8
IMMUNE DESIGN CORP
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
275/20
BR 112014028507-1
SEATTLE GENETICS, INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
275/20
BR 112014028575-6
IMNATE SARL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014029099-7
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014029181-0
RARECELLS / ASSISTANCE PUBLIQUE - HOPITAUX DE PARIS / INSTITUT NATIONAL DE LA
SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE / PATRIZIA PATERLINI - BRECHOT / PAUL HOFMAN
/ SOPHIE LAGET / THIERRY CAPIOD / UNIVERSITE PARIS DESCARTES
CAROLINA NAKATA
275/20
BR 112014029409-7
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014029892-0
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KAZNAR LEONARDOS PI
278/20
BR 112014030173-5
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY P. MACHADO & VIERA DE MELLO ADVOGADOS
275/20
BR 112014030414-9
ROCHE GLYCART AG
CAROLINA NAKATA
275/20
BR 112014030378-9
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KAZNAR LEONARDOS PI
278/20
BR 112014031671-6
INDIANA UNIVERSITY RESEARCH AND TECHNOLOGY CORPORATION / F. HOFFMANN - LA
ROCHE AG
PAULO C OLIVEIRA & CIA
274/20
BR 112014032193-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
CAROLINA NAKATA
275/20
BR 112014032999-0
BRISTOL - MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014033116-2
WASHINGTON UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112014033124-3
RANDOX LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015000183-1
CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS Y TECNICAS (CONICET) /
UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CÓRDOBA / ASSISTANCE PUBLIQUE HOPITAUX DE PARIS /
UNIVERSITE PIERRE ET MARIE CURIE (PARIS 6)
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
274/20
BR 112015000267-6
AMUNIX OPERATING INC. / BIOVERATIV THERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015000449-0
GENMAB B.V.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
275/20
BR 112015000483-0
S-TARGET THERAPEUTICS GMBH
RONER GUERRA FABRIS
275/20
BR 112015000530-6
TRANSGENE AS
CAROLINA NAKATA
275/20
BR 112015000641-8
APOGENIX AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015000732-5
APOGENIX AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015001724-0
GENENTECH, INC.
PRISCILA DE BARROS THEREZA YAMASHITA
275/20
BR 112015002085-2
ROCHE GLYCART AG
CAROLINA NAKATA
275/20
BR 112015002126-3
POSVAX CO., LTD
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS



275/20
BR 112015002130-1
ADIENNE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015002858-6
SUNSHINE LAKE PHARMA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECUAL
275/20
BR 112015003032-7
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
275/20
BR 112015003591-4
IPSEN BIOINNOVATION LIMITED
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
275/20
BR 112015003757-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
275/20
BR 112015003938-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
CAROLINA NAKATA
276/20
BR 112015004229-5
IMMUNOGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015004426-3
FIVE PRIME THERAPEUTICS, INC.
CAROLINA NAKATA
276/20
BR 112015005352-1
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015005466-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015005857-4
ABBVIE BIOTHERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015006060-9
INNATE PHARMA
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
276/20
BR 112015006626-7
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
276/20
BR 112015006824-3
MERUS N.V.
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
276/20
BR 112015007120-1
ROCHE GLYCART AG
CAROLINA NAKATA
276/20
BR 112015008289-0
LONZA LTD
RONER GUERRA FABRIS
278/20
BR 112015008347-1
MEDIMMUNE LIMITED.
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
276/20
BR 112015008767-1
TXP PHARMA GMBH
FLÁVIA SALIM LOPES
276/20
BR 112015008772-8
COSMO TECHNOLOGIES LTD.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
276/20
BR 112015009003-6
THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015009954-8
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
276/20
BR 112015010276-0
LES HOPITAUX UNIVERSITAIRES DE GENEVE / UNIVERSITE DE GENEVE / F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MATOS & ASSOCIADOS-ADVOGADOS
276/20
BR 112015010318-9
ALBUMEDIX A/S
DANIEL ADVOGADOS
276/20
BR 112015010550-5
IPSEN BIOINNOVATION LIMITED
LUIZ LEONARDO & ADVOGADOS
276/20
BR 112015010740-0
BIONTECH AG / GANYMED PHARMACEUTICALS AG / TRON -TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
276/20
BR 112015011717-1
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015012090-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
CAROLINA NAKATA
276/20
BR 112015012436-4
MOLECULAR PARTNERS AG.
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S
276/20

BR 112015012730-4
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
CARLOS VICENTE NOGUEIRA
278/20
BR 112015012942-0
BIOGEN MA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015013431-9
VASCULOX INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
276/20
BR 112015013849-7
SYKEHUSET SØRLANDET HF
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015014010-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015014621-0
AMPLIMMUNE, INC. / THE JOHNS HOPKINS UNIVERSITY
BHERING ADVOGADOS
276/20
BR 112015014872-7
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & CIA - PROPRIEDADE INTELECTUAL
276/20
BR 112015015148-5
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015015465-4
ONCOSYNERGY, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015015542-1
PRECISION BIOLOGICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015016231-2
DYAX CORP.
BHERING ADVOGADOS
274/20
BR 112015016381-5
OBI PHARMA, INC.
DIEGO MARTIGNONI
276/20
BR 112015017195-8
DYAX CORP.
BHERING ADVOGADOS
274/20
BR 112015017675-5
T2PHARMA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112015018283-6
INSTITUT NATIONAL DE LA RECHERCHE AGRONOMIQUE / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
CAROLINA NAKATA
276/20
BR 112015019339-0
LABORATOIRE FRANCAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
276/20
BR 112015019341-2
LABORATOIRE FRANCAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
276/20
BR 112015019343-9
LABORATOIRE FRANCAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
276/20
BR 112015020140-7
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
274/20
BR 112015020174-1
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015020277-2
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH / BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015020823-1
ELI LILLY AND COMPANY / ANACOR PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112015020885-1
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
276/20
BR 112015021708-7
PROTALIX LTD
TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
276/20
BR 112015021730-3
AFFIBODY AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
276/20
BR 112015021866-0
GLADIATOR BIOSCIENCES, INC.
ORLANDO DE SOUZA
276/20
BR 112015021869-5
BAYER HEALTHCARE LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
276/20
BR 112015021921-7
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112015022282-0
DYAX CORP.
BHERING ADVOGADOS
274/20



BR 112015022290-0
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112015022416-4
BIOASIS TECHNOLOGIES INC.
DENIS ALLAN DANIEL
277/20
BR 112015022491-1
AMGEN INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
277/20
BR 112015022593-4
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
277/20
BR 112015022600-0
HERAVANCE BIOPHARMA ANTIBIOTICS IP, LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112015022790-2
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
277/20
BR 112015022988-3
JANSSEN BIOTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112015023084-9
ABBVIE BIOTECHNOLOGY LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
277/20
BR 112015023119-5
CONSTELLATION PHARMACEUTICALS, INC.
CAROLINA NAKATA
277/20
BR 112015023145-4
AMGEN INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
277/20
BR 112015023262-0
AC IMMUNE S.A. / GENENTECH, INC.
CAROLINA NAKATA
277/20
BR 112015023635-9
TAKEDA VACCINES, INC / THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112015023862-9
BIOCEROX PRODUCTS B.V. / JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
277/20
BR 112016002752-3
REMEGEN, LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
250/20
BR 112016023362-0
AFFIMED GMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
277/20
BR 112016023436-7
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016023507-0
SEATTLE CHILDREN'S HOSPITAL (DBA SEATTLE CHILDREN'S RESEARCH INSTITUTE)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
277/20
BR 112016023513-4
SEATTLE CHILDREN'S HOSPITAL (DBA SEATTLE CHILDREN'S RESEARCH INSTITUTE)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
277/20
BR 112016023523-1
SEATTLE CHILDREN'S HOSPITAL (DBA SEATTLE CHILDREN'S RESEARCH INSTITUTE)
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
277/20
BR 112016023778-1
STATENS SERUM INSTITUT
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
277/20
BR 112016023980-6
TERACLÓN IDF, S.L.
SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
274/20
BR 112016024214-9
THE RESEARCH FOUNDATION FOR THE STATE UNIVERSITY OF NEW YORK
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
277/20
BR 112016024481-8
BLUEBIRD BIO, INC.
DANIEL ADVOGADOS
277/20
BR 112016024494-0
TXP PHARMA GMBH
BHERING ADVOGADOS
277/20
BR 112016024546-6
MAX-DELBÜCK-CENTRUM FÜR MOLEKULARE MEDIZIN IN DER HELMHOLTZ-
GEMEINSCHAFT
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
277/20
BR 112016024565-2
CHILDREN'S MEDICAL CENTER CORPORATION
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
274/20
BR 112016024575-0
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016024780-9
MOMENTA PHARMACEUTICAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016024895-3
LG LIFE SCIENCES, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
274/20

BR 112016024972-0
CCAM BIOTHERAPEUTICS LTD.
DANIEL ADVOGADOS
277/20
BR 112016025009-5
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016025035-4
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016025263-2
GENZYME CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016025319-1
HANALL BIOPHARMA CO., LTD.
CLOVIS SILVEIRA
277/20
BR 112016025910-6
NORTHWESTERN UNIVERSITY
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
277/20
BR 112016025977-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF COLORADO, A BODY CORPORATE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016026048-1
SIRTEX MEDICAL LIMITED
BHERING ADVOGADOS
277/20
BR 112016026074-0
ALLECRA THERAPEUTICS SAS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112016026234-4
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016026337-5
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
277/20
BR 112016026418-5
MERIAL, INC. /VITAMFERO S.A / L'INSTITUT NATIONAL SUPERIEUR DES SCIENCES
AGRONOMIQUES DE L'ALIMENTATION ET DE L'ENVIRONNEMENT / L'UNIVERSITE DE
BOURGOGNE
DI BLASE
278/20
BR 112016026559-9
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016026730-3
IMMUNOGEN, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016026745-1
VALO THERAPEUTICS OU
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
277/20
BR 112016026774-5
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016026811-3
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
277/20
BR 112016026817-2
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
277/20
BR 112016027618-3
ADISSEO FRANCE S.A.S.
ANA PAULA CELIDÔNIO
278/20
BR 112016029888-8
MERIAL, INC.
DI BLASE
278/20
BR 112016030439-0
IMMUNOMIC THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112017003294-5
NATIONAL UNIVERSITY OF IRELAND, GALWAY
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112017003710-6
ANMI S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017013413-6
FERRING B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017013904-9
X-CHEM, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017013934-0
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.
DAVID DO NASCIMENTO
278/20
BR 112017015618-0
MIRAGEN THERAPEUTICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112017016430-2
INTERQUIM, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017016492-2
ADVANCED ACCELERATOR APPLICATIONS INTERNATIONAL S.A.
MMV AGENTES DE PI



278/20
BR 112017017959-8
BRACCO IMAGING SPA
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112017018574-1
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017019409-0
W. R. GRACE & CO. - CONN
DANIEL ADVOGADOS
278/20
BR 112017019696-4
CHROMADEX INC. / THE QUEEN'S UNIVERSITY OF BELFAST
DAVID DO NASCIMENTO
278/20
BR 112017020955-1
MEDIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017021926-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA CELIDÔNIO
278/20
BR 112017022009-1
ZEALAND PHARMA A/S / BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANIELA LIN
278/20
BR 112017023378-9
INHIBRX LP
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017023473-4
MICROBIAL DISCOVERY GROUP, LLC /UNITED ANIMAL HEALTH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017023756-3
WAGENINGEN UNIVERSITEIT
LUIZ LEONARDOS ADVOGADOS
278/20
BR 112017023805-5
BIOMARIN PHARMACEUTICAL INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017023852-7
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112017024065-3
ZENSUN (SHANGHAI) SCIENCE & TECHNOLOGY, CO., LTD.
BMA PI
278/20
BR 112017024384-9
SYNLOGIC, INC
DANIEL ADVOGADOS
278/20
BR 112017024684-8
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017024997-9
THE BOT OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
278/20
BR 112017025000-4
THE BOT OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
DANIEL ADVOGADOS
278/20
BR 112017025108-6
NOVO NORDISK A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017025995-8
OSPEDALE SAN RAFFAELE S.R.L.
REMER E NOGUEIRA PI
278/20
BR 112017026003-4
NIHON MEDI-PHYSICS CO., LTD.
LEILDA RIBEIRO
278/20
BR 112017026142-1
UNIVERSITY OF WASHINGTON /THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LEONOR MAGALHÃES
278/20
BR 112017026217-7
MEDIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017026745-4
NIPPON SODA CO., LTD.
KAZNAR LEONARDOS PI
278/20
BR 112017028038-8
NOVUS INTERNATIONAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112017028517-7
HANMI PHARM. CO., LTD.
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
278/20
BR 112018000036-1
MALLINCKRODT LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018000445-6
EPITOPIX, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018000594-0
MJN U.S. HOLDINGS LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018000660-2
NURITAS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20

BR 112018001313-7
ATHENA DRUG DELIVERY SOLUTIONS PVT LTD.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
261/20
BR 112018001391-9
ENZYMATICA AB
LEONOR MAGALHÃES
278/20
BR 112018001441-9
VYOME THERAPEUTICS LIMITED
LICKS ADVOGADOS
261/20
BR 112018001504-0
EURO-CELTIQUE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018001849-0
MICROBIAL CHEMISTRY RESEARCH FOUNDATION/ MEIJI SEIKA PHARMA CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS & CIA
261/20
BR 112018001859-7
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018001900-3
OTONOMY, INC. /HORACIO URI SARAGОВI
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112018001942-9
TX MEDIC AB
GIOVANNA CHINAIT DE CARVALHO
261/20
BR 112018002115-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018002138-5
LATVIAN INSTITUTE OF ORGANIC SYNTHESIS
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112018002292-6
ASTELLAS PHARMA INC.
DANIEL ADVOGADOS
261/20
BR 112018002382-5
ACTICOR BIOTECH /UNIVERSITE PARIS DIDEROT - PARIS 7 /UNIVERSITE PARIS-XIII /INSTITUT
NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE (INSERM) /UNIVERSITE PARIS-SUD
11
LUIZ LEONARDOS ADVOGADOS
278/20
BR 112018002416-3
NOVO NORDISK A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018002433-3
DR. REDDY'S LABORATORIES LTD.
CRUZEIRO / NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.
261/20
BR 112018002461-9
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018002499-6
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018002656-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018002763-4
CONNEXIOS LIFE SCIENCES PVT. LTD.
LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018003227-1
OXO CHEMIE (THAILAND) CO., LTD.
LICKS ADVOGADOS
261/20
BR 112018003326-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018003334-0
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
FLÁVIA SALIM LOPES
278/20
BR 112018003392-8
LES LABORATOIRES SERVIER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018003446-0
KIMBERLY-CLARKWORLDWIDE, INC.
CITY PATENTES E MARCAS LTDA
261/20
BR 122018003618-4
OBSCHESTVO S OGRANICHENNOI OTVETSTVENNOSTIYU "PHARMENTERPRISES"
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018003718-4
ALKALIDX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018003763-0
REGULUS THERAPEUTICS INC./BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS
SYSTEM
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112018003780-0
AMAZENTIS AS
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
261/20
BR 112018003800-8
UNIVERSITÄTSKLINIKUM REGENSBURG; UNIVERSITÄT SALZBURG
BHERING ADVOGADOS
278/20
BR 112018004249-8
SHIN POONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.



KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018004315-0
KIMBERLY-CLARKWORLDWIDE, INC.
CITY PATENTES E MARCAS LTDA
261/20
BR 112018004335-4
MOCHIDA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018004343-5
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (MAGNUS ASPEBY)
261/20
BR 112018004447-4
KAKEN PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018004876-3
OXFORD UNIVERSITY INNOVATION LIMITED
DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
261/20
BR 112018005535-2
LUMOS PHARMA INC.
LICKS ADVOGADOS
261/20
BR 112018005584-0
QIAGEN SCIENCES LLC/BIOPEPTIDES CORP / GUNDERSEN LUTHERAN MEDICAL FOUNDATION, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018005672-3
TEVA PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018005696-0
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018005805-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018005934-0
BIOCON LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
278/20
BR 112018006474-2
SAMJIN PHARMACEUTICAL CO., LTD
NASCIMENTO ADVOGADOS
261/20
BR 112018006674-5
CHARITÉ-UNIVERSITÄTSMEDIZIN BERLIN /RHYTHM PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
261/20
BR 112018006892-6
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018007374-1
AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINI FRANCESCO A.C.R.A.F. S.P.A
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018007551-5
BIOCON LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INTELECTUAL
261/20
BR 112018007679-1
DAEWOONG CO., LTD.
CLOVIS SILVEIRA
261/20
BR 112018008936-2
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018009534-6
NIPPON SHINYAKU CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018009725-0
NAEJA-RGM PHARMACEUTICALS ULC
CRUZEIRO / NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.
261/20
BR 112018011012-4
PABLO CORTES BORREGO
WAGNER JOSE DA SILVA
261/20
BR 112018012590-3
INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 112018014254-9
NINE B CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112018067454-0
MEREIO BIOPHARMA LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018067718-3
ARTURO SOLIS HERRERA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112018069868-7
SINNTAXIS AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112018070960-3
NORTIC HOLDINGS INC.
LICKS ADVOGADOS
261/20
BR 112018071705-3
TAIWANJ PHARMACEUTICALS CO., LTD.
PAULO MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA
261/20
BR 112018072243-0
STICHTING SANQUIN BLOEDVOORZIENING / OKKLO LIFE SCIENCES B.V.

DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS
261/20
BR 112018076229-6
DRUG DELIVERY SOLUTIONS APS
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
261/20
BR 112018077205-4
JEIL PHARMACEUTICAL CO.,LTD.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112019000988-4
ELI LILLY AND COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112019001457-8
PURDUE PHARMA L.P.
CRUZEIRO / NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA.
261/20
BR 112019002415-8
BINGYONG WANG
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
261/20
BR 112019005214-3
KBP BIOSCIENCES CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
261/20
BR 112019005505-3
CJ HEALTHCARE CORPORATION
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
261/20
BR 112019006129-0
DONG-A ST CO., LTD.
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
262/20
BR 112019009709-0
LG CHEM, LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
262/20
BR 122017005075-3
ABLYNX N.V.
VALDIR DE OLIVEIRA
278/20
BR 122017013755-7
MEDIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
278/20
BR 122018076982-3
OCULUS INNOVATIVE SCIENCES, INC.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122018076994-7
OCULUS INNOVATIVE SCIENCES, INC.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122019001140-0
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20
BR 122019001143-5
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20
BR 122019001608-9
AMARIN PHARMA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
262/20
BR 122019002221-6
MOCHIDA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122019002289-5
ADVERIO PHARMA GMBH
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122019002291-7
ADVERIO PHARMA GMBH
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122019003814-7
AMARIN PHARMA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
262/20
BR 122019004621-2
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
262/20
BR 122019005052-0
NTNU TECHNOLOGY TRANSFER AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20
BR 122019005892-0
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
262/20
BR 122019008317-7
LABORATORIOS LEON FARMA AS
BHERING ADVOGADOS
262/20
BR 122019012495-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
CLARKE MODET DO BRASIL LTDA. (FLAVIA SALIM LOPES)
262/20
BR 122019014139-8
OREXIGEN THERAPEUTICS, INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
262/20
BR 122019014538-5
SYNTHES USA, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
262/20



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.255, DE 2 DE JULHO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA CNPJ			
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO			
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49.475.833/0001-06			
1376077207 30/04/2020			
INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156			
0042329207 03/01/2020			

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.256, DE 2 DE JULHO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA CNPJ			
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO			
ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. -			
07.768.134/0001-04			
1437431205 06/05/2020			
UNITED MEDICAL LTDA - 68.949.239/0001-46			
1595054209 20/05/2020			
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93			
0538898208 20/02/2020			
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10			
1118594205 09/04/2020			
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193			
0504176207 17/02/2020			
0504180205 17/02/2020			
0504187202 17/02/2020			
0504190202 17/02/2020			
0504195203 17/02/2020			
0504215201 17/02/2020			
0504226207 17/02/2020			
0504231203 17/02/2020			
0504238201 17/02/2020			
0504242209 17/02/2020			
0504306209 17/02/2020			
0504309203 17/02/2020			
0504312203 17/02/2020			
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120			
0644927201 02/03/2020			
BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 08002360000134			
0516458203 18/02/2020			
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198			
0542670207 21/02/2020			
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192			
0656672203 03/03/2020			
0656568209 03/03/2020			
0656413205 03/03/2020			
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110			
0604569203 27/02/2020			
0604732207 27/02/2020			
0604630204 27/02/2020			
0604686200 27/02/2020			
0604806204 27/02/2020			
0633348206 27/02/2020			
GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171			
0592439201 21/02/2020			
0592472203 21/02/2020			
0592479201 21/02/2020			
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187			
0140337201 14/01/2020			
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175			
0592464202 21/02/2020			
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130			
0633456203 28/02/2020			
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155			
0632205201 28/02/2020			
0633033209 28/02/2020			
0633053203 28/02/2020			

0633081209	28/02/2020	0633137208	28/02/2020	0633030204	28/02/2020	0633080201	28/02/2020	0633147205	28/02/2020	0633150205	28/02/2020	0633158201	28/02/2020	0633183201	28/02/2020	0633063201	28/02/2020

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123																	
0501670203 17/02/2020																	
0526669206 19/02/2020																	

RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME																	
53056057000179																	
0516666207 18/02/2020																	

Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. 24563776000188																	
0489513204 14/02/2020																	

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092																	
0450189206 12/02/2020																	
0450197207 12/02/2020																	
0450403208 12/02/2020																	
0450436204 12/02/2020																	
0450502206 12/02/2020																	
0450629204 12/02/2020																	
0450647202 12/02/2020																	
0450655203 12/02/2020																	
0450660200 12/02/2020																	
0450671205 12/02/2020																	
0450746201 12/02/2020																	
0450757206 12/02/2020																	

UCB BIOPHARMA LTDA. 64711500000114																	
0669608202 04/03/2020																	

UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 13109151000124																	
1984151205 22/06/2020																	

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.257, DE 2 DE JULHO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA			
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA			
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA			
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Inclusão de nova indicação terapêutica			
25000.023446/95-78 1439426200 0511474198			
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA Inclusão de nova indicação terapêutica			
25992.011319/64 1529200202 0873940204			

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.258, DE 2 DE JULHO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL CNPJ			
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S..			
Althaia S.A Indústria Farmacêutica - 48.344.725/0007-19			
25351.812033/2010-91 1742274/20-4 citrato de sildenafila 135170003			
25351.180350/2012-63 1742379/20-1 BLUPILL 135170007			
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10			
25351.370607/2016-71 1506927/20-3 paracetamol + ácido acetilsalicílico + cafeína 155840535			
25351.379660/2014-75 1911621/20-7 maleato de trimebutina 155840459			
25351.534971/2011-95 1697943/20-5 secnidazol 155840101			
25351.535244/2011-52 1698252/20-5 ampicilina 155840112			
25351.539176/2011-51 1753576/20-0 gabapentina 155840167			
25351.539368/2011-81 1822436/20-9 furoato de mometasona 155840240			
25351.576713/2011-88 1730373/20-7 gabapentina 155840359			
25351.045707/2014-86 1482315/20-2 CERAPREV 155840549			
25351.160573/2015-27 1485163/20-6 TERSOCOR HCT 155840524			
25351.379391/2014-47 1507217/20-7 FENILMED 155840541			
25351.457526/2016-84 1481354/20-8 VISONEO 155840533			
25351.531552/2014-10 1471146/20-0 CIANEO 155840514			
25351.539174/2011-09 1823577/20-8 RINIDAL 155840330			
25351.541786/2011-11 1730180/20-7 PULMOFLUX 155840177			
25351.543105/2011-95 1839424/20-8 BETSONA 155840340			
25351.548460/2015-50 1469060/20-8 NEOMESART HCT 155840486			
25351.555296/2011-80 1695570/20-6 DIGESPRID 155840304			
25351.556012/2011-13 1809398/20-1 MESANEO 155840376			
25351.566252/2011-93 1730521/20-7 FONERGORAL 155840356			
25351.578920/2014-93 1483972/20-5 OLANCARE 155840532			
25351.379833/2014-55 1984000/20-4 bromoprida 155840461			
25351.745719/2015-17 1470091/20-3 HIZYNEO 155840491			
25351.751131/2015-94 1468768/20-2 LATANIS 155840539			
25351.811774/2016-85 1468154/20-4 SERTRALIN 155840494			
25351.816412/2016-81 1470831/20-1 NEOTRAMOL 155840505			
25351.977263/2016-25 1468471/20-3 MESANEO 155840511			



COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07 25351.119635/2015-15 1467939/20-6 VESUVIUS HCT 178170824			
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65 25351.203273/2014-51 1585450/20-7 olmesartana medoxomila+besilato de anlodipino 105830800 25351.377016/2016-24 1425784/20-0 nitrato de isoconazol 105830823			
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 25351.203304/2014-61 1585544/20-9 olmesartana medoxomila+besilato de anlodipino 167730422 25351.671230/2010-16 1424857/20-3 maleato de dexclorfeniramina + sulfato de pseudoefedrina + guaifenesina 167730288 25351.671293/2010-04 1395026/20-6 simeticona + metilbrometo de homatropina 167730289			
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84 25351.185940/2007-95 1935501/20-7 pravastatina sódica 100890362 25001.002387/84 1679583/20-1 ASALIT 100890168			
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. - 14.806.008/0001-54 25351.634248/2017-76 1417966/20-1 RIPOSO 194270074			
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11 25351.226295/2014-24 1585643/20-7 olmesartana medoxomila+besilato de anlodipino 126750192 25351.493524/2016-59 1424621/20-0 telmisartana 126750262			
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02 25351.596539/2015-97 1844641/20-8 nitrato de miconazol 141070127 25351.027698/00-25 1512841/20-5 DAKNAX 141070031			
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90 25351.016307/01-55 1938356/20-8 lorazepam 123520074 25351.165750/2002-47 1937151/20-9 diazepam 123520104			
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16 25351.478747/2009-16 1412129/20-8 cloxazalam 100470498			
SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23 25351.027799/01-13 1335708/20-5 VENOPRESSIN 146820009			
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18 25351.019102/2003-09 1439144/20-9 TROPINOM 104971270			
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27 25351.548248/2011-51 1418618/20-7 bosentana 122140086 25351.587017/2011-10 1410588/20-8 cabergolina 122140090			
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.259, DE 2 DE JULHO DE 2020			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL CNPJ MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.			
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68 amoxicilina + clavulanato de potássio 25351161394201779 1895064207 1003801020026			
CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - 33.173.097/0002-74 amoxicilina + clavulanato de potássio 25351575178201715 1905135202 1044002020022 KELARE 25351576720201749 1905080201 1044002160029			
EMS S/A - 57.507.378/0003-65 cloridrato de ciprofloxacino monoidratado + dexametasona 25351045196201769 1896889209 1023512100017 1023512100033 ALLEXOFEDRIN 25351001396200252 1526137209 1023506370016 1023506370032 DEXAFLOTEN 25351045198201758 1896808202 1023511920010 1023511920037			
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31 PROFLOX D 25351045199201701 1896794209 1356907080014 1356907080030			
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92 amoxicilina + clavulanato de potássio 25351106647200929 1763951204 1004310670037 SINOT CLAV 25351711362201484 1896412205 1004311550027			
GERMED FARMACEUTICA LTDA - 45.992.062/0001-65 cloridrato de ciprofloxacino monoidratado + dexametasona 25351045197201711 1896818200 1058308770010 1058308770037			
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA - 83.874.628/0001-43 ACLAF 25351191169201929 1894752202 1038501160021			
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 17.159.229/0001-76 cetoconazol 25351188536201745 1896618207 1037007150010 1037007150029 amoxicilina + clavulanato de potássio 25351312111201763 1894972200 1037007050024 LOZAN 250000003159611 1850829204 1037000920015 1037000920023			
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - 42.374.207/0001-76 dicloridrato de trimetazidina 25351483437201936 1894549200 1127800800013 1127800800021 1127800800102 1127800800110 TIRISQUIN/TIRISQUIN MR 25351481430201980 1894634208 1127800810019 1127800810027 1127800810108 1127800810116			
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26 cloridrato de ciprofloxacino monoidratado + dexametasona 25351045202201788 1896788204 1677305210019 1677305210035 BIALUDEX 25351628163200787 1500923208 1677300700018 1677300700034			
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. - 14.806.008/0001-54 ATAK CLAV 25351673470201395 1896427203 1942700050025			
MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22 EMYCLAM 25351633339201794 1894757203 1883000380023			

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11 cloridrato de fexofenadina 25351719547201941 1894750206 1267503830010 1267503830029			
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02 dicloridrato de trimetazidina 25351784684201442 1844643204 1410700990109 1410700990117 1410700990011 1410700990028 VAZIDIN 25351572929201571 1844723206 1410701130103 1410701130111 1410701130014 1410701130022			
SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A - 43.312.503/0001-05 LÂNICO 25351193735201295 1896436202 1037202360029			
UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 48.396.378/0001-82 UCICLAV 25351038521201656 1896388209 1055001850027			

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.260, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
NIMESULIX 250000098189912
3582465194 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
CAPTOPRIL 25351043606200331
3584501195 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
TEUSIL 25351110423201572
0216017200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3584501195 - 25351043606200331)

PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.
metronidazol + nistatina 253510377400105
3482443190 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1909858208 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3482318192 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1936932208 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
METRONIDAZOL 253510393300136
3482306199 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1909834201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3482269191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1936922201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
METRONIDAZOL 25351199836200788
3481960196 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2038419200 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2038443202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3481999191 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A.
ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 25351527182201230
3494275191 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3494203193 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2010162207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2010155204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2010160201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2010165201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2010167208 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
DUNIA 35 25351527220201285
3494563196 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3494456197 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2010064207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2010066203 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2010081207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2010146205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2010149200 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
VOLTAREN 2599201655374
3524076198 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3524074191 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3523994198 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3524101192 NOVO - Mudança maior de método analítico
2011957207 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011959203 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011961205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011963201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011965208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011967204 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2011969201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2039526204 NOVO - Mudança maior de método analítico
2039417209 NOVO - Mudança maior de método analítico
2039521203 NOVO - Mudança maior de método analítico
2039437203 NOVO - Mudança maior de método analítico

APSEN FARMACÊUTICA S/A.
PRIMID 250000301249601
3608008190 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3608052197 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3608127192 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
COLCHIS 250000093759591



3612182197 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3612133199 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3612184193 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3612186190 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3612209192 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3612213191 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3611991191 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3611997191 NOVO - Mudança maior de método analítico
3611999197 NOVO - Mudança maior de método analítico
3612009190 NOVO - Mudança maior de método analítico
3612022197 NOVO - Mudança maior de método analítico
3612025191 NOVO - Mudança maior de método analítico

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
NEOLEFRIN DIA 25351010276201176
3611577191 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0004386209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
RESFRYNEO DUO 25351052374201716
0188690208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611577191 - 25351010276201176)
0188387209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0004386209 - 25351010276201176)
NEOLEFRIN 25351538558201112
3611579197 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3611583195 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0078977201 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
BENEGRIP MULTI DIA 25351688008201872
0189138203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611577191 - 25351010276201176)
0188398204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0004386209 - 25351010276201176)
FLUVIRAL DIA 25351166218201723
0189097202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611577191 - 25351010276201176)
0188469207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0004386209 - 25351010276201176)
CORISTINA DIA 25351268231201716
0188957205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611577191 - 25351010276201176)
0188465204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0004386209 - 25351010276201176)
DESCON 25351223638201714
0188832203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611577191 - 25351010276201176)
0188449202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0004386209 - 25351010276201176)
FLUVIRAL NOITE 25351647823201709
0201245206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611579197 - 25351538558201112)
0201421201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611583195 - 25351538558201112)
0279800200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0078977201 - 25351538558201112)
CORISTINA NOITE 25351020147201802
0201803209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611579197 - 25351538558201112)
0201807201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611583195 - 25351538558201112)
0279802206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0078977201 - 25351538558201112)
BENEGRIP MULTI NOITE 25351687973201828
0201810201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611579197 - 25351538558201112)
0201983203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611583195 - 25351538558201112)
0279796208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0078977201 - 25351538558201112)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
FLUXENE 250000196749327
3612196197 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 25351754417201441
0168001203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3612196197 - 250000196749327)
DUOMO 25351059434200741
3611866194 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
3611864198 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3611862191 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3611868191 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0378278206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0378486200 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0378452205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0378198204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0378474206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
0415969201 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
MESILATO DE DOXAZOSINA 25351581089201457
0287729205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3611866194 - 25351059434200741)
0287677209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611864198 - 25351059434200741)
0287502201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3611862191 - 25351059434200741)
0287649203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3611868191 - 25351059434200741)
0708137205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378486200 - 25351059434200741)
0707860209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378278206 - 25351059434200741)
0708065204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378452205 - 25351059434200741)
0707849208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378198204 - 25351059434200741)
0708144208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0415969201 - 25351059434200741)
0708054209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378474206 - 25351059434200741)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
PRÓS 25351963781201661
0265055200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3611866194 - 25351059434200741)
0265146207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611864198 - 25351059434200741)
0265315200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3611862191 - 25351059434200741)

0263459207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3611868191 - 25351059434200741)
0601575201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378278206 - 25351059434200741)
0601482208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378486200 - 25351059434200741)
0601191208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378452205 - 25351059434200741)
0601567201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378198204 - 25351059434200741)
0601563208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378474206 - 25351059434200741)
0659968201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0415969201 - 25351059434200741)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
MESILATO DE DOXAZOSINA 25351805627201838
0266729201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3611866194 - 25351059434200741)
0266731202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3611864198 - 25351059434200741)
0266735205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3611862191 - 25351059434200741)
0266749205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3611868191 - 25351059434200741)
0607429204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378278206 - 25351059434200741)
0607421209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378486200 - 25351059434200741)
0607423205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378452205 - 25351059434200741)
0607431206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0378198204 - 25351059434200741)
0607427208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0378474206 - 25351059434200741)
0607425201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0415969201 - 25351059434200741)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.261, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 17 da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
AMPLOSPEC 250000061059420
0019830157 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.262, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO
FLANCOX 25000.012344/97-06 06/2028
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0765927/20-0
1.0118.0146.019-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
ETODOLACO
DUEFORZI 25351.126883/2020-80 05/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840199/20-6
1.0118.0630.013-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ticagrelor
BRILINTA 25351.745856/2009-90 12/2025
1315 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO NO PAÍS 0681560/15-0
1.1618.0238.005-4 36 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.1618.0238.006-2 36 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60



BAXTER HOSPITALAR LTDA 49351786000180
FIBRINOGENÍO + fator XIII de coagulação + TROMBINA
ARTISS 25351.285934/2019-71 07/2030
1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO 0433891/19-0
1.0683.0190.001-3 24 Meses
SOL TOP CT SER PREENC PLAS TRANS X 2 ML + APLIC
1.0683.0190.002-1 24 Meses
SOL TOP CT SER PREENC PLAS TRANS X 4 ML + APLIC
1.0683.0190.003-1 24 Meses
SOL TOP CT SER PREENC PLAS TRANS X 10 ML + APLIC

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
LINOFEME 25351.143967/2020-88 11/2027
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 0336303/18-1
1.1560.0220.001-2 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 21
1.1560.0220.002-0 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 1050
1.1560.0220.003-9 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 63

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA
ZARTECORE 25351.005911/2014-92 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0007865/14-4
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0007821/14-2 - 25351.005885/2014-17)
1.4381.0260.001-3 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 15
1.4381.0260.002-1 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.4381.0260.003-1 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.4381.0260.004-8 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
1.4381.0260.005-6 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 150
1.4381.0260.006-4 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200
1.4381.0260.007-2 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.4381.0260.008-0 24 Meses
(50+12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 450
1.4381.0260.009-9 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 15
1.4381.0260.010-2 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.4381.0260.011-0 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.4381.0260.012-9 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 150
1.4381.0260.013-7 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 200
1.4381.0260.014-5 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.4381.0260.015-3 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 450
1.4381.0260.016-1 24 Meses
(100+25) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
COLECALCIFEROL
VITAMINA D CIMED 25351.381187/2020-34 07/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1392466/20-4
(1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0490656/19-0 - 25351.321348/2019-05)
1.4381.0261.001-9 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 4
1.4381.0261.002-7 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 4
1.4381.0261.003-5 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
1.4381.0261.004-3 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 8
1.4381.0261.005-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 10
1.4381.0261.006-1 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 10
1.4381.0261.007-8 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
1.4381.0261.008-6 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 12
1.4381.0261.009-4 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 30
1.4381.0261.010-8 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 30
1.4381.0261.011-6 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 60
1.4381.0261.012-4 24 Meses
7000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 60
1.4381.0261.013-2 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 2
1.4381.0261.014-0 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 2
1.4381.0261.015-9 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 4
1.4381.0261.016-7 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 4
1.4381.0261.017-5 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 8
1.4381.0261.018-3 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 8
1.4381.0261.019-1 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 10
1.4381.0261.020-5 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 10
1.4381.0261.021-3 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS ACLAR X 12
1.4381.0261.022-1 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS PVDC X 12

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA
METIOTOLIN COMPLEX 25351.717022/2019-71 07/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3433649/19-4
(1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 829350/09-3 - 25351.637612/2009-19)

1.7817.0885.001-0 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.002-9 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.003-7 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.004-5 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.005-3 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR ABACAXI)
1.7817.0885.006-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR LARANJA)
1.7817.0885.007-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR LIMA-LIMÃO)
1.7817.0885.008-8 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML (SABOR ABACAXI)
1.7817.0885.009-6 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 09
1.7817.0885.010-1 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 10
1.7817.0885.011-8 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 11
1.7817.0885.012-6 24 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS INC X 10 ML 12
1.7817.0885.013-4 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.014-2 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0885.015-0 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

EMS S/A 57507378000365
NITAZOXANIDA 25351.308782/2014-75 07/2030
10488 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0424246/14-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0443029/14-8 - 25351.322378/2014-66)
1.0235.1352.001-1 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS
1.0235.1352.002-8 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.0235.1352.003-6 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 45 ML + SER DOS
1.0235.1352.004-4 24 Meses
20MG/ML PO SUS OR CT FR PLAS PEAD OPC X 100 ML + SER DOS
1.0235.1352.005-2 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.0235.1352.006-0 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.0235.1352.007-9 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 18
1.0235.1352.008-7 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
PROFLOX 25351.668923/2010-48 02/2028
10152 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0146428/17-1
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0325399/14-6
10198 SIMILAR - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 0325444/14-5
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1566842/17-8
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 0061291/13-0
1.3569.0627.005-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.3569.0627.006-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.3569.0627.007-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.3569.0627.008-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CETOPROFENO
BICERTO IV 25351.002934/2018-64 07/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 0004060/18-6
1.0043.1313.001-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.002-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.003-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.004-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.005-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.006-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.007-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.008-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.009-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.010-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.011-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.012-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.013-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.014-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.015-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.016-5 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.017-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.018-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.019-1 24 Meses



1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.020-3 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PET FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.021-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.022-1 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 5 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.023-8 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 10 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.024-6 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 20 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.025-4 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CT 60 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.026-2 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.027-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 5 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.028-9 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 10 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.029-7 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 20 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
1.0043.1313.030-0 24 Meses
1,0 MG/ML SOL INFUS CX 60 ENVOL PEAD FA PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML
anastrozol 25351.006978/2005-49 05/2025
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO
1948631/19-6
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO
0644552/19-7
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO
0644607/19-8
1.0043.0931.001-4 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0043.0931.002-2 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 280(EMB HOSP)
1.0043.0931.003-0 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
rosuvastatina cálcica
ROSA® 25351.524842/2013-91 07/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0749679/13-6
1.0390.0208.001-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0390.0208.002-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0390.0208.003-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0390.0208.004-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
CLORETO DE ZINCO + CLORETO FÉRRICO + FLUORETO DE SÓDIO + CLORETO CÚPRICO +
dicloreto de manganês tetraidratado + SELENITO DE SÓDIO + IODETO DE POTÁSSIO +
CLORETO CRÔMICO HEXAIDRATADO + molibdato de sódio diidratado
ADDAVEN 25351.325190/2018-53 07/2030
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 0463816/18-6
1.0041.0165.001-7 36 Meses
SOL DIL INFUS CX 20 AMP PLAS TRANS X 10 ML

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2026
10403 PRODUTO BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS-
MESTRE DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS 3322053/19-1
1.0107.0321.001-1 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA
NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS
GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.002-8 36 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA
NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS
GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B
1.0107.0321.003-6 36 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B +
Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B + VESÍCULAS DE
MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
XAROPE DE GUACO HERBARIUM 25351.222594/2002-29 04/2028
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO 2138934/17-9
1.1860.0039.001-0 24 Meses
0,09 G/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.1860.0039.002-9 24 Meses
0,09 G/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
losartana potássica + HIDROCLOROTIAZIDA
LOTANOL HCT 25351.779547/2014-96 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1147275/14-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1082652/14-1 - 25351.736116/2014-
04)
1.0370.0747.001-5 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0370.0747.002-3 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0370.0747.003-1 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0370.0747.004-1 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0747.005-8 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
1.0370.0747.006-6 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0370.0747.007-4 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0370.0747.008-2 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0370.0747.009-0 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0747.010-4 24 Meses

(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 280
1.0370.0747.011-2 24 Meses
(50,0 + 12,5) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0370.0747.012-0 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.0370.0747.013-9 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0370.0747.014-7 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.0370.0747.015-5 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0747.016-3 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
1.0370.0747.017-1 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0370.0747.018-1 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0370.0747.019-8 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100
1.0370.0747.020-1 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0747.021-1 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 280
1.0370.0747.022-8 24 Meses
(100,0 + 25,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500

MERCK S/A 33069212000184
SOMATROPINA
SAIZEN 25351.372449/2008-83 07/2028
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2664947/19-1
1.0089.0350.002-8 36 Meses
8 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 FA VD INC DIL X 1 ML
1.0089.0350.003-6 36 Meses
8 MG PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC + 5 FA VD INC DIL X 1 ML 01
1.0089.0350.004-4 24 Meses
5,83 MG/ML SOL INJ FR AMP VD INC X 1,03 ML
1.0089.0350.005-2 24 Meses
8 MG/ML SOL INJ FR AMP VD INC X 1,5 ML
1.0089.0350.006-0 24 Meses
8 MG/ML SOL INJ FR AMP VD INC X 2,5 ML

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
pregabalina 25351.295506/2014-53 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0405933/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0327879/14-4 - 25351.238773/2014-
70)
1.2675.0394.001-0 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0394.002-9 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.2675.0394.003-7 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0394.004-5 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.2675.0394.005-3 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0394.006-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.2675.0394.007-1 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.2675.0394.008-8 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 240
1.2675.0394.009-6 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.2675.0394.010-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.2675.0394.011-8 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.2675.0394.012-6 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 28
1.2675.0394.013-4 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.2675.0394.014-2 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 56
1.2675.0394.015-0 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.2675.0394.016-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 240
EZETIMIBA + SINVASTATINA
SINZETAB 25351.363397/2020-41 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1338577/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0921328/13-7 - 25351.644128/2013-
12)
1.2675.0395.001-6 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0395.002-4 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0395.003-2 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0395.004-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0395.005-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0395.006-7 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0395.007-5 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0395.008-3 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0395.009-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0395.010-5 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0395.011-3 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0395.012-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0395.013-1 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0395.014-8 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0395.015-6 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0395.016-4 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0395.017-2 24 Meses



10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0395.018-0 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0395.019-9 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0395.020-2 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0395.021-0 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0395.022-9 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0395.023-7 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0395.024-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0395.025-3 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0395.026-1 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0395.027-1 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0395.028-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0395.029-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0395.030-1 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0395.031-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0395.032-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 500

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI 25773037000183
CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA + CAFEÍNA ANIDRA
DORTIRELAX 25000.000852/99-13 11/2029
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 0404802/19-4
1.1717.0014.004-3 24 Meses
35 MG + 300 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 200
1.1717.0014.005-1 24 Meses
35 MG + 300 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 12
1.1717.0014.006-1 24 Meses
35 MG + 300 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 200
1.1717.0014.007-8 24 Meses
35 MG + 300 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 30

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
MIRTAZAPINA
RAFIZA 25351.304266/2020-21 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1166277/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0520951/14-0 - 25351.375911/2014-71)
1.2568.0316.001-5 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0316.002-3 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0316.003-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0316.004-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2568.0316.005-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.2568.0316.006-6 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.2568.0316.007-4 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.2568.0316.008-2 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.2568.0316.009-0 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.2568.0316.010-4 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
1.2568.0316.011-2 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.2568.0316.012-0 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0316.013-9 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.2568.0316.014-7 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300
1.2568.0316.015-5 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.2568.0316.016-3 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.2568.0316.017-1 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.2568.0316.018-1 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.2568.0316.019-8 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 300
1.2568.0316.020-1 24 Meses
45 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
oxalato de escitalopram 25351.748845/2009-41 11/2025
11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1188113/18-5
1.0047.0574.028-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0047.0574.029-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL AL X 60

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 61068755000112
CARBAMAZEPINA 25351.209641/2006-72 06/2028
10074 GENERICO - REVALIDAÇÃO AUTOMATICA DE MEDICAMENTO 2080828/20-3
1.0714.0247.001-4 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
1.0714.0247.002-2 24 Meses
200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 500

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
ácido ursodesoxicólico 25351.649704/2018-63 07/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0900859/18-4
1.4682.0094.001-5 24 Meses
150 MG COM CT STR AL X 20
1.4682.0094.002-3 24 Meses
150 MG COM CT STR AL X 30
1.4682.0094.003-1 24 Meses
150 MG COM CT STR AL X 60

1.4682.0094.004-1 24 Meses
150 MG COM CT STR AL X 90
1.4682.0094.005-8 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4682.0094.006-6 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4682.0094.007-4 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4682.0094.008-2 24 Meses
150 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 90
1.4682.0094.009-0 24 Meses
300 MG COM CT STR AL X 20
1.4682.0094.010-4 24 Meses
300 MG COM CT STR AL X 30
1.4682.0094.011-2 24 Meses
300 MG COM CT STR AL X 60
1.4682.0094.012-0 24 Meses
300 MG COM CT STR AL X 90
1.4682.0094.013-9 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 20
1.4682.0094.014-7 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.4682.0094.015-5 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.4682.0094.016-3 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 90

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
CARBAMAZEPINA 25351.135089/2017-03
001
09/2023 15.0370.0719.002-7 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
FENITOÍNA 25351.349445/2016-45
001
04/2023 15.0370.0716.002-0 72 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
ACICLOVIR SÓDICO 25351.477844/2015-44
001
10/2021 15.0370.0695.002-1 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 1.00068-5
CARBAMAZEPINA 25351.596879/2019-41
001
07/2030 15.0068.1172.002-1 36 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7
FOSFATO DE CLINDAMICINA 25351.078862/2015-02
001
10/2024 15.0497.1437.002-3 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.386404/2020-82
001
07/2030 15.5584.0586.002-7 48 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.263, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125
tiocolchicosídeo
Thyolcox 25351.376957/2019-93
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0577879/19-4
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 28
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 20
4 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC X 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.264, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE



NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
LEVONORGESTREL
Poslov 25351.143962/2020-55 01/2030
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0644944/20-1
1.1560.0219.001-7 24 Meses
1,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.1560.0219.002-5 24 Meses
1,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
LINOHEME 25351.143967/2020-88 11/2027
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0644964/20-6
1.1560.0220.001-2 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 21
1.1560.0220.002-0 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 1050
1.1560.0220.003-9 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 63
GESTODENO + ETINILESTRADIOL
FERTNON 25351.143973/2020-35 01/2028
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0644976/20-0
1.1560.0221.001-8 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.1560.0221.002-6 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1050
1.1560.0221.003-4 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63
ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL
FERANE 35 25351.143985/2020-60 11/2027
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0645058/20-0
1.1560.0222.001-3 24 Meses
2 MG + 0,035 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.1560.0222.002-1 24 Meses
2 MG + 0,035 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1050
1.1560.0222.003-1 24 Meses
2 MG + 0,035 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
H.BACTER 25351.143998/2020-39 07/2027
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0645112/20-8
1.1560.0225.001-1 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.1560.0225.002-8 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV +500MG CAP GEL DURA CT 10 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.1560.0225.003-6 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 14 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.1560.0225.004-4 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4 + 30MG CAP GEL DURA BL AL PLAS TRANS X 14
1.1560.0225.005-2 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4 + 30MG CAP GEL DURA BL AL PLAS TRANS X 28
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
PREGNOLAN 25351.144003/2020-57 10/2029
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0645067/20-9
1.1560.0223.001-9 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1ML
1.1560.0223.002-7 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 1ML
1.1560.0223.003-5 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 1ML + 10 SER
1.1560.0223.004-3 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML
1.1560.0223.005-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML + 25 SER
1.1560.0223.006-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1ML
1.1560.0223.007-8 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1ML +50 SER
1.1560.0223.008-6 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1ML + SER
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
NOREGYNA 25351.144007/2020-35 10/2025
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0645075/20-0
1.1560.0224.001-4 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML + SERINGA
1.1560.0224.002-2 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.1560.0224.003-0 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT 1 AMP VD AMB X 1 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.265, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188

LEVONORGESTREL
Poslov 25351.274519/2018-19 01/2030
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633156/20-4
1.7794.0041.001-4 24 Meses
1,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.7794.0041.002-2 24 Meses
1,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL
NOREGYNA 25351.494081/2010-25 10/2025
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633377/20-0
1.7794.0003.001-7 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML + SERINGA
1.7794.0003.002-5 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.7794.0003.003-3 24 Meses
50MG/ML + 5MG/ML SOL INJ CT 1 AMP VD AMB X 1 ML
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
CICLOFEMME 25351.494107/2010-50 11/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0632724/20-9
1.7794.0002.001-1 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 21
1.7794.0002.002-1 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 1050
1.7794.0002.003-8 24 Meses
0,15 MG + 0,03 MG COMP REV CT BL CALEND AL PLAS TRANS X 63
ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
PREGNOLAN 25351.494120/2010-06 10/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633564/20-1
1.7794.0006.001-3 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1ML
1.7794.0006.002-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 1ML
1.7794.0006.003-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 1ML + 10 SER
1.7794.0006.004-8 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML
1.7794.0006.005-6 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 25 AMP VD AMB X 1ML + 25 SER
1.7794.0006.006-4 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1ML
1.7794.0006.007-2 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 1ML +50 SER
1.7794.0006.008-0 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1ML + SER
GESTODENO + ETINILESTRADIOL
FERTNON 25351.494129/2010-41 01/2028
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0632928/20-4
1.7794.0004.001-2 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.7794.0004.002-0 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1050
1.7794.0004.003-9 24 Meses
0,075 MG + 0,03 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 63
ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL
FERANE 35 25351.495701/2010-40 11/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633185/20-8
1.7794.0012.001-6 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.7794.0012.002-4 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV +500MG CAP GEL DURA CT 10 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.7794.0012.003-2 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 14 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4
1.7794.0012.004-0 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4 + 30MG CAP GEL DURA BL AL PLAS TRANS X 14
1.7794.0012.005-9 24 Meses
30MG CAP GEL DURA + 500MG COM REV + 500MG CAP GEL DURA CT 7 BL AL PLAS TRANS X 2+2+4 + 30MG CAP GEL DURA BL AL PLAS TRANS X 28

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 370, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 117, referente ao processo 25351.746814/2018-72.

Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA
PERCOIDE 25351.746814/2018-72 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1045910/18-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0095679/18-1 - 25351.067593/2018-72)

1.9427.0092.001-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML +

SER DOS 1.9427.0092.002-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML +

SER DOS 1.9427.0092.003-8 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML +

SER DOS 1.9427.0092.004-6 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE

OPC X 10 ML 1.9427.0092.004-6 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML +

SER DOS 1.9427.0092.005-4 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE

OPC X 20 ML 1.9427.0092.005-4 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML +

SER DOS 1.9427.0092.006-2 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML +

SER DOS



1.9427.0092.007-0 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT CT FR GOT PLAS OPC 10 ML
1.9427.0092.008-9 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT CT GR GOT PLAS OPC 20 ML
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA
PERCOIDE 25351.746814/2018-72 02/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1045910/18-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0095679/18-1 -
25351.067593/2018-72)
1.9427.0092.001-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML +
SER DOS
1.9427.0092.002-1 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML +
SER DOS
1.9427.0092.003-8 24 Meses 3 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML +
SER DOS
1.9427.0092.004-6 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE
OPC X 10 ML
1.9427.0092.005-4 24 Meses 11 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PE
OPC X 20 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 871, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 30 de março de 2020, Seção 1, pág. 99, referente ao processo nº 25351.775247/2018-61,
Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
IMUNOGLOBULINA
BLAUIMUNO 25351.775247/2018-61 03/2030
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1086810/18-1
1.1637.0161.001-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.002-6 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.003-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.004-2 36 Meses
50 MG /ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.005-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 400 ML
1.1637.0161.006-9 36 Meses
50 MG/NL SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.007-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.008-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.009-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.010-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRASNP X 400 ML
1.1637.0161.011-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.012-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.013-1 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.014-1 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.015-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 400 ML
Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
IMUNOGLOBULINA HUMANA
BLAUIMUNO 25351.775247/2018-61 03/2030
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 1086810/18-1
1.1637.0161.001-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.002-6 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.003-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.004-2 36 Meses
50 MG /ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.005-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANSP X 400 ML
1.1637.0161.006-9 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.007-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.008-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.009-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.010-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRASNP X 400 ML
1.1637.0161.011-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 20 ML
1.1637.0161.012-3 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 50 ML
1.1637.0161.013-1 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 100 ML
1.1637.0161.014-1 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 200 ML
1.1637.0161.015-8 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANSP X 400 ML

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.228, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255 de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa que presta serviço de armazenagem de substâncias e medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA ROCHA POMBO, S/N
BAIRRO: ÁGUAS BELAS
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83.010-900
CNPJ: 24.620.316/0003-06
PROCESSO Nº: 25743.050241/2020-99 EXPEDIENTE: 0236411/20-5
AUTORIZ/MS: 9.90922-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Autorização Especial (AE) de empresas que presta serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.310, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE Nº 173, SALA 01
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE
MUNICÍPIO: CUIABÁ
UF: MT
CEP: 78050-070
CNPJ: 15.952.971/0001-09
PROCESSO Nº 25746.555.760/2020-19 (EXP:) 1925505/20-5
AUTORIZ/MS: 9.09216-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9162 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS

EMPRESA: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE Nº 173, SALA 01
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE
MUNICÍPIO: CUIABÁ
UF: MT
CEP: 78050-070
CNPJ: 15.952.971/0001-09
PROCESSO Nº 25746.555.760/2020-19 (EXP:) 1925505/20-5
AUTORIZ/MS: 9.09216-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: 9041 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS

EMPRESA: M E LOPES E FILHOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA ADHEMAR BEBIANO 3461
BAIRRO: INHAÚMA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 20765170
CNPJ: 42.226.811/0001-55
PROCESSO: 25752.232617/2020-72 (EXP: 0950872/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09193-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: EVERGREEN SHIPPING AGENCY (BRAZIL) S.A
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO SEVERO Nº 7
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.010.919
CNPJ: 36.040.978/0001-24
PROCESSO: 25767.545672/2020-61 (EXP: 1894657/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09224-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: GATE GOURMENT LTDA
ENDEREÇO: ROD HELIO SMIDT S/N COMPLETO: SETOR DE APOIO C LUC APAC0009
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: GUARULHOS
UF: SP
CEP: 07.190-100
CNPJ: 69.012656/0001-20
PROCESSO: 25759.438071/2019-68 (EXP: 191245819-9)
AUTORIZ/MS: 9.09222-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, INSTITUTO DE BELEZA E CONGÊNERES, LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS AÉREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: GIRO NAVEGAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: TRAVESSA BRAGA, 101 - A
BAIRRO: BARRETO
MUNICÍPIO: NITERÓI
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 24.110-200CNPJ: 15.249.449/0001-65
PROCESSO: 25752.052389/2020-59 (EXP: 0242281/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09218-6
ÁREA: PAF



ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: CLÍNICA DE VÍDEO ENDOSCOPIA E REPRODUÇÃO HUMANA LTDA.
ENDEREÇO: RUA RAUL VEIGA, 01 - ANDAR 03 E 05
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CABO FRIO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 28.906-090
CNPJ: 72.505.415/0001-28
PROCESSO: 25752.118463/2020-15 (EXP: 0529679/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09219-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: BRASLUB- INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA REFIBRAS, 800
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: CABO DE SANTO AGOSTINHO
UF: PE
CEP: 54.515-070
CNPJ: 03.069.642/0001-35
PROCESSO Nº: 25757.593183/2020-34 (EXP: 2040977/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.01282-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: LAHUS SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARATANHA, 275 - SALA - 05
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.050-070
CNPJ: 33.112.078/0001-57
PROCESSO Nº: 25763.584026/2020-59 (EXP: 2012645/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09228-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: LÍDER LIMPEZA ESPECIALIZADA LTDA.
ENDEREÇO: AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 2.634 - SALA - 02
BAIRRO: FÁTIMA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60.055-364
CNPJ: 30.221.299/0001-75
PROCESSO Nº: 25763.592530/2020-22 (EXP: 2038421/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09226-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.311, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA CANARANA, 7
BAIRRO: PERNAMBUEÍS
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 41.100-020
CNPJ: 11.508.726/0001-56
PROCESSO: 25742.325475/2014-91 (EXP: 1994348/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.06494-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: IV - LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 1.795, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108 de 08 de junho de 2020, Seção 1, página 76.

Onde se lê:

"(EXP: 1153639/18-0)"

Leia-se:

"(EXP: 1089731/18-3)"

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.218, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Zhuhai United Laboratories Co. Ltd.
Endereço: No 2428, Anji Road, Sanzao Town, Jinwan District, Zhuhai, Guangdong - 519040
País: República Popular da China Código único: B.0140
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda. CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente(s): 0115792/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese (classes penicilínicos e cefalosporínicos): ampicilina sódica (etapas de síntese química e esterilização) e ceftriaxona dissódica hemieptaidratada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.219, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S/A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 0066937/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: claritromicina (etapas de síntese química).

Fabricante: Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I
Endereço: P.O. Tajpura, Tal. Halol, Panelav, District Panchmahal, Gujarat State, 389 350.
País: Índia Código único: B.0097
Solicitante: MR Laboratórios Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 23.668.196/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.15.590-6 Expediente(s): 3546397/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: claritromicina (etapas de síntese química).

Fabricante: Shanghai Pharma Group Changzhou Kony Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Daixi Street, Luoyang Town, Wujin District, Changzhou City, Jiangsu 213105
País: República Popular da China Código único: B.0153
Solicitante: Farmaquímica S/A CNPJ: 33.349.473/0001-58
Autorização de Funcionamento: 1.00.390-6 Expediente(s): 1725634/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de valaciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.220, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Laboratories GmbH
Endereço: Justus-von-Liebig-Str. 33, 31535 Neustadt a. Rbge.
País: Alemanha Código Único: A.0593
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.553-1 Expediente(s): 3133270/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: pancreatina.

Fabricante: BioMarin International Limited
Endereço: Shanbally, Rigaskiddy, Co. Cork
País: Irlanda Código Único: A.1189
Solicitante: Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda. CNPJ: 08.002.360/0001-34
Autorização de Funcionamento: 1.07.333-4 Expediente(s): 3431917/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfacerliponase e alfaelosulfase.

Fabricante: F. Hoffmann - La Roche Ltd
Endereço: Grenzacherstrasse 124, CH-4070, Basileia
País: Suíça Código Único: A.0216
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00.100-4 Expediente(s): 3174062/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: atezolizumabe e bevacizumabe.

Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Group Co. Ltd.



Endereço: 21 Langshan Road, Songpingshan, Nanshan District, Shenzhen
País: China Código único: A.0582
Solicitante: Biommm S.A. CNPJ: 04.752.991/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.13.348-9 Expediente(s): 1753366/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.221, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Biocon Biologics India Limited
Endereço: Block No. B1, B2, Q13 of Q1 and W20, Special Economic Zone, Plot nº 2-5, Phase-IV, Bommasandra-Jigani Link Road, Bommasandra Post, Bengaluru 560099
País: Índia Código único: A.0106
Solicitante: Mylan Laboratorios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830.7 Expediente: 1639630/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: bevacizumabe

Fabricante: Regeneron Ireland DAC
Endereço: Raheen Business Park, Limerick
País: Irlanda Código único: A.1399
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08326-7 Expediente(s): 2640085/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alirocumabe e dupilumabe.

Fabricante: Sinovac Biotech CO. LTD.
Endereço: Nº 39, Shangdi Xi Road, Haidian District,100085, Beijing (Pequim)
País: República Popular da China Código Único: A.1404
Solicitante: Bio Medicamentos Ltda CNPJ: 15.268.466/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.14.586-7 Expediente(s): 0115791/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vacina adsorvida hepatite A (inativada)

Fabricante: Swords Laboratories T/A Bristol-Myers Squibb Cruiserath Biologics
Endereço: Cruiserath Road, Mulhuddart, Dublin 15, D15 H6ef, Dublin
País: Irlanda Código único: A1427
Solicitante: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. CNPJ: 56.998.982/0001-07
Autorização de Funcionamento: 1.00.180-0 Expediente(s): 1421300/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: nivolumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.222, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ABBOTT BIOLOGICALS B.V.
ENDEREÇO: VEERWEG 12, OLST, 8121 AA - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0592
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0089346/20-3
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: DR. WILLMAR SCHWABE GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: WILLMAR SCHWABE STRASSE 4, 76227 KARLSRUHE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0197
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3546419/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Granel): Soluções

EMPRESA FABRICANTE: MADDAUS PHARMACEUTICALS PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: KUNDAIM INDUSTRIAL ESTATE, KUNDAIM VILLAGE, PONDA, GOA 403115 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0390
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 0165214/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Granulados

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.223, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ: 11.737.546/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1126661 - AE: 1164955
ENDEREÇO: RUA GABRIEL GONÇALVES, 87-A - ALTOS
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1739943/20-1

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
EMPRESA: INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP - CNPJ: 14.912.933/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1123098 - AE: 1123100
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL DE MENDES RAMOS, 17 E 29
MUNICÍPIO: CASIMIRO DE ABREU - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0581622/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: R M NAVECA EPP - CNPJ: 05.613.884/0001-73 - AUTORIZ/MS: 1121265
ENDEREÇO: R FERREIRA PENA 2996
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 1894071/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: C M P AINETE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 04.269.484/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1169736
ENDEREÇO: AV GALEÃO n 14 LOJA 24/25
MUNICÍPIO: BELÉM - UF: PA - EXPEDIENTE: 1141487/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.224, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3245937/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA: Linde gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0072-31 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Rodovia br 381, s/nº km 196
MUNICÍPIO: TIMÓTEO - UF: MG - EXPEDIENTE: 1181296/18-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: STRIDES PHARMA SCIENCE LIMITED
ENDEREÇO: NO. 36/7, SURAGAJAKKANAHALLI, INDLAVADI CROSS, ANEKAL TALUK, BANGALORE - 562 106 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0599
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0078277/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ALLERGAN SALES, LLC.
ENDEREÇO: 8301 MARS DRIVE, PO BOX 2675, WACO , TEXAS - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0025
EMPRESA SOLICITANTE: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 43.426.626/0001-77
AUTORIZ/MS: 1001478 - EXPEDIENTE(s): 3245938/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Emulsões com Preparação Asséptica; Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 60.726.692/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1001555
ENDEREÇO: RUA GIBRALTAR Nº 165/195
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2621349/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes

EMPRESA: FARGIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 03.835.214/0001-76 - AUTORIZ/MS: 1087605
ENDEREÇO: RUA DR. SÉRGIO MÁRIO DE ALMEIDA Nº 36
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0089319/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Granulados Efervescentes; Pós; Pós Efervescentes
Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Cápsulas
Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: RENTSCHLER BIOPHARMA SE
ENDEREÇO: ERWIN RENTSCHLER STRASSE 21, 88471 - LAUPHEIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0528
EMPRESA SOLICITANTE: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47
AUTORIZ/MS: 1056264 - EXPEDIENTE(s): 3507937/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ZHEJIANG HUAHAI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: XUNQIAO, LINHAI, ZHEJIANG - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.0876
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 3358360/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: BIOMARIN INTERNATIONAL LIMITED
ENDEREÇO: SHANBALLY, RINGASKIDDY, CO. CORK, IRLANDA - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1189
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 08.002.360/0001-34
AUTORIZ/MS: 1073334 - EXPEDIENTE(s): 3431946/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária; Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica



EMPRESA: Laboratorio Tiaraju Alimentos e Cosméticos LTDA EPP - CNPJ: 08.352.440/0002-09 - AUTORIZ/MS: 1237028
ENDEREÇO: Antonio Pereira da Silva, 580
MUNICÍPIO: SANTO ÂNGELO - UF: RS - EXPEDIENTE: 1509431/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles

EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 60.726.692/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1001555
ENDEREÇO: RUA GIBRALTAR Nº 165/195
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 2621351/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes

EMPRESA: INDUSTRIA FARMACEUTICA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - EPP - CNPJ: 82.226.754/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1021194
ENDEREÇO: RUA NORBERTO ALCANTARA PADILHA, 247
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO - UF: PR - EXPEDIENTE: 1337765/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Líquidos; Óleos; Soluções

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICAL SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 927 SOUTH CURRY PIKE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0081
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 3174066/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA GMBH
ENDEREÇO: LEHNITZSTRASSE 70-98, 16515 ORANIENBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0451
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(s): 3283892/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ELI LILLY AND COMPANY
ENDEREÇO: LILLY CORPORATE CENTER, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46285 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0204
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 1378508/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA STEIN AG
ENDEREÇO: SCHAFFHAUSERSTRASSE, CH-4332 STEIN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0433
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 3520507/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: LINDE GASES LTDA - CNPJ: 60.619.202/0012-09 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 SUL - KM 84,50
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES - UF: PE - EXPEDIENTE: 3072250/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0495
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 3424098/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SELENIN S.A.
ENDEREÇO: RUTA 101 - KM 23.500 - PARQUE DE LAS CIENCIAS - MACROMANZANA 3C - CANELONES - PAÍS: URUGUAI - CÓDIGO ÚNICO: A.1295
EMPRESA SOLICITANTE: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 01.329.816/0001-26
AUTORIZ/MS: 1031369 - EXPEDIENTE(s): 1294783/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.225, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LEK D.D.,PE PROIZVODNJA MENGES
ENDEREÇO: KOLODVORSKA CESTA 27,MENGES,1234 - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1341
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2621379/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: EBEWE PHARMA GES.M.B.H NFG.KG
ENDEREÇO: MONDSEESTRASSE, 11 - A-4866, UNTERACH AM ATTERSEE - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0751
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 3448238/19-8
Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA WOLFRATSHAUSEN GMBH
ENDEREÇO: PFAFFENRIEDER STRAßE 5, 82515 WOLFRATSHAUSEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1394

EMPRESA SOLICITANTE: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 13.109.151/0001-24
AUTORIZ/MS: 1092712 - EXPEDIENTE(s): 3098589/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Líquidos

EMPRESA FABRICANTE: SK PLASMA CO., LTD
ENDEREÇO: 157 SANEOPDANJI-GIL, PUNGSAN-EUP, ANDONG-SI, GYEONGSANGBUK-DO 36618 - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1423
EMPRESA SOLICITANTE: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 01.329.816/0001-26
AUTORIZ/MS: 1031369 - EXPEDIENTE(s): 1209322/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GREEN CROSS CORPORATION.
ENDEREÇO: 40 SANDAN-GIL, Hwasun-eup, Hwasun-gun, Jeollanam-do - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1428
EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 1509296/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SIEGFRIED HAMELN GMBH
ENDEREÇO: LANGES FELD 13 - 31789, HAMELN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0295
EMPRESA SOLICITANTE: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
AUTORIZ/MS: 1016377 - EXPEDIENTE(s): 1652643/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIOPHARMA PLASMA LLC
ENDEREÇO: 37 V BILA Tserkva, Kyivska 09100 - PAÍS: UCRÂNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1431
EMPRESA SOLICITANTE: ASP-FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 28.942.435/0001-74
AUTORIZ/MS: 1192004 - EXPEDIENTE(s): 1739763/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.229, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Zimmer Orthopedics Manufacturing Limited, solicitada pela empresa Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ n.º 02.913.684/0001-48, publicada pela Resolução-RE nº 73, de 10 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 9, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 62, e em suplemento da Seção 1, págs. 40 e 41, conforme expedientes nº 0913443/17-3 e nº 1294678/20-5.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.230, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;
considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Alcon Laboratories Ireland Ltd.
Endereço: Cork Business and Technology Park, Model Farm Road, Cork, T12 RX79, Irlanda
Solicitante: Novartis Biociências S.A CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.01.534-8 Expediente: 3270709/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Asahi Intecc (Thailand) Co., Ltd. N1 Factory / N2 Factory
Endereço: 142/1 Moo 5, Bangkadi Industrial Park, Tiwanon Road, Amphur Muang, Pathumthani, 12000, Tailândia
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3546411/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: GE Medical Systems Monterrey Mexico, S.A. de C.V.
Endereço: Calle España, nº 300, Parque Industrial Huinalá, Apodaca, Nuevo León, 66645, México
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 3546399/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Intervascular S.A.S.
Endereço: Athelia 1, Zone Industrielle, La Ciotat Cedex, 13705, França
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 06.028.137/0001-30



Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 3102976/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Mentor
Endereço: 3041 Skyway Circle N, Irving, Texas 75038, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3411953/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Mentor Medical Systems B.V.
Endereço: Zernikedreef 2, Leiden 2333 Cl, Holanda
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3332701/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: NovaBone Products LLC
Endereço: 13510 NW US Highway 441, 32615, Alachua, Flórida, Estados Unidos da América
Solicitante: Medartis Importação e Exportação Ltda CNPJ: 07.021.336/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.02.718-1 Expediente: 3358607/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: NovaBone Products, LLC,
Endereço: 13510 NW US Highway 441, Alachua, Flórida, 32615, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3141547/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.231, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Diagnostica Rio Produtos e Serviços Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 08.044.840/0002-49
Endereço: Rua Luiz Zancheta nº 56, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20970-120
Autorização: 8.10.526-1 Expediente: 3258153/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.232, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: A.J.L Ophtalmic S.A.
Endereço: Parque Tecnologico de Álava C/ Ferdinand Zeppelin, 1 - Minano, Álava, E-01510, Espanha
Solicitante: Ferrara Ophthalmics Ltda. CNPJ: 03.280.502/0001-01
Autorização: 8.02.221-2 Expediente: 3584774/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Lisi Medical Orthopaedics
Endereço: 203, Bvd de la Grande delle, Hérouville, Saint-Clair 14200, França
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização: 8.00.054-3 Expediente: 3411916/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.233, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Hyperbranch Medical Technology, Inc, publicada pela Resolução-RE nº 3.417, de 14 de dezembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 71, e em suplemento da Seção 1, pág. 60, de Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.911.022/0001-76, para Stryker do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 0441619/18-8 e 0163379/20-3.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.234, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ nº 55.980.684/0001-27, publicada pela Resolução-RE nº 2.501, de 5 de setembro 2019, no Diário Oficial da União nº.179, de 16 de setembro 2019, Seção 1, pág. 90, e em suplemento da Seção I, pág. 60, de Tedec-Meiji Farma S.A, para Meiji Pharma Spain SA, conforme expedientes nº 1198504/18-6 e 0632540/20-6.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.235, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME CNPJ: 18.367.997/0001-88
Endereço: R Comendador Araujo N 143 Conj 32-Centro-Curitiba/PR CEP: 80420-000
Autorização de Funcionamento: 8.09.819-4 Expediente: 0264314/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA CNPJ: 74.400.052/0001-91
Endereço: Avenida Jacobus Baldi, Nº 745/707/711-Cidade Fim De Semana-São Paulo/SP CEP: 05847-000
Autorização de Funcionamento: 8.00.101-5 Expediente: 0202601/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.236, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baisheng Medical Co., Ltd.
Endereço: No. 11, Fusheng Road, Xinhui District, Jiangmen, Guangdong, 529100, China
Solicitante: Cirurgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada CNPJ: 61.418.042/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1.01.504-7 Expediente: 3346011/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Culver Tool & Engineering
Endereço: 1901 Walter Glaub Drive, 46563 - Plymouth - Indiana, Estados Unidos da América
Solicitante: LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento:8.04.448-1 Expediente: 2190545/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Maquet Cardiopulmonary Medikal Teknik San. Tic. Ltd. Sti.
Endereço: Serbest Bolge R Ada Yeni Liman 07070, Antalya, Turquia
Empresa Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06.028.137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 2314796/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Meril Diagnostics Pvt Ltd.
Endereço: Second Floor D1-D3 Meril Park, Survey Nº 135/2/B & 174/2, Muktanand Marg, Chala, Vapi, Gujarat, 396191, India
Solicitante: Labtest Diagnóstica S.A. CNPJ: 16.516.296/0001-38
Autorização de Funcionamento: 1.00.090-1 Expediente: 1838007/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Microport Neurotech (Shanghai) Co. Ltd
Endereço: Building nº 16, nº 222, Guangdan Road - 201318, Shanghai, China
Solicitante: MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda. CNPJ: 29.182.018/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.16.671-0 Expediente: 3399099/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.237, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
Empresa: Bionnovation Produtos Biomédicos Ltda. CNPJ: 73.191.090/0001-19 Endereço: Rua Laureano Garcia, 1-275, Distrito Industrial II, Bauru/SP CEP: 17039-760 Autorização de Funcionamento: 1.03.927-1 Expediente: 1074474/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Empresa: Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 71.256.283/0001-85 Endereço: Rua Star, 420, Jardim Canadá, Nova Lima/MG CEP 34007-666 Autorização de Funcionamento: 8.01013-8 Expediente: 0078323/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Empresa: Razek Equipamentos Ltda ME CNPJ: 07.489.080/0001-30 Endereço: Alameda Sinlioku Tanaka 170 un.10 Setor 1 V.Acesso I Parque Tecnológico Damha II, São Carlos/SP CEP: 13565-261 Autorização de Funcionamento: 8.03.561-3 Expediente: 0254108/19-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.294, DE 3 DE JULHO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Empresa: INTERPACK QUIMICA INDUSTRIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 11.848.283/0001-42 Produto - (Lote): FIXADOR DE MAQUIAGEM - RUBY ROSE COSMÉTICOS (1023101MF); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 2107617/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.312, DE 3 DE JULHO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Shanghai Kehua Bio-Engineering Co., Ltd (KHB) Endereço: Nº 1189 North Qinzhou Rd - Xuhui District, Shangai, 200233, China Solicitante: Buzzy Comercial Importação e Exportação Ltda ME CNPJ: 18.980.014/0001-84 Autorização de Funcionamento: 8.11.507-2 Expediente: 1652660/20-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.313, DE 3 DE JULHO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Whirlpool S.A. CNPJ: 59.105.999/0003-48 Endereço: Avenida 80 A, número 777, Rio Claro/São Paulo CEP: 13506-095 Autorização de Funcionamento: 8.201.68-2 Expediente: 2009311/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico de classe III.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.318, DE 3 DE JULHO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Shenzhen Yhlo Biotech CO. LTD. Endereço: Building 1, YHLO Biopark Baolong 2nd Road, Baolong Subdistrict Longgang District, Shenzhen, Guandong- 518116 - China. Solicitante: Biomolecular Technology Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos e Laboratoriais LTDA - EPP CNPJ: 07.767.477/0001-46 Autorização de Funcionamento: 8.08.671-5 Expediente: 1810697/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Xiamen Biotime Biotechnology Co., Ltd. Endereço: 3F/4F, No. 188, Pingcheng South Road, Haicang Street, Haicang District, Xiamen, Fujian, 361026, China Solicitante: Unigloves Brasil Importadora Ltda CNPJ: 12.283.775/0001-09 Autorização de Funcionamento: 8.07.462-7 Expediente: 1509445/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19
RETIFICAÇÃO
Na Resolução RE nº 1.504, de 6 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 77, e em suplemento da Seção 1, pág. 39, referente a certificação da empresa Haemonetics Manufacturing Inc., solicitada pela CEI Comércio Exportação Importação de Material Médico Ltda., CNPJ n.º 40.175.705/0001-64, conforme expedientes nº 1140891/18-0 e 1668097/20-6. Onde se lê: 160, Industrial Park Street, Covina, Califórnia - 91722 Leia-se: 1630, Industrial Park Street, Covina, Califórnia - 91722
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.292, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DROGARIA SAO PAULO S.A. / 061.412.110/1057-63 25351.509294/2020-33 / 7730943 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781702201
Ronusyene F R M de Azeredo Farmácia farma LTDA / 037.136.331/0001-63 25351.579313/2020-99 / 7730957 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998082205
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.293, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DROGARIAS PACHECO S/A / 033.438.250/0091-13 25351.715938/2013-00 / 7062575 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1729039202
VARELA DA ROSA & RODRIGUES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.598.529/0006-24 25351.057939/2019-13 / 7634857 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696805201
farmacia potiguar eireli / 035.822.829/0001-54 25351.266236/2020-18 / 7718103 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1729027209
JA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 021.344.774/0001-00 25351.321268/2015-18 / 7390301 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1729029205
INSTA FARMA LTDA / 032.032.235/0001-51 25351.250498/2019-19 / 7650889 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696803204
DIAGNOSE COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA -ME / 002.996.545/0001-25 25351.186258/2015-20 / 7378286 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696811205
FARMACIA SALUTE EIRELI / 008.733.277/0001-35 25351.627271/2007-32 / 0515932 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696807207
MAURILIO FRIEDRICH DE ALMEIDA EIRELI - EPP / 011.007.412/0001-70 25351.730496/2009-32 / 0637535 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696789205
W M MEDICAMENTOS LTDA / 024.033.012/0001-80 25351.581356/2017-39 / 7551674 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696783206
MALOBRI MEDICAMENTOS LTDA / 017.637.105/0001-59 25351.273358/2013-39 / 0967627 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1725182206
D.R. DE SOUZA DROGARIA ME / 014.410.653/0001-53 25351.352179/2019-47 / 7661801 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696799202
DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA ME / 011.814.671/0001-02 25351.229063/2011-58 / 0761161 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696813201
MOREIRA & ARAÚJO COMERCIAL LTDA-ME / 025.227.458/0001-09 25351.211416/2017-59 / 7512902 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1729021200
J&A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 009.184.115/0001-58 25351.150525/2013-69 / 0910141



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696801208
SIRLENE ALVES TEIXEIRA ALMEIDA ME / 004.243.502/0001-02 25351.004547/2003-86 / 0263121 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1899364208
Rafael Tavares Acatauassu Teixeira - ME / 008.074.388/0001-87 25351.487996/2010-87 / 0686008 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1569537209
PONTES & BORGES LTDA - ME / 033.919.545/0001-55 25351.454242/2019-89 / 7668415 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1696779208
FRANCISCA ERIKA FENELON FARMÁCIA LTDA / 013.416.380/0001-91 25351.382173/2014-90 / 7223276 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1583239202
M MARINHO COSTA - ME / 007.282.062/0001-82 25351.310638/2015-91 / 7390604 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1696674201
ALDEIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 031.434.124/0001-09 25351.845133/2018-96 / 7628039 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1729035200
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.303, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DENTAL FACIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 036.257.776/0001-39 25351.197610/2020-10 / 1239734 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1421022203
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS -EIRELI / 027.789.446/0001-01 25351.499759/2020-31 / 4021063 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1753385202
JEVAL SERVICOS E LOGISTICA EIRELI / 008.612.193/0001-43 25351.503251/2020-44 / 8201847 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1765010201
LIFE FARMA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 027.405.373/0001-07 25351.499769/2020-76 / 1239688 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1753397201
JANG SU COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 028.173.124/0001-98 25351.488867/2020-88 / 8201833 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1723478206
JEVAL SERVICOS E LOGISTICA EIRELI / 008.612.193/0001-43 25351.503164/2020-97 / 4021094 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1764922206
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.304, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
CROMOFLORAIS INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE SUPLEMENTOS LTDA / 020.982.410/0001-92 25351.091831/2017-01 / 1166328 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2009720204
SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI / 013.839.796/0001-12 25351.699721/2019-22 / 3091207 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1753783205
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.305, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
Tombini e Cia Ltda / 082.809.088/0006-66 25351.503659/2020-16 / 1239721 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1765535208

LIFE FARMA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 027.405.373/0001-07 25351.499847/2020-32 / 1239691 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1753480205
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.306, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME / 018.194.405/0001-73 25351.635091/2013-72 / 7007787 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1729031207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.307, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
R E LEDA VERAS FILHO FARMA E FORMULA MANIPULAÇÃO E DROGARIA / 029.755.085/0001-08 25351.448897/2020-51 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1595812204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.308, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
juarez bandeira dos santos / 032.665.729/0001-73 25351.499793/2020-13 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753423201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
E.S. HANEI CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES EIRELI / 035.068.201/0001-05 25351.503985/2020-23 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1765935203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 094.876.364/0001-83 25351.503360/2020-61 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1765160203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.309, DE 3 DE JULHO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO

PHARMALOG TRANSPORTES EIRELI / 022.937.144/0001-01
25351.504094/2020-94 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1766365205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.295, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: CE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.518666/2019-89
Expediente: 2122488/19-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.296, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ROLO TABAK COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 27.651.665/0001-11
Marca: ROLO TABAK TRADICIONAL (cigarro de palha) - embalagem primária box para 20 unidades
Processo: 25351.275905/2020-34
Expediente: 1076121/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.297, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, processo 1002750-45.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Marca: DEBAJ DAM BLUE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.390151/2020-41
Expediente: 1419321/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DEBAJ DARKNESS (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.387207/2020-81
Expediente: 1408966/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DEBAJ HAUNT (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.387206/2020-36
Expediente: 1408964/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DEBAJ SCARE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.387205/2020-91
Expediente: 1408962/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: VOLKER ICEBERG (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.395050/2020-67
Expediente: 1433080/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.298, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT & PURPLE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.720035/2019-28
Expediente: 3447144/19-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: NATURAL AMERICAN SPIRIT BLUE RYO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g e embalagem secundária caixa para 5 embalagens primárias saco
Processo: 25351.621639/2019-92
Expediente: 2623779/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: WINSTON PURPLE MINT (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25069.489788/2017-84
Expediente: 2184396/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DERBY PRATA KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço, box, e saco, e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.012740/2012-61
Expediente: 0660942/20-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO PURPLE MIX KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.479492/2020-65
Expediente: 1692092/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO FILTER PLUS KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.674125/2008-87
Expediente: 3419334/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO (RED FWD) KS (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.783492/2011-23
Expediente: 3420811/19-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.299, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido da empresa o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo por ter sido solicitada desistência da petição de renovação de registro apresentada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT & PURPLE (cigarro com filtro)
Processo: 25069.516027/2015-17
Vencimento: 07/10/2019
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.300, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: NAY DULCE DE LECHE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.439880/2020-11
Expediente:1568516/20-1
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: NAY STRAWBERRY BLEND (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo:25351.439883/2020-47
Expediente:1568526/20-8
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO STRONG CHERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo:25351.439885/2020-36
Expediente: 1568531/20-4
Assunto: 6001 -Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.301, DE 3 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara Federal - SJ/DF, no processo 1004568-32.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO	
QUALITY IN TABACOS IND E COM DE CIGARROS E IMP E EXPORTAÇÃO CNPJ: 11.816.308/0001-26 Marca: DOWNTOWN SLIMS (cigarro com filtro) - embalagem primária maço Processo: 25351.730151/2018-74 Expediente: 1021645/18-6 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.302, DE 3 DE JULHO DE 2020	
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS	
ANEXO	
BMCS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI CNPJ: 24.259.866/0001-80 Marca: FRATELLO CIGARS (charuto- (140x64mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades Processo: 25351.114765/2020-29 Expediente: 0515858/20-3 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.281, DE 2 DE JULHO DE 2020	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
AA IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE BELEZA EIRELI / 34.035.029/0001-20 Nano Blades 25351.387029/2020-98 / 81902890001 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1408333207	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16 Família Alinity i BRAHMS PCT 25351.726066/2019-92 / 80146502260 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3484997191	
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20 Kit de Discografia - abimade 25351.471879/2020-73 / 80525320013 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1667113209	
ADS2 Treinamento e Vendas Eireli / 29.909.218/0001-45 Família de Analisadores Automáticos INCCA 25351.006525/2020-51 / 81750220001 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0046970200	
ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70 CARTUCHOS COM AGULHAS DESCARTÁVEIS SUPREMO 25351.504732/2020-77 / 81178700026 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1768117201 CARTUCHOS INTENZE COM AGULHAS DESCARTÁVEIS 25351.518965/2020-57 / 81178700027 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1813329201 AGULHAS PARA TATUAGEM SUPREMO 25351.504727/2020-64 / 81178700025 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1768107203	
ALERE S/A / 50.248.780/0001-61 Família Alere NT-proBNP for ARCHITECT 25351.012444/2020-91 / 10071770902 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0069661207	
ALEXDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 03.098.281/0001-55 FAMÍLIA DE TESTE DE FERTILIDADE EM TIRA 25351.719558/2019-21 / 80113770024 8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 3445610194	
AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP / 06.981.319/0001-21 FILTRO UMIDIFICADOR HMEF 25351.504726/2020-10 / 80251140065 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1768105207	
AMMAX INDÚSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 20.438.465/0001-36 Ucla Provisória 25351.528523/2020-19 / 81654550013 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1840342205	
APTAS DGESS - SOLUCÕES MEDICAS LTDA / 35.016.736/0001-32 APTAS PACS 25351.588563/2020-10 / 81987239001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2026172201	
ASTRA CIENTÍFICA EIRELI / 05.431.736/0001-38 Agulhas para coleta múltipla UNIQMED EASY VIEW 25351.500213/2020-30 / 80155470382	
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1754646200 Agulhas para coleta múltipla UNIQMED EASY VIEW 25351.500195/2020-96 / 80155470381 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1754581201	
BIANCODENT EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS,MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 33.192.986/0001-06 Família de câmaras conservadoras e ultrafreezers Sysmedical / OEM ANCO 25351.574643/2020-98 / 81906560003 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1984266200 Família de Equipamentos de Plasma Gel VULCAN 25351.574645/2020-87 / 81906560005 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1984270208 Família de câmaras conservadoras e ultrafreezers Methex & Promed / OEM ANCO 25351.574644/2020-32 / 81906560004 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1984268206	
BIOCORE BIOTECNOLÓGIA S/A / 89.635.684/0001-01 Conect-y 25351.524101/2020-74 / 80666180005 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1827217207 DME-Manifold múltiplas vias 25351.524102/2020-19 / 80666180006 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1827219203	
BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80 Zoe Template para Cranioplastia com Guia - Estéril 25351.471880/2020-06 / 80299880180 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1667115205	
BRASMED Indústria Distribuição Comércio Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.288.587/0001-28 Oxímetro de Pulso de dedo Portátil 25351.588561/2020-21 / 80862269001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2026168203 Termômetro Digital Infravermelho Kangyoumei 25351.588562/2020-75 / 80862269002 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2026170205	
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10 Sistema de digitalização de imagens radiográficas 25351.555486/2020-11 / 10295030092 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1924110201	
Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde Ltda. / 27.055.841/0001-52 NIO 25351.387036/2020-90 / 81626440031 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1408347207	
CELER BIOTECNOLÓGIA S/A / 04.846.613/0001-03 CELER FINECARE BNP TESTE QUANTITATIVO 25351.749176/2019-22 / 80537410053 80133 - IVD - Cadastro de produto / 3612137191	
CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 90.108.283/0001-82 Conjunto de adaptadores 2 Cytosorb (CRRT) 25351.527605/2020-46 / 80185570007 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1837641200	
CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00 AGULHAS DÉRMICAS 25351.391954/2020-13 / 10410130045 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422402200	
CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39 SAYPHA RICH 25351.611449/2019-67 / 81110980016 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2556530193 SAYPHA VOLUME 25351.611450/2019-91 / 81110980017 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2556532190	
Dentária Brasil Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda / 32.304.095/0001-23 RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL 25351.138928/2020-69 / 81941860003 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0630053207 RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL 25351.117937/2020-16 / 81941860002 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0527417206	
DIAGNOSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90 BETA-2 MICROGLOBULINA 25351.024827/2020-10 / 80638720151 80133 - IVD - Cadastro de produto / 0129804206 CISTATINA C TEST CASSETE FIA 25351.024828/2020-56 / 80638720152 80133 - IVD - Cadastro de produto / 0129806202	
DMM ODONTOLÓGIA LTDA - ME / 17.893.537/0001-20 SENSOR PARA RADIOGRAFIA DIGITAL INTRAORAL 25351.574306/2020-09 / 81024780002 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1983263200	
DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80 Merizelle Hemostato Absorvível 25351.591295/2019-80 / 10360810054 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2456257192	
DORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 50.208.271/0001-05 Medidor de Monóxido de Carbono Smokerlyzer 25351.546229/2020-99 / 10332170052 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1896673200	
DX INDÚSTRIA COMÉRCIO importação E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.228.938/0001-99 peça reta d-x 25351.108658/2020-61 / 80055110017 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0494200201	



micro motor d-x
25351.108550/2020-79 / 80055110016
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0493664207

Ē TĀMŪSSĪŅŌ Ē ĆĪĀ ĻTĀ / 33.100.082/0001-03
PRÓTESE ESOFÁGICA AUTOEXPANSÍVEL EVOLUTION® TOTALMENTE REVESTIDA
25351.185617/2020-99 / 10212990345
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0792500200

ĒĀSY ĒĒQŪĪPĀMĒŅŌS ŌĎONTOLOGICOS LTDA / 03.440.703/0001-29
Cânula irrigadora
25351.720005/2019-11 / 80104140016
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3446986199

ĒĻĒKĀ ĒMĒDICĀĻ SŪSTĒMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
ThinkQA Patient-Specific Quality Assurance
25351.509321/2020-78 / 80569320031
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1781756201

ĒMĒRĢŌ ĒRĀZĪĻ ĪMĢŌRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS OFTÁLMICOS
25351.579323/2020-24 / 80117580894
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1998102203

ĒŅĎŌ ĒĒD ĢRŌĎŪTŌS ĒĒDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
ÓTICA ENDOSCÓPICA TONTARRA
25351.056570/2020-57 / 81769770013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0267598206

ĒŅĎŌBRĀX ĒŌMÉRCIO, ĪMĢORTAĀŌ E EXPORTAĀŌ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
TERMŌMETRO INFRAVERMELHO VCare
25351.583898/2020-41 / 80393919005
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2012099201

Ērba ĒiagnosticĀ Ērazil, Ēroducao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98
FAMILIA DE ANALISADORES LAURA
25351.735246/2019-65 / 81826160053
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3522807195

ĒŪRŌĪMMŪŅ ĒRĀSĪĻ ĒĒDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
EUROLINE: Doenças gastrointestinais autoimunes IgG
25351.738979/2019-51 / 10338930231
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3548439190
EUROLINE: Doenças gastrointestinais autoimunes IgA
25351.740640/2019-15 / 10338930232
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3558812198

ĒORMĒD Ē ĒĒPRĒSĒŅTĀĀŌ E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
SYMRI
25351.564973/2020-75 / 80279429013
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1952086207

ĒŪŅĀĀĀŌ ŌSĒĀĻĎŌ ĒRŪZ / 33.781.055/0001-35
TR Chagas Bio-Manguinhos
25351.018544/2020-21 / 80142170043
8433 - IVD - Registro de produto / 0093514200

ĒĀSLĪVĒ ĪMĢŌRTAĀŌ Ē ĒXPŌRTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 16.686.026/0001-75
Nebulizador Ultrassônico Portátil Yuwell Gaslive
25351.546228/2020-44 / 81278590026
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1896671203

ĒĀ SŌŪTH ĀMĒRĪĀĀ ĒŌMÉRCIO DE PRODUTOS DENTAIS LTDA / 08.279.999/0001-61
Creation LS
25351.143900/2020-43 / 80384720047
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0644857207

ĒĒ ĒĒĒĒHCĀRĒ ĎŌ ĒRĀSĪĻ ĒŌMÉRCIO E SERVIĀŌS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Família De Filtros De Respiração
25351.509316/2020-65 / 80071260431
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1781746203
Família De Filtros De Respiração HMEF
25351.509314/2020-76 / 80071260429
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1781742201
Família De Filtros HMEF
25351.509313/2020-21 / 80071260428
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1781740204
Família De Filtros HEPA
25351.509315/2020-11 / 80071260430
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1781744207

ĒŪĒRBĒT ĪMĀĢĒM ĎŌ ĒRĀSĪĻ LTDA / 30.153.811/0001-93
ICOBRAIN
25351.587826/2020-73 / 80136710214
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2023547200

Ē Ē ĒŌMÉRCIO ĪMĢŌRTĀĀŌ E EXPORTACAO LTDA / 00.338.208/0001-15
Tonômetro Computadorizado
25351.558684/2020-37 / 10354340111
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1938041201

ĒĀĀSSĀĒ ĒŌSMĒTĪĀŌS ĻTĀ / 07.967.729/0001-80
Concare Hidrogel
25351.740367/2019-29 / 81196230003
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3557555197

ĒĀĒĀ ĒĒŭde e Ótica Ēo Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda / 13.640.053/0001-19
Laringoscópio Riester
25351.574641/2020-07 / 80891620076
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1984262207

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Família de Instrumentos Yumizen G1500 / Yumizen G1550
25351.032426/2020-25 / 10347320329
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0156571201

ĒŌRĪZŌŅT ĒĪŌMĒDICĀ ĪŅĒSTRĪĀĻ LTDA / 59.732.297/0001-22
TUBO ENDOTRAQUEAL UNIVERSAL PARA ADULTOS
25351.504731/2020-22 / 10164540002
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1768115204

ĪMŌĎŌŅT ĪŅĒSTRĪĀ ĒĒ MATERIAIS ODONTOLOGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01
Líquido Acrílico Autopolimerizável
25351.207631/2020-51 / 81912530007
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0870724203

ĪŅĒRĀS Ē ĪŅĒSTRĪĀ Ē ĒCOMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 15.140.854/0001-40
PACK de Calibração ISE + pH
25351.012604/2020-00 / 80929400013
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0070239201

ĪŅĒX ĪŅĒSTRĪĀS ĒĪRŪRĢICAS LTDA / 59.309.302/0001-99
AGULHA PARA CANETA INJEX
25351.495362/2020-70 / 10160610120
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1739840201
LANCETA DE SEGURANÇA INJEX
25351.495409/2020-03 / 10160610121
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1740035200
LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL - INJEX
25351.495410/2020-20 / 10160610122
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1740038204

ĪŅŅŌVĀ SŪRĢĪĀĻ ĢRŌĎŪTŌS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Cateter Periférico
25351.086230/2020-51 / 81305530026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0389388200

ĪĢĢ ĪŅĒSTRĪĀ Ē ĒŌMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
IMPLANTES DENTÁRIOS EM TITÂNIO
25351.325024/2020-71 / 10344420343
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1233753206

ĒŌVĀĒĒT ĎŌ ĒRĀSĪĻ ĻTĀ / 04.842.199/0001-56
Família 25-OH Vitamina D AUTO
25351.746053/2019-30 / 80115310260
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 3588045197

ĒŪRĀRĀY SŌŪTH ĀMĒRĪĀĀ LTDA. / 12.333.284/0001-17
PANAVIA V5 COLOR KIT
25351.006472/2020-79 / 81777910014
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0046682204
PANAVIA V5 PROFESSIONAL KIT
25351.006475/2020-11 / 81777910015
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0046688203
PANAVIA V5 STANDARD KIT
25351.006476/2020-57 / 81777910016
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0046690205

ĒĀRŌRĀTŌRĪŌS Ē. ĒRĀŪŅ S/A / 31.673.254/0001-02
LS - GRAMPEADOR LINEAR E CARGAS
25351.596899/2019-12 / 80136990947
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2494809198

ĒĀŅĀĻĀ ĒRĀSĪĻ ĪMĢŌRTAĀŌ E DISTRIBUIĀŌ DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Clearblue Teste de Gravidez Saiba Antes
25351.032425/2020-81 / 80686360275
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0156569209
prismaLINE 30ST-HFT
25351.583891/2020-20 / 80686360278
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012073207
prismaLINE 30ST
25351.583890/2020-85 / 80686360277
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012071201
prismaLINE
25351.583888/2020-14 / 80686360276
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012067202

ĒĒ 7 ĢRŌĎŪTŌS ĒŌSPĪTĀĒS Ltda epp / 08.140.941/0001-32
IOMAX CASCADE
25351.588539/2020-81 / 80386680011
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2026108200

ĒĒĢĢĢĀĀŌS ĪŅĒSTRĪĀS ĒĒDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Cassete, Bolsa Coletora e Mangueira l/A Descartáveis Optikon
25351.496176/2020-58 / 10161020054
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1742671205

ĒĒĒX ĒRĀSĪĻ ĢRŌĎŪTŌS HOSPITALARES ODONTOLŌGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL AGULHAS HIPODÉRMICAS
25351.500573/2020-31 / 80495510095
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1755890205

ĒĒĒĀX ĒŌMÉRCIO ĒĒ EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
OXIMETRO DE DEDO
25351.583897/2020-05 / 80298979009
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2012097204

ĒĒĒSTAR ĪMĢŌRTAĀŌ Ē EXPORTAĀŌ EIRELI / 03.580.620/0001-35
Termômetro infravermelho
25351.576992/2020-44 / 80047309146
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1993015201

ĒĒRĪT ĒĒDICĀĻ ĒŌMÉRCIALIZAĀŌ, DISTRIBUIĀŌ, IMPORTAĀŌ E EXPORTAĀŌ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Infusão ClariVein® IC
25351.235275/2020-65 / 80740950160
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0961466204

ĒĪŅĒRĀY ĎŌ ĒRĀSĪĻ ĒŌMÉRCIO E DISTRIBUIĀŌ DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87



Monitor de Sinais Vitais
25351.579169/2020-91 / 80943610104
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1997516203

MIVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E INSTRUMENTOS LTDA-ME / 25.263.704/0001-88
Termômetro Digital Infravermelho LEPU
25351.574659/2020-09 / 81522539001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1984327205

N & F ORTHO DENTAL LTDA / 01.783.222/0001-90
Mola de Torque Anterior
25351.387033/2020-56 / 80210490035
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1408341208

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
FAMÍLIA V8 SP Control
25351.739008/2019-29 / 10230730133
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3548517195

OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA / 04.579.646/0001-26
Kit Instrumental para Sistema de Placa Cervical Anterior ICOTEC
25351.508677/2020-94 / 80120790088
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1779439201

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
Lifecycle 7.0 PN 5015 7000
25351.579336/2020-01 / 10298919007
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1998139202

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
TOMTEC-ARENA
25351.579321/2020-35 / 10216710392
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 1998098201

PROEXI COMÉRCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
Tubo endotraqueal aramado com cuff Tappa
25351.288175/2020-31 / 81194860009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1115309201

PROTETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME / 05.807.702/0001-03
LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL
25351.219049/2020-37 / 80750420004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0907255201

SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME / 23.596.733/0001-36
SEROTREE - TORNEIRINHA DE TRÊS VIAS
25351.476855/2020-19 / 81479119001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1682432206
LANCETA PARA LANCETADOR - SEROLANCE
25351.496172/2020-70 / 81479110027
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1742664202
sonda de foley - serouretral
25351.467208/2020-16 / 81479110026
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1653645202

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
FLIPFIX
25351.496174/2020-69 / 80777280142
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1742667207

SHOFU DENTAL BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 26.957.486/0001-44
KIDS CROWN
25351.421132/2020-74 / 81593390020
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1510284200

SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 46.144.622/0001-94
Sistema de Compressão de Membros
25351.560135/2020-22 / 10103570019
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1938043207

SOLLIEVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 18.797.208/0001-49
Introdutor Canulado Descartável para Radiofrequência Randomizada ST-P2 TOP
25351.579322/2020-80 / 81022030034
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1998100207

VARIFEST COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 15.684.857/0001-45
MESODOCTOR X
25351.435307/2020-21 / 81569120018
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1555114208

vastore importação comercio e distribuição de materiais medicos hospitalares ltda me / 26.910.316/0001-04
Conjunto Tracoe Experc Vario, Cânula com Flange Ajustável, Balão e Linha de Aspiração Subglótica
25351.317327/2020-11 / 81573240068
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1210066208

Waters Technologies do Brasil LTDA. / 00.158.141/0001-37
RenataDX System
25351.015354/2020-51 / 81531370006
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0081186206

3P MEDICAL LTDA - ME / 26.397.154/0001-52
TUBO PARA DRENAGEM TORÁCICA 3P MEDICAL
25351.346974/2020-30 / 81659449001
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1295815208

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.282, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família SARS-CoV-2 IgG
25351.356278/2020-31 / 80146502252
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1899362201

AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA / 11.984.167/0001-50
EMPOWER 2 CLEAR
25351.092345/2016-41 / 80755760011
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1658291208

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Marcadores de células sem linhagem específica por citometria de fluxo
25351.327701/2010-21 / 10033430578
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1753614206
Família BD Phoenix Painéis Gram Negativos
25351.110275/2019-10 / 10033430775
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0544468203
Família de Instrumentos BD FACSLytic Flow Cytometer
25351.496947/2017-10 / 10033430752
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1814874203

BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
MASTER BOND DE
25351.311814/2007-01 / 10298550091
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0964711202

BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS CMV IgG (CMVG)
25000.018824/95-74 / 10158120132
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0608490207

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Instrumentais G7
25351.195036/2016-16 / 80044680243
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0991516208

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
HIDROXIAPATITA BIONNOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1779581208

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
ichroma COVID-19 Ab
25351.259907/2020-86 / 10350840365
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1936803208

bioteck indústria, comércio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis ltda / 06.232.491/0001-82
Máscara Facial Bioteck
25351.491096/2020-14 / 80371250041
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2002402209

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
DILATADORES DESCARTÁVEIS
25351.394755/2016-05 / 10341350888
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1127211202

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Bolsas Intercept para processamento de plaquetas
25351.507799/2014-49 / 10234400169
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 1061882201

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
ELETROCARDIOGRAFO SPAULDING
25351.337236/2018-87 / 80065320280
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3121138191

DDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 10.629.966/0001-46
FAIXA ABDOMINAL DELINEA UP
25351.261376/2020-91 / 81521590005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2029877203

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 07.897.039/0001-00
PEÇAS DE MÃO DE ALTA ROTAÇÃO DENTEMED
25351.688102/2019-11 / 80349600009



80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1522265209

ECADIL INDUSTRIA QUIMICA SOCIEDADE ANONIMA / 47.902.424/0001-05
ICADERM ICE
25351.481379/2020-40 / 10074360007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1988042201

EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Edwards Sapien 3 - Edwards Certitude System 20mm / Edwards Sapien 3 - Sistema Certitude Edwards 20mm
25351.182469/2018-36 / 80219050176
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0951681206
Edwards Sapien 3 - Edwards Certitude System / Edwards Sapien 3 - Sistema Certitude Edwards
25351.232897/2015-99 / 80219050163
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0951683202
Edwards SAPIEN 3 - Edwards Commander System / Edwards SAPIEN 3 - Sistema Commander Edwards
25351.232913/2015-42 / 80219050159
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0951677208

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
sistema leaf placa especial
25351.913366/2016-16 / 10208610091
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2026869206

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Proteína Beta-amiloide 1-42
25351.566772/2014-64 / 10338930142
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0125927200
IF: HEP-2 EUOPattern
25351.007409/2014-45 / 10338930085
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0153976201

FUIREBIO DIAGNOSTICOS DO BRASIL LTDA. / 04.770.389/0001-05
INNO-LIA HTLV I/II SCORE
25351.889539/2008-68 / 80433150008
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0223877202
INNO-LIA HCV Score <20T,CE> (80538)
25351.510615/2014-72 / 80433150025
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0223930202
INNO-LIA Syphilis Score
25351.630514/2017-91 / 80433150030
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0223943204

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Centricity High Acuity Critical Care
25351.584359/2019-96 / 80071260406
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1949318205
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
25351.596592/2016-03 / 80071260377
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2037030200
Sistema de Ultrassom Logiq
25351.288357/2015-22 / 80071260351
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2036846201

G.F.E. DO BRASIL LTDA. / 55.126.981/0001-00
ALCA DE POLIPECTOMIA DESCARTÁVEL
25351.070507/2004-11 / 10334780015
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0444334199
ALCA DE POLIPECTOMIA - REUTILIZAVEL
25351.196474/2004-21 / 10334780017
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0444699192

INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Macação de Segurança Palleno
25351.491098/2020-03 / 81305530022
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1982256201

INSTITUTO BUTANTAN / 61.821.344/0001-56
GeneFinderTM COVID-19 PLUS RealAmp Kit
25351.336123/2020-89 / 10223400001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1940213209

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SUTURA COMPOSTA ENTRANÇADA
25351.264159/2004-33 / 80145900781
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0949111202
DISPOSITIVO DE APLICAÇÃO OMRIX
25351.125907/2010-45 / 80145901250
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima

e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1657432200

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Endoscópio Rígido KARL STORZ
25351.274542/2017-05 / 80753460060
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2026481200

KONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-EPP / 48.203.210/0001-03
SIMULADORES RADIOLOGICOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE
25351.053610/2018-94 / 10358460012
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1751451207

KOPP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 02.967.738/0001-58
Família CM Screw / Standard e Friccional I, II
25351.784241/2014-88 / 80204110017
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0883334206

L OLIVEIRA VITOR EIRELI / 36.312.748/0001-77
máscara cirurgica tripla filtragem 96.9%
25351.232795/2020-16/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2038780206

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Omni - Máquina para Diálise Aguda
25351.106386/2018-41 / 80136990888
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2038631201

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG SARS-CoV-2 Antibody Test
25351.242180/2020-06 / 80285220020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1927867205

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Monitor de Pacientes
25351.319530/2017-91 / 80047300625
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2021504205

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Introdutor Prelude Ideal Hidrofílico com fio guia Spring Rígido
25351.762970/2018-81 / 80740950140
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1655630205
Introdutor Prelude Ideal Hidrofílico com fio guia Spring e Bowtie
25351.796833/2018-40 / 80740950133
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1655369201

MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
FAMÍLIA E3
25351.654719/2019-24 / 80943610073
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1210741207
FAMÍLIA BNP
25351.625791/2019-44 / 80943610072
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1210737209
FAMÍLIA CT
25351.625793/2019-33 / 80943610070
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1210739205
FAMÍLIA BNP
25351.625791/2019-44 / 80943610072
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1081198202

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.345.462/0001-02
Inalador Compressor NE- C803
25351.390820/2016-06 / 80757580012
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1984516202

ORTHOPRIME LTDA ME / 18.755.438/0002-26
máscara tripla descartável m75
25351.495560/2020-33 / 81781100004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1982379207

OZONIO LINE INDUSTRIA DE GERADORES DE OZONIO LTDA / 22.120.952/0001-81
OZONIZADOR DE AMBIENTE
25351.560151/2020-15 / 81732030003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2086638201
MÁQUINA DE LIMPEZA DEEP CLEAN



25351.560150/2020-71 / 81732030002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2086570208

PER PRIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 40.179.558/0001-09
Familia de fresas Percutâneas NEO MIS
25351.616891/2019-80 / 80043770033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema; materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1653938209

PRO SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.316.841/0001-02
PROTECTOR DE BARBA EM TNT DESCARTÁVEL; MÁSCARA TIPO BIGODEIRA EM TNT descartável
25351.471868/2020-93 / 80919920012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2002055204

PROCELL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA / 09.048.457/0001-40
PRP PROCELL
25351.152220/2011-59 / 80492000003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3510612193

PRO-ENDO IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 03.261.312/0001-47
Injetor de Co2 para Angiografia
25351.708936/2018-61 / 80389580001
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2028209205

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
SYVA RAPIDTEST D.A.U. COCAINA (COC)
25351.153303/2009-70 / 10345161191
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0157837205
ADVIA CHEMISTRY CALCIUM REAGENTS
25351.512168/2006-16 / 10345160539
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0157648208
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM go.Now
25351.387633/2017-18 / 10345162128
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1984307201
SYVA RAPIDTEST D.A.U ANFETAMINAS (AMP)
25351.179572/2009-76 / 10345161209
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0157826200
Equipamento de Tomografia Computadorizada SOMATOM go.Up
25351.387608/2017-04 / 10345162127
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1984302200
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.559184/2018-06 / 10345162307
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2012091205
Equipamento de Tomografia Computadorizada
25351.559184/2018-06 / 10345162307
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1984309207
Sistema de ultrassonografia de diagnóstico
25351.194875/2018-41 / 10345162284
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2010077209
Equipamento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) / Ressonância Magnética (MR) Biograph mMR
25351.564276/2015-91 / 10345161992
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2012760200
Sistema de ultrassonografia de diagnóstico
25351.711499/2019-43 / 10345162344
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2010534207

SILICONE: INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI / 07.439.473/0001-39
IMPLANTE GLÚTEO DE SILICONE DE SUPERFÍCIE LISA LIFESIL
25351.058042/2010-95 / 80359820005
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0451345192

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SISTEMA INTEGRADO LENS
25351.069076/2017-06 / 80804050233
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2012089203

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
HEARTMATE II - Sistema de Assistência ao Ventrículo Esquerdo
25351.606050/2019-64 / 10332340448
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1755915204
Gerador de Radiofrequência NeuroTherm
25351.370254/2017-51 / 10332340423
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2037391201
CONJUNTO DE MEDIDORES PARA BIOPROTESE VALVARCARDIACA MODELO B803
25000.008425/99-56 / 10332340052
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0964040201

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
CAMERA DE VIDEOCIRURGIA STRYKER
25351.142509/2005-92 / 80005430095

8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0647757207

TAB INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA-EPP. / 01.242.209/0001-24
tab mask
25351.476835/2020-30 / 80159590009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2002250206

TG MED COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 04.058.136/0001-03
hydra roller
25351.481378/2020-03 / 80153820012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1982779202

3P MEDICAL LTDA - ME / 26.397.154/0001-52
PRESILHA PARA FIXAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL 3P MEDICAL
25351.388094/2020-31 / 81659440018
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1999436202
máscara 3p medical
25351.411903/2020-15 / 81659440019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2000866200

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.283, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOIMPORTS COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 10.729.586/0001-83
CÂNULA DE RÁDIO FREQUÊNCIA P-RF
25351.496180/2020-16 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1742679201
CÂNULA BLOCK MAS
25351.500583/2020-77 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1755911201

CNG INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAM. ODONT. LTDA. / 60.686.128/0001-82
CNG AXIAL DIRETO
25351.551030/2020-82 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1910661201

CONSULMAT PRODUTOS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / 05.899.876/0001-35
OSTEO-VITRUM
25351.557941/2019-80 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2266248191

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Swiss Navy Premium Anal Lubricants
25351.513702/2019-18 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2109360191
Swiss Navy Silicone Lubricants
25351.513709/2019-30 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2109374191

Metalurgica Brilho Indústria e Comércio Ltda / 05.414.803/0001-06
Ponta diamantada não estéril
25351.496177/2020-01 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1742673201

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
FIO DE KIRSCHNER ORTHOFIX
25351.324995/2020-02 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1233671208

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
Mascara Laríngea de Silicone Descartável Tappa
25351.346953/2020-14 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1295759203

TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A / 41.721.051/0001-90
PARAFUSOS GRIDLOCK®
25351.324994/2020-50 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1233669206

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE OMBRO REVERSE MEDACTA
25351.290913/2020-19 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1125115208

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.284, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
I WEAR XR COMFORT
25351.588867/2020-87 / 81869420060
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027438206
CISTITIMO DE IRRIGACAO
25351.588914/2020-92 / 81869420078
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027688205
I WEAR DD COMFORT
25351.588873/2020-34 / 81869420064
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027453200
DAILIES TOTAL 1 MULTIFOCAL
25351.589032/2020-44 / 81869420083
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2028043202
OPTI-FREE REPLENISH
25351.592510/2020-01 / 81869420091
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2038280204
SISTEMA TROCAR CÂNULA
25351.588964/2020-70 / 81869420080
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027782202
SIMPLE CLEAN Solução Multipropósito
25351.589038/2020-11 / 81869420087
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2028142201
PRECISION 1
25351.588894/2020-50 / 81869420065
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027527207
DAILIES AQUACOMFORT PLUS MULTIFOCAL
25351.588895/2020-02 / 81869420066
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027529203
OPTI-FREE PUREMOIST
25351.589036/2020-22 / 81869420086
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2028057202
OPTI-FREE EXPRESS - SOLUCAO DESINFETANTEMULTI-PROPOSITO
25351.589040/2020-91 / 81869420088
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2028152208
iWear Extra
25351.588872/2020-90 / 81869420063
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027450205
AIR OPTIX COLORS - PLANA
25351.588869/2020-76 / 81869420061
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027440208
SONDA PARA EQUIPAMENTO OFTALMOLOGICO
25351.588962/2020-81 / 81869420079
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027776208
FRESHLOOK* - PLANA
25351.588897/2020-93 / 81869420069
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027539201
Clear Care Plus
25351.592512/2020-92 / 81869420092
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2038287201
AIR OPTIX PLUS HYDRAGLYDE MULTIFOCAL
25351.592541/2020-54 / 81869420093
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2038441206
AIR OPTIX PLUS HYDRAGLYDE FOR ASTIGMATISM
25351.592552/2020-34 / 81869420094
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2038469206
FRESHLOOK - ESFÉRICA
25351.589021/2020-64 / 81869420081
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027920205
LENTE MACULAR ASFÉRICA GRIESHABER
25351.588941/2020-65 / 81869420077
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027701206
AIR OPTIX NIGHT & DAY AQUA
25351.592640/2020-36 / 81869420095
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2038703202
AIR OPTIX COLORS
25351.588847/2020-14 / 81869420058
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027329201
FOCUS MONTHLY LENTES DE CONTATO GELATINOSA
25351.588899/2020-82 / 81869420071
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027569202
FRESHLOOK ONE-DAY
25351.589042/2020-80 / 81869420082
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2028023208
FOCUS NIGHT & DAY LENTE DE CONTATO GELATINOSA
25351.588816/2020-55 / 81869420070
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027548200
iWear Air
25351.588819/2020-99 / 81869420073
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027555202
AIR OPTIX FOR ASTIGMATISM
25351.588808/2020-17 / 81869420059
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027364209

MONARCH INJETOR PARA ACRYSOF
25351.588903/2020-11 / 81869420074
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027661203
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.588806/2020-10 / 81869420057
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2027343206
OPTI-FREE GOTAS UMIDIFICANTES
25351.592470/2020-90 / 81869420090
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2038186207
DAILIES TOTAL 1
25351.589045/2020-13 / 81869420084
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2028034203
OPTI-FREE SUPRACLENS - LIMPADOR ATIVO
25351.589065/2020-94 / 81869420089
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2028135208
kit de Acessórios para Séries 20000 Legacy
25351.588910/2020-12 / 81869420076
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027675203
AIR OPTIX AQUA
25351.588817/2020-08 / 81869420072
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027551200
O2 OPTIX
25351.588814/2020-66 / 81869420068
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027545205
Kit de Acessórios para Accurus
25351.588905/2020-00 / 81869420075
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027667202
DAILIES AQUACOMFORT PLUS TÓRICA
25351.589046/2020-68 / 81869420085
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2028037208
DAILIES AQUACOMFORT PLUS
25351.588813/2020-11 / 81869420067
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027543209
AIR OPTIX AQUA MULTIFOCAL
25351.588870/2020-09 / 81869420062
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2027444201
PINCA BIPOLAR ALCON
25351.524279/2020-15 / 81869420056
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1827761206

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Microesferas Embozene
25351.341642/2016-89 / 10341350914
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1850240207
MICROESFERAS EMBOZENE TANDEM
25351.293833/2019-73 / 10341350971
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1850388208

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO SAMARITAN PAD
25351.152929/2014-68 / 80117580280
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1680878209

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
TESOURAS ULTRASSÔNICAS DESCARTÁVEIS
25351.136640/2017-05 / 80047300623
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1767712202
GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO CORTANTE MOTORIZADO
25351.168580/2017-09 / 80047300624
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1767864201
Tesoura Ultrassônica Descartável
25351.090886/2020-78 / 80047300749
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1769249201
SISTEMA DE GERADOR PARA TESOURA ULTRASSÔNICA
25351.343517/2017-17 / 80047300637
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1768450201

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
kit de Acessórios para Séries 20000 Legacy
25351.659942/2012-96 / 80153480170
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1728786203
MONARCH INJETOR PARA ACRYSOF
25351.659954/2012-66 / 80153480173
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1731673201
Clear Care Plus
25351.417895/2015-12 / 80153480176
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952560205
DAILIES AQUACOMFORT PLUS
25351.894011/2008-52 / 80153480059
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952567202
DAILIES AQUACOMFORT PLUS TÓRICA
25351.576521/2013-59 / 80153480168
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952747201
DAILIES TOTAL 1
25351.178960/2013-15 / 80153480091
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952843204
FRESHLOOK ONE-DAY
25351.066096/2007-02 / 80153480055
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953269205



O2 OPTIX
25351.263251/2004-86 / 80153480050
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953662203
OPTI-FREE PUREMOIST
25351.659576/2012-10 / 80153480094
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953737209
CISTITIMO DE IRRIGACAO
25351.659917/2012-76 / 80153480113
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1727560201
LENTE MACULAR ASFÉRICA GRIESHABER
25351.660571/2012-79 / 80153480133
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1983261203
AIR OPTIX PLUS HYDRAGLYDE FOR ASTIGMATISM
25351.428648/2018-25 / 80153480198
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952382203
AIR OPTIX AQUA MULTIFOCAL
25351.398264/2009-27 / 80153480064
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1950945206
SIMPLE CLEAN Solução Multipropósito
25351.645678/2015-88 / 80153480182
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953863204
Lente intraocular AcrySof IQ Vivity Tórica
25351.591518/2019-17 / 80153480210
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986136202
AIR OPTIX AQUA
25351.665770/2008-17 / 80153480058
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1950847206
OPTI-FREE EXPRESS - SOLUCAO DESINFETANTEMULTI-PROPOSITO
25351.659563/2012-11 / 80153480149
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986416207
AIR OPTIX PLUS HYDRAGLYDE MULTIFOCAL
25351.428649/2018-70 / 80153480199
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952455202
AIR OPTIX NIGHT & DAY AQUA
25351.601458/2009-68 / 80153480063
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952108201
OPTI-FREE REPLENISH
25351.659572/2012-10 / 80153480096
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2008806200
DAILIES TOTAL 1 MULTIFOCAL
25351.144963/2016-18 / 80153480186
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952855208
FRESHLOOK - ESFÉRICA
25000.001333/99-81 / 10006850027
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952869208
AIR OPTIX FOR ASTIGMATISM
25351.665722/2008-11 / 80153480057
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1951130202
I WEAR DD COMFORT
25351.225714/2009-55 / 80153480062
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2000850203
PRECISION 1
25351.454390/2019-01 / 80153480205
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953841203
iWear Air
25351.094633/2016-06 / 80153480185
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2000744202
iWear Extra
25351.094556/2016-12 / 80153480184
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986335207
FRESHLOOK* - PLANA
25351.683396/2018-03 / 80153480204
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953396209
AIR OPTIX COLORS
25351.737257/2013-48 / 80153480156
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1951034209
OPTI-FREE SUPRACLENS - LIMPADOR ATIVO
25351.659985/2012-41 / 80153480120
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1993035206
DAILIES AQUACOMFORT PLUS MULTIFOCAL
25351.165419/2014-95 / 80153480157
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952657201
OPTI-FREE GOTAS UMIDIFICANTES
25351.659924/2012-17 / 80153480115
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986346202
Kit de Acessórios para Accurus
25351.659906/2012-25 / 80153480169
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1983257205
FOCUS MONTHLY LENTES DE CONTATO GELATINOSA
25000.011159/97-41 / 10006850007
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2000677202
FOCUS NIGHT & DAY LENTE DE CONTATO GELATINOSA
25000.015659/97-15 / 10006850012
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2000763209
I WEAR XR COMFORT
25351.225702/2009-96 / 80153480061
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1953558209
AIR OPTIX COLORS - PLANA

25351.390034/2018-63 / 80153480197
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1951039200
SISTEMA TROCAR CÂNULA
25351.659881/2012-20 / 80153480179
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1983345208
SONDA PARA EQUIPAMENTO OFTALMOLOGICO
25351.662781/2012-11 / 80153480154
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1984012208
PINCA BIPOLAR ALCON
25351.660714/2012-64 / 80153480175
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1684399201

PÁSSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
SISTEMA DE GERADOR PARA TESOURA ULTRASSÔNICA
25351.550313/2020-15 / 81504790210
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1908336200
GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO CORTANTE MOTORIZADO
25351.550323/2020-42 / 81504790211
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1908388202
TESOURAS ULTRASSÔNICAS DESCARTÁVEIS
25351.550277/2020-81 / 81504790209
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1908350205
Tesoura Ultrassônica Descartável
25351.550303/2020-71 / 81504790208
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1908312202

SCI LUMMEX MEDICAL DEVICES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 17.026.708/0001-14
HELIOS III.
25351.563075/2020-08 / 81248180003
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1948032206

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO SAMARITAN PAD
25351.535738/2020-96 / 80005430613
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 1862868201

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
MICROESFERAS EMBOZENE TANDEM
25351.592969/2020-05 / 10405410040
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2040098205
Microesferas Embozene
25351.592966/2020-63 / 10405410039
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2040088208

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
HELIOS III.
25351.288339/2016-11 / 80102511711
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1679688208

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.285, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.153 de 25 de junho de 2020, única e exclusivamente quanto à Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços, referente à empresa LIMA DO BRASIL EIRELI - 03.117.039/0001-81, PROCESSO 25351.087894/2017-05, publicada no Diário Oficial da União nº. 122 de 29 de junho de 2020, Seção 1, página 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.315, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EDWARD'S LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Monitor avançado Hemosphere HEM1
25351.393673/2017-86 / 80219050168
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2119096208

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.058.502/0001-48



Lab-On-Time™ COVID-19 Rapid Diagnostic Kit
25351.465956/2020-56 / 80450740005
8433 - IVD - Registro de produto / 1650826202

FÚJICÔM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA /
02.323.120/0001-55
Teste de Diagnóstico de Anticorpos IgM/ IgG para SARS-CoV-2 (Ouro Coloidal)
25351.466051/2020-01 / 80241670002
8433 - IVD - Registro de produto / 1651231206
Teste de Diagnóstico para SARS-CoV-2 Ácido Nucleico (PCR em tempo real)
25351.519210/2020-70 / 80241670003
8433 - IVD - Registro de produto / 1814076209

MĀNDĀLĀ BRĀSĪL ĪMPŌRTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA
/ 09.117.476/0001-81
MEDUMAT Standard²
25351.607650/2020-83 / 80686360279
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2090791205

Nº de Processos: 5

Total de Empresas: 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.316, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DIĀGNŌSTĪCĀ ĪNDŪSTRĪA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 TEST BIOCON
25351.524378/2020-05 / 80638720153
8433 - IVD - Registro de produto / 1828148206

ĒNDŌ-MĀSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP /
05.785.287/0001-26
Teste Rápido COVID-19
25351.474984/2020-64 / 80533420081
8433 - IVD - Registro de produto / 1677728200

ŠĪEMĒNŠ HĒALTHCĀRĒ DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM SARS-CoV-2 IgG (COV2G)
25351.565938/2020-73 / 10345162362
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1955854206

Nº de Processos: 3

Total de Empresas: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.317, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

MĪLĻĒVĒNTĪ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA / 03.001.037/0002-03
COVID-19 IgG/IgM TEST (colloidal gold method) / TESTE RAPIDO COVID-19 IgG/IgM
25351.490128/2020-56 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1725457204

Nº de Processos: 1

Total de Empresas: 1

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.289, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
ADIFAC

25351.749729/2015-11
2578185/19-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
KELTOR
25351.301231/2014-10
2621471/19-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
NEPAXIR
25351.618500/2018-03
2520660/19-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
PROVISA 50 EC
25351.042321/2017-06
2253360/19-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

BAYER S.A.
CURBIX 200 SC A
25351.330763/2016-69
2621468/19-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
SPHERE MAX A
25351.397856/2016-01
2621470/19-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
SPHERE MAX B
25351.397867/2016-04
2621469/19-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIOCONTROL SISTEMA DE CONTROLE BIOLÓGICO LTDA ME - 04.536.647/0001-93
BOUVERIZ WP BIOCONTROL
25351.704114/2012-49
3520477/19-0
NÃO CLASSIFICADO

BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38
META-TURBO
25351.795834/2016-14
3048165/19-3
NÃO CLASSIFICADO

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
WALUX
25351.455835/2015-77
3176604/19-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.290, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
ENGENIA
25351.330781/2017-19
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1179152/17-7
CATEGORIA 3 - PRODUTO MEDIANAMENTE TÓXICO

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
AFINAL
25351.652534/2013-51
5107 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS ,0934566/13-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
TRICANA
25351.120817/2017-07
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0356720/17-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
FITTER
25351.715778/2012-17
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1023510/12-8
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.291, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	VERSÃO: 1 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121832/2020-61 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: BLISTER + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICOM JARDIM FOUR
ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76 COYOTE 25000.010197/95-32 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FIM DE INCLUSÃO DE CULTURAS, 0991014/20-1	VERSÃO: 1 NUMERO DE PROCESSO: 25351.121832/2020-61 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: TUBO PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s) CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3873 Registro de Produto de Risco 2 - Jardinagem Amadora EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15 CURBIX 200 SC 25351.115241/2005-16 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 1034764/20-9	NOME DA EMPRESA: M. CASTRO FERREIRA AUTORIZAÇÃO: 3.03829-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA OLLY NUMERO DE PROCESSO: 25351.674622/2019-38 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12 FROWNIDE 500 SC 25000.001657/95-50 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI, 1047655/20-9	
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - 07.467.822/0001-26 TEXAS 25351.445768/2005-72 5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 1050647/20-3 PIQUE 240 SL 25351.006602/2006-15 5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 1050652/20-7	
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52 GLYPHOTAL TR 25351.116907/2011-11 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1060907/20-8	

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.276, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703019/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08452-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SODIO GR10
VERSÃO: 5 LT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596617/2019-87
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0374645/20-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-306 - LAVA LOUÇAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680182/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-306 - LAVA LOUÇAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680182/2019-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICOM JARDIM FOUR

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.277, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08844-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CREPNEW-12 DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.267123/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.8844.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AQUACLER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.435077/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: BÚFALO IND. COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00809-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: LARANJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: SURF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: SURF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.013-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PINHO BÚFALO
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.600845/2009-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0809.0033.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2236454/19-4

NOME DA EMPRESA: CERAS PAULISTA INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03875-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILHOFORME BRILHEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.470849/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3875.0002.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRILHOFORME BRILHEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.470849/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3875.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03727-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0815714/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NATULAR DT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.266921/2014-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.3727.0005.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BLISTES + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0815714/20-6

NOME DA EMPRESA: CONDESP IND COM DE DETERG SANEANTES E PERF LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01324-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR E DESINFETANTE CONDESP QUATERCLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094951/2020-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.1324.0055.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CRB QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02711-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARTBRILHO DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO PARA LIMPEZA POR ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250308/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0020.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198580/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART SENSY DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO PARA MATERIAIS SENSÍVEIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250331/2015-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0023.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198785/19-1

NOME DA EMPRESA: FÁBRICA DE SABÕES GUARULHENSE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00950-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1113991/20-9

NOME DA EMPRESA: GEÁ EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02695-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1641343/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1641343/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1641343/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANTEX - LIMPA TOALHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.700672/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0018.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1641343/20-1

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-320 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CARRETELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680185/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0010.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-320 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CARRETELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680185/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0010.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-320 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CARRETELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680185/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0010.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 203 - LIMPA PEDRAS ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682130/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0011.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1063874/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 203 - LIMPA PEDRAS ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682130/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0011.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1063874/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 203 - LIMPA PEDRAS ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682130/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0011.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1063874/20-1

NOME DA EMPRESA: HIGITOP MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08444-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE HIGITOP
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.363771/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8444.0002.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: HK QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07496-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI CTR 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590102/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516581/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI CTR 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590102/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0002.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516632/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI CTR 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590102/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516581/20-4

NOME DO PRODUTO E MARCA: PROSANI CTR 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.590102/2019-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.7496.0002.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0516632/20-2

NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDIAÍÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXILABOR-DESINFETANTE À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 4,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262264/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0038.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXILABOR-DESINFETANTE À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 4,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262264/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0038.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXILABOR-DESINFETANTE À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 4,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262264/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0038.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: PEROXILABOR-DESINFETANTE À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 4,5%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.262264/2020-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0038.004-0

VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: INDEBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLARIT CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243679/2013-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0415.0214.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3200609/19-8

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01940-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450900/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450904/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450900/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0450904/20-8

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA - ATTAMIX 2P GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234441/2013-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0044.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1141194/20-5

NOME DA EMPRESA: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA TAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.693953/2019-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.7934.0007.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1754043/20-7

NOME DA EMPRESA: LUAR MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70° ENFERMEIRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065441/2014-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176756/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70° BALCÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.065503/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176761/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL GEL 70º LUAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.327230/2019-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176739/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º LUAR PERFUMADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.430854/2019-86
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1176731/20-6

NOME DA EMPRESA: LÜCKMÄNN INDÜSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03236-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CISA ZYMES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.114097/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.3236.0010.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1437523/20-1

NOME DA EMPRESA: MÄRKΣ INDÜSTRIA DE PRODÜTÖΣ QUÍMICOΣ LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08378-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEIKO LAV 117 - ALVEJANTE ÁCIDO PERACÉTICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655157/2019-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8378.0021.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3889 Registro de Produto de Risco 2 - Alvejante

NOME DA EMPRESA: MÉRÇOQUÍMICA INDÜSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: KARCHER DESENGRAXANTE RET RM 31
NUMERO DE PROCESSO: 25351.304681/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0111.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3374096/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KARCHER DESENGRAXANTE RET RM 31
NUMERO DE PROCESSO: 25351.304681/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0111.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3374096/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KARCHER DESENGRAXANTE RET RM 31
NUMERO DE PROCESSO: 25351.304681/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0111.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3374096/19-8

NOME DA EMPRESA: MJD INDÜSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07293-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAGITTA TOP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607958/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7293.0013.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAGITTA TOP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607958/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7293.0013.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAGITTA TOP
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.607958/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7293.0013.003-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAGITTA TOP
VERSÃO: 1

NUMERO DE PROCESSO: 25351.607958/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.7293.0013.004-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

NOME DA EMPRESA: TEIXEIRA PINTO QUÍMICA INDÜSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01337-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAX CLEAN PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.582944/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1337.0088.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: TOTAL CLEAN INDÜSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05977-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETEMAX CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129086/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0012.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326097/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ALCALINO ALCALITEC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129126/2019-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0014.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326123/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOTEC 10%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129142/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0015.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326113/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: REWAX REMOVEDOR DE CERAS TOTAL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231005/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326126/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: REWAX REMOVEDOR DE CERAS TOTAL CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.231005/2015-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5977.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3326126/19-1

NOME DA EMPRESA: UFS INDÜSTRIA QUÍMICA LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.03661-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: RADIK MATA RATOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.103445/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.3661.0006.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PAPEL + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3875 Registro de Produto de Risco 2 - Raticida de Venda Livre

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.279, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
GEL ANTIMICROBIANO PARA AS MÃOS NEUEX
25351.237205/2020-41 / 234130231
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0964309/20-3
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE B CLEAN
25351.406236/2020-59 / 234130232
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1467063/20-7

ANCLA’S INDÜSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
ANCLA’S SUN - BI - GEL FPS 30 - PROTETOR SOLAR FACIAL



25351.196526/2015-40 / 275470024
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0762752/20-3
ARTESANAL FPS 60 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.387870/2016-06 / 275470046
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0762753/20-0

BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.046.464/0001-88
GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA MÃOS SANATIVO
25351.200485/2020-32 / 240770055
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0841898/20-1
PAUHER CLEAN GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS AÇAÍ
25351.218734/2020-46 / 240770056
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0906269/20-2

DEVINTEX COSMETICOS LTDA / 001.773.518/0001-20
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS SALON LINE
25351.232451/2020-15 / 229590354
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0950613/20-7

EMFAL EMPRESA FORCEDORA DE ÁLCOOL LTDA / 065.234.544/0001-63
ÁLCOOL EM GEL CLEAN HANDS
25351.169858/2020-91 / 234930001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0736616/20-9

INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 010.440.534/0001-92
ÁLCOOL GEL 70º INPM PARA MÃOS HOSP CLEAN
25351.391443/2020-00 / 292290001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1421307/20-1

LABORATÓRIO CRISTHAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 097.517.932/0001-48
ÁLCOOL GEL REVITTÁ
25351.444262/2020-85 / 219770479
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1581618/20-4

Natus Brasiliensis cosmética Ltda / 010.796.313/0001-51
ÁLCOOL EM GEL HANDS & FEET SKAFE
25351.425518/2020-55 / 257330004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1523040/20-3

NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA / 003.424.849/0001-80
BASE RELAXANTE SODIUM INNOVATOR
25351.308822/2010-16 / 230980003
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0763245/20-8
BASE RELAXANTE SODIUM INNOVATOR
25351.308822/2010-16 / 230980003
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0803610/20-3
BASE RELAXANTE FORTE INNOVATOR
25351.397523/2011-09 / 230980011
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0763207/20-9
BASE RELAXANTE FORTE INNOVATOR
25351.397523/2011-09 / 230980011
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0803603/20-7
ATIVADOR GUANIDINA FORTE INNOVATOR
25351.397535/2011-72 / 230980012
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0763105/20-1
ATIVADOR GUANIDINA FORTE INNOVATOR
25351.397535/2011-72 / 230980012
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0803605/20-0

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL TONALIZANTE RENNOVA SOLEIL
25351.490287/2019-17 / 291200303
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2038892/19-6

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
VICHY IDÉAL SOLEIL CLARIFY FPS 60 MÉDIA
25351.038288/2018-73 / 200704294
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0538557/20-1
VICHY IDÉAL SOLEIL CLARIFY FPS 60 MÉDIA
25351.038288/2018-73 / 200704294
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0539083/20-4
VICHY IDÉAL SOLEIL CLARIFY FPS 60 CLARA
25351.038308/2018-14 / 200704296
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0538578/20-4
VICHY IDÉAL SOLEIL CLARIFY FPS 60 CLARA
25351.038308/2018-14 / 200704296
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0539120/20-2

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
PROTEÇÃO PARA A SUA FAMÍLIA SBP SPRAY
25351.291990/2020-88 / 203451027
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127209/20-1

REYMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 000.075.112/0001-01
Repelente de Insetos Clinix Spray
25351.237233/2020-69 / 234890025
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0964402/20-3

UNIKOSMÉTICOS PROFISSIONAIS LTDA ME / 000.144.767/0001-94
GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS UNIKOGEL
25351.346573/2020-80 / 275670001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1294757/20-2

vitalife industria de cosmeticos ltda / 004.360.409/0001-70
Max Solar Gel Bronzeador FPS 6
25351.246620/2020-96 / 236640039
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991063/20-1

ZULLU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI-ME / 011.064.225/0001-28
Álcool Gel 70% Higienizador para Mãos Triskle
25351.241799/2020-95 / 401180001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0977579/20-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.280, DE 2 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 60 PELE SENSÍVEL RED APPLE
25351.006277/2006-91 / 216760128
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1837970/20-3

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 12-E, DE 2 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0780 ME CHAMA QUE EU VOU
Processo: 01416.028769/2017-20
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e suas revisões orçamentárias dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

16-0563 MANAS
Processo: 01416.001702/2016-67
Proponente: MARIOLA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.501.094/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 5.770.616,98 para R\$ 5.717.816,98
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.982.086,13 para R\$ 472.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.959.926,13
Prazo de captação: até 31/12/2020.

13-0310 MACABRO
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: de R\$ 8.894.164,24 para R\$ 8.769.050,50
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 50.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 801.137,35 para R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 13.542,99
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 2.986.457,01
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0077 A GAROTA DA MOTO
Processo: 01416.004311/2017-85
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.458.601,83
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 36.953,88 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.565.442,30
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.434.557,70
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0501 ALÉM DE NÓS
Processo: 01416.009003/2018-27
Proponente: ATAMA FILMES PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 12.667.775/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 2.317.412,48
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0992 A FESTA DO LÉO
Processo: 01416.019064/2018-01
Proponente: KINOTV LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 2.897.070,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 252.216,50 para R\$ 869.931,42
Prazo de captação: até 31/12/2022.

19-0007 CAFÉ DESTINO
Processo: 01416.018266/2018-27
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME



Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.
Art. 4º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0369 SILVIO SANTOS VEM AÍ
Processo: 01416.006784/2018-06
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 11.900.000,00 para R\$ 11.700.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0044 O JARDIM DOS GIRASSÓIS
Processo: 01416.001886/2017-46
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 8.936.564,00 para R\$ 8.837.590,42
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 989.735,80 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

16-0867 O COBRADOR DE FRAQUE
Processo: 01416.009330/2016-17
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 7.220.000,00 para R\$ 6.970.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 6.970.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

16-0755 UM PRESENTE À PROVA DE FUTURO
Processo: 01416.009829/2016-24
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 2.200.856,26 para R\$ 2.193.157,83
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.341,28 para R\$ 1.323.357,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 269.671,75
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0712 NO GOGÓ DO PAULINHO
Processo: 01416.027435/2017-39
Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 7.955.555,56 para R\$ 7.955.500,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 55.555,56 para R\$ 55.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 767.613,41
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.232.386,59
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0238 DIÁRIO DE UMA GAROTA
Processo: 01416.015308/2017-97
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 7.350.000,00 para R\$ 7.210.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 6.184.317,11
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0622 COLEGAS 2 - A MISSÃO
Processo: 01416.025616/2017-21
Proponente: GATA CINE PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total aprovado: de R\$ 7.973.254,02 para R\$ 7.905.789,22
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 774.648,02 para R\$ 100.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-0473 BIG - NUM JOGO SEM REGRAS
Processo: 01416.008596/2018-12
Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.480.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.406.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 5º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

12-0421 MADAME DUROCHER
Processo: 1580.029362/2012-11
Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 5.049.514,05 para R\$ 5.043.766,70
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.057.473,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.231.747,35 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01512.003496/2012-16
Projeto: Gestão, Proteção, Sinalização de Sítios, Peritagem, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Complexo Geribatu - Parques Eólicos Verace I ao X Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto
Área de Abrangência: Município do Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01506.000763/2020-84
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial das Obras de Melhoria do Sistema Viário de Santos, Trecho entre Canal 4 à Ponta da Praia, na Margem Direita do Porto de Santos
Arqueólogo Geral: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Santos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Processo nº 01512.001069/2011-12
Projeto: Programa Arqueológico de Prospecção Intensiva Interventiva e Acompanhamento Arqueológico na Central Geradora Hidroelétrica Suzana
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município Gaurama e Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06(seis) meses

04-Processo nº 01508.000943/2014-06
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Instalação da Linha de Transmissão 138 kV Cascavel - Ibema
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Cascavel e Ibema, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Processo nº 01425.000718/2014-81
Projeto: Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial da Área da PCH Alto Guaporé 2
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Joanne Ester Ribeiro Freitas
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Vale de São Domingos, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Processo n.º 01516.002428/2014-53
Projeto: Prospecção, Educação Patrimonial e Resgate Arqueológico das áreas de ampliação e produção de cana-de-açúcar da Tropical Bioenergia S.A. (Raio de 60 km)
Arqueólogos Coordenadores: João Luiz de Oliveira Lopes e Daniel dos Santos Correa
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Acreúna, Edéia, Indiara, Porteirão e Turvelândia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.000721/2019-40
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Inhambu 2
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindaí, estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01419.000026/2019-27
Projeto: O sítio Pedra do Sol: contextualização da confecção de petróglifos no processo de ocupação de um abrigo na transição entre Pleistoceno e Holoceno, no Norte Amazônico
Arqueóloga Coordenadora: Marta Sara Cavallini



Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE)
-Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de São Luís do Anauá, estado de Roraima
Prazo de validade: 07 (sete) meses

03-Processo n.º 01508.000520/2016-40
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão Elétrica de 138 KV Foz do Iguaçu Norte - São Miguel do Iguaçu
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04-Processo nº 01508.000825/2015-71
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão de 138 kv Petrópolis - Secc. Francisco Beltrão - Realeza
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Processo nº 01502.000999/2014-11
Projeto: Levantamento Arqueológico Trapiche Barnabé
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Processo n.º 01502.001206/2018-04
Projeto: Programa de Levantamento e Monitoramento Arqueológico nas Obras de Dragagem (Fase I) do Empreendimento de Ampliação da TECON
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda,
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV SE São Gonçalo do Gurguéia x SE Gilbues II
Processo n.º 01402.000020/2018-58
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 500 kV de São Gonçalo do Gurguéia X SE Gilbués II
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Olavo Gomes Lima
Área de Abrangência: Município de Gilbués e São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: CGE Paraipaba VII
Processo n.º 01496.000100/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE Paraipaba VII
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Matheus Pereira da Costa
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A.
Empreendimento: CGE San Francisco II
Processo n.º 01496.000098/2018-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco II
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Centrais Elétricas de Rondônia S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição 69 kV Seringueiras - São Francisco do Guaporé e Subestações Associadas
Processo nº 01410.000045/2019-33
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da LD 69 kV Seringueiras - São Francisco do Guaporé e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga de Campo: Deise Lemos Carvalho
Área de Abrangência: Municípios de São Miguel do Guaporé, Seringueiras e São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cargill Agrícola S.A.
Empreendimento: Terminal Portuário de Uso Privado - TUP Abaetetuba
Processo n.º 01492.000250/2018-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de influência do Terminal Portuário de Uso Privado - TUP ABAETETUBA
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques
Área de Abrangência: Município de Abaetetuba, estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Transmissão SP-MG S.A.
Empreendimento: LT 500 KV SE Cachoeira Paulista - SE
Processo nº 01450.000173/2018-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500kV SE Estreito - SE Cachoeira Paulista
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa e Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Municípios de Ibiraci, Cássia, Passos, Bom Jesus da Penha, Muzambinho, Juruaia, Nova Resende, Cabo Verde, Monte Belo, Campestre, Divisa Nova, Poço Fundo, Pouso Alegre, Espírito Santo do Dourado, Ipuina, Cachoeira de Minas, São Sebastião da Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí, Brasópolis, Piranguinho, Piranguçu, Itajuba, Wenceslau Braz e Delfim Moreira, estado de Minas Gerais e Municípios de Guaratinguetá, Piquete, Lorena e Cachoeira Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Volpato Administradora de Bens LTDA.
Empreendimento: Loteamento Jardim Santo Antônio
Processo n.º 01508.000111/2020-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Jardim Santo Antônio
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá - LAEE/UEM
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ferrante e Porteiro Empreendimentos Imobiliários SPE
Empreendimento: Loteamento Residencial Villa Itália
Processo nº 01506.002996/2018-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Villa Itália
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueólogo de Campo: Hiuri Marcel di Baco
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: município de Castilho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Geração Luz Paranaense - CGLP
Empreendimento: PCH Foz do Curucaca
Processo n.º 01508.000223/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Foz do Curucaca
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique de Almeida Batista Damin
Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Clevelândia, Honório Serpa e Mangueirinha, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Jardim Vitória Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Vitória
Processo nº 01506.006508/2017-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Vitória
Arqueólogo coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Nova Odessa, estado de São Paulo
Prazo: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: III
Empreendedor: Boa Sorte Fernandópolis Participações Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Jardim Arakaki
Processo n.º 01506.002357/2019-12
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Arakaki
Arqueólogo Coordenador: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Víctor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Fernandópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itaguaçu Mineração e Transporte Ltda
Empreendimento: Implantação de Extração Mineral - Areia para construção civil e Argila para cerâmica
Processo n.º 01506.006335/2016-89
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Implantação de Extração Mineral - Areia para construção civil e Argila para cerâmica
Arqueólogo coordenador: Renato Kipnis
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Lorena, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Adão Bonfim Bezerra

Empreendimento: Fazenda Concordia - Parte B
Processo nº 01422.000595/2019-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Fazenda Concordia - Parte B
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de campo: Estella Thaynara Barcelos Muniz
Área de Abrangência: município de Paranã, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 02(dois) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimento Imobiliário Bonavida 01 SPE - Ltda.
Empreendimento: Residencial Santos Dumont
Processo n.º 01508.000155/2020-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Santos Dumont
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Jacarezinho, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S.A
Empreendimento: Duplicação entre km 394+500 ao km 403+500 (Trecho 8A e 8C) da BR-376 e Ampliação de Dispositivo de Retorno (Trecho 9B) entre o km 411+200 ao km 412+000 da BR376
Processo n.º 01508.000256/2020-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Duplicação entre km 394+500 ao km 403+500 (Trecho 8A e 8C) da BR-376 e Ampliação de Dispositivo de Retorno (Trecho 9B) entre o km 411+200 ao km 412+000 da BR-376
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Vanessa da Silva Belarmino
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: municípios de Tibagi e Imbaú, estado do Paraná
Prazo de validade: 15 (quinze) meses



10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Horizonte Energias Renováveis Ltda.
Empreendimento: Parque Eólico Baixa do Sítio
Processo n.º 01421.000234/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Baixa do Sítio
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Matos, Tenente Laurentino Cruz e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Projeto Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial "a designar 02"
Processo nº 01506.000689/2020-04
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial "a designar 02"
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Cordeirópolis, no estado de São Paulo
Prazo: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dusnei Construções Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial São José
Processo n.º 01508.000173/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial São José
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LBX Construção Civil LTDA.
Empreendimento: Loteamento Jardim Villas Boas
Processo IPHAN n.º 01508.000272/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Villas Boas
Arqueólogo coordenador: Fernando Silva Myashita
Área de abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo da portaria: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CENTRAL EÓLICA GRAVIER S.A
Empreendimento: Central Eólica Gravier
Processo n.º 01496.000378/2019-60
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Central Eólica Gravier
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogos de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar e Luzia Maria de Sousa Carvalho
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Icapuí, estado do Ceará
Prazo de Validade: 10 meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Atrium e Tao Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Setor Habitacional Taquari Etapa II Gleba 3
Processo nº 01551.000187/2019-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Setor Habitacional Taquari Etapa II Gleba 3
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: - Região Administrativa do Lago Norte (RA XVIII), Distrito Federal
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

16-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Acauã - SE Lagoa Nova II
Processo n.º 01421.000091/2020-47
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Linha de Transmissão 230 kV SE Acauã - SE Lagoa Nova II
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Área de Abrangência: Municípios São Vicente, Santana do Matos, Lagoa Nova e Bodó, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: DBX Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Residencial Morada do Bosque
Processo n.º 01508.000353/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Morada do Bosque
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueóloga de campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá - LAEE/UEM
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Blue Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Empreendimento: Loteamento Jardim Margarida
Processo n.º 01508.000501/2019-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Margarida
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Arqueólogo de Campo: Maurício Hepp
Área de Abrangência: Município de Céu Azul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alameda das Acácias Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Alameda das Acácias
Processo n.º 01506.007536/2017-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Alameda das Acácias

Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassioti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Goldsztein Administração Patrimonial
Empreendimento: Implantação de empreendimento comercial
Processo nº 01512.001252/2017-03
Projeto: Acompanhamento arqueológico na área de implantação de empreendimento comercial
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ualhia Protrieri Ferreira
Empreendimento: Loteamento Residencial
Processo nº 01409.000430/2019-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial
Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminiciis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Fundão, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RNI Incorporadora Imobiliária 453 - Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Araçoiaba da Serra
Processo n.º 01506.000324/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Condomínio Residencial Araçoiaba da Serra
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Futura Energia e Holding Ltda.
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico UFV Futura
Processo: 01502.000496/2020-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico UFV Futura
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Loteamento Residencial "a designar 01"
Empreendedor: Projeto Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda
Processo nº 01506.000688/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial "a designar 01"
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Cordeirópolis, estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elder de Barros Alves
Empreendimento: Loteamento Chácaras Água Bela
Processo n.º 01508.000607/2018-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Chácaras Água Bela
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Goioerê, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: UTE GNA II Geração de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 KV Açu - Campos 2
Processo n.º 01500.001730/2019-78
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 KV Açu - Campos 2
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Silvyo Bruno Guerra Correia
Área de Abrangência: Municípios de São João da Barra e Campo dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Aterro Sanitário em valas
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Zacarias
Processo: 01506.000766/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro Sanitário em Valas
Arqueólogo Coordenador: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Zacarias, estado de São Paulo
Prazo: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Figueirinha
Empreendimento: PCH Figueirinha
Processo n.º 01514.001047/2018-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da PCH Figueirinha
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Arqueólogo de Campo: Leandro Gustavo Rego Braga
Endosso Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terras do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Dharma Ville
Processo n.º 01551.000326/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Dharma Ville



Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueóloga de Campo: Matheus Martins de Araújo
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa São Sebastião - XIV - RA, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aratinga Geração Solar de Energia LTDA
Empreendimento: Complexo Solar Aratinga
Processo n.º 01496.000728/2019-98
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Solar Aratinga
Arqueólogo Coordenador: Allysson Allan de Farias
Área de Abrangência: Município de Milagres, estado do Ceará
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

31-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: PEC Energia S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Serra da Gameleira
Processo n.º 01502.000560/2020-28
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Serra da Gameleira
Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Umburanas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Mampei Funada Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial Mônaco
Processo n.º 01506.001338/2018-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Mônaco
Arqueólogo Coordenador: Diego Barroca
Arqueólogo de Campo: Diego Barroca
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LBX Construção Civil LTDA.
Empreendimento: Loteamento Jardim Buquera
Processo n.º 01508.000260/2020-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Buquera
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Greenyellow do Brasil Energia e Serviços Ltda
Empreendimento: Usinas Fotovoltaicas Florestópolis II e III
Processo IPHAN n.º 01508.000310/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Usinas Fotovoltaicas Florestópolis II e III
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de abrangência: Município de Florestópolis, estado do Paraná
Prazo da portaria: 03 (três) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vilaparecis Agropecuária LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Vilaparecis
Processo IPHAN n.º 01506.000145/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Vilaparecis
Arqueóloga coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo
Prazo da validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maravilha Geradora de Energia SPE LTDA
Empreendimento: CGH Maravilha
Processo n.º 01508.000335/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Maravilha
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Junitex Mineração Ltda.
Empreendimento: JUNITEX Mineração Ltda
Processo nº 01506.901006/2017-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Junitex Mineração Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Bom Sucesso de Itararé e Barra do Chapéu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: InterCement Brasil S.A.
Empreendimento: InterCement Brasil S.A. - Cavas Argila - ANM 820.460-1999
Processo n.º 01506.002654/2019-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área - InterCement Brasil S.A - Mina Barra do Pindaúba
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueólogo de campo: João Claudio Estaiano
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Cajati, estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretária da Infraestrutura - SEINFRA - do Governo do Estado do Ceará
Empreendimento: Novo Aeroporto de Sobral
Processo n.º 01496.000823/2019-91

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Novo Aeroporto de Sobral
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Arqueólogo de Campo: Matheus da Silva Araújo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Sobral, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 24, de 17 de abril de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 217, Autorização nº 19, processo 01504.000169/2018-99, publicada em 20/04/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis", leia-se: "Arqueólogo de Campo: José Rodolfo Melo Rodrigues".

Na Portaria nº 39, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 190, Permissão nº 03, processo 01510.000702/2014-18, publicada em 15/06/2020, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber, Thiago Vieira Torquato e Alessandro De Bona Mello".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 136, Autorização nº 22, processo 01508.000457/2018-11, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 26, de 24 de abril de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 74, Autorização nº 01, processo 01508.000280/2018-45, publicada em 27/04/2020, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: David Lugli Turtera Pereira e Vanessa da Silva Belarmino e Paulo João de Oliveira Júnior", leia-se: "Arqueólogos de Campo: David Lugli Turtera Pereira, Carla Janayna de Sousa Costa e Paulo João de Oliveira Júnior".

Na Portaria nº 35 de 22 de maio de 2020, publicada DOU em 25 de maio de 2020 na Seção 1, Anexo V, autorização nº 13, processo nº 01421.000367/2018-72, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Ana Flávia Sousa Silva e Luzia Maria de Souza Carvalho", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Ana Flávia Sousa Silva e Alexandre Keity Hawls de Moura".

Na Portaria nº55, de 14 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo II, Página 11, Renovação nº 02, publicada em 17 de setembro de 2018, processo nº 01512.002640/2014-51, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos" leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Klaus Peter Kristian Hilbert e Carlos Eduardo Ferreira Melchiades".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece carga-horária mínima anual para participação em ações de capacitação aos gestores do Ministério Público Militar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 290/PGJM, de 5/12/2013, combinada com a Portaria nº 90/PGJM, de 20/4/2020 e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 252/PGJM, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público Militar; CONSIDERANDO a Seção V da Portaria nº 252/PGJM, de 19 de dezembro de 2019, que regulariza o Desenvolvimento de Lideranças no âmbito do Ministério Público Militar, resolve:

Art. 1º Os gestores do Ministério Público Militar, ocupantes de Funções de Confiança, a partir do Nível III ou de Cargos em Comissão, deverão participar de ações de capacitação visando o desenvolvimento das competências gerenciais mapeadas do Órgão, em um total mínimo de 20 horas anuais.

Art. 2º Os certificados de participação das ações de capacitação a que se refere o Artigo 1º desta Portaria deverão ser apresentados à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Gestão de Pessoas, quando não organizadas pela unidade, para fim de comprovação, até o 10º dia útil de dezembro do ano vigente.

Art. 3º Caso não seja possível a realização do total mínimo estabelecido no Artigo 1º, o gestor deverá apresentar justificativa, com documentos comprobatórios, ao Diretor-Geral, até o 15º dia útil de dezembro do ano vigente, para análise e tomada de decisão.

Parágrafo único. No caso de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor deverá realizar o curso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência da decisão, onde o não atendimento gerará as providências administrativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDER JORGE PIRES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

Aos vinte e cinco dias de junho de dois mil e vinte às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima (30a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo NF-000187.2019.17.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e determinar a expedição de ofício com cópia da notícia de fato ao Ministério Público Estadual (sem remessa dos autos) para ciência e providências cabíveis no âmbito de sua atuação, em especial sobre eventual improbidade administrativa e, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio de Araújo Gomes.

Processo NF-000249.2020.02.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela Moraes do Monte Varandas.



2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000606.2015.01.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COESA TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: MPT - 1.ª REGIÃO - NITERÓI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001964.2018.01.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CARIOCA 1013 DOCERIA LTDA , INQUIRIDO: JAC 62 VENDAS A DOMICILIO LTDA , INQUIRIDO: MLS98 EVENTOS LTDA , INQUIRIDO: RESTAURANTE GA182 LTDA. , INQUIRIDO: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: MLS 98 RESTAURANTE LTDA, INQUIRIDO: RESTAURANTE BSF 236 LTDA, INQUIRIDO: SR 98 DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo IC-000442.2018.03.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-004111.2019.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-005703.2019.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENALBA/RJ) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo IC-000915.2019.06.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PRIME LOCADORA LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001107.2019.06.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONARIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo IC-000239.2019.18.001/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA, INQUIRIDO: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: MARLY NUNES DA SILVA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001497.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ULIVING BRASIL HOSPEDAGEM ESTUDANTIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000274.2020.01.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BOTICÁRIO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000031.2020.01.008/1 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOISES, NOTICIADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001332.2020.02.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM (HOSPITAL MUNICIPAL M' BOI MIRIM), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-002610.2020.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRU HOTELARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ALUGUEL DE ROUPA DE CAMA MESA E BANHO EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000182.2020.02.003/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, NOTICIANTE: SINDIPETRO - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001309.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000213.2020.03.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CAIADO LOTERIAS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000278.2020.03.001/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001363.2020.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DROGARIA PRECO MAIS POPULAR DO SUL LTDA, NOTICIADO: PMP DROGARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo NF-001433.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001484.2020.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECEFERGS, NOTICIADO: SPORT CLUB INTERNACIONAL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001212.2020.05.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FABAMED -FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000114.2020.09.009/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CAMPO MOURÃO - 3ª PROMOTORIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000235.2020.15.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TOYPLAST PLASTICOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-000339.2020.16.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000464.2020.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: T. C. DA ROCHA LAVRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000215.2020.18.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento apenas quanto ao alegado não pagamento de horas extras e convocação para o trabalho fora do expediente sem a devida remuneração e não homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000644.2020.20.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMONT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-007277.2019.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BANCO CITIBANK SA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio de Araújo Gomes.
Processo NF-007597.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MM JUÍZA DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000603.2019.02.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP , NOTICIANTE: FERNANDO AFONSO DE NADAI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-000735.2019.02.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PP-001627.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, INVESTIGADO: ERIK CRISTIANO LOUREIRO - ACADEMIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo IC-000251.2019.09.008/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001149.2019.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEGPLAN)) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001110.2020.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO/SP, NOTICIADO: SEEVISSP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000058.2020.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo PP-000324.2020.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO CARLOS STRAPPAZZON, INVESTIGADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000475.2020.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE SANTA MARIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.
Processo NF-000067.2020.05.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR , NOTICIANTE: JOÃO DOS SANTOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-001219.2020.09.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000062.2020.12.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UZE SPORTS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000532.2020.17.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: CODESA-COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: THOMMASELINGTON GUYANSQUE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-007013.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO EDROMA LTDA. , NOTICIANTE: MM JUÍZ(A) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ZONA SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000406.2019.09.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: L. P. PALOMO - ACADEMIA ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de entendimento da Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004198.2019.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: SÃO JOAQUIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA E REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS E PESQUISAS A ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000122.2020.08.003/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO FEDERAL - MINISTERIO DA CIDADANIA - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SANTARÉM - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com recomendação de abertura de procedimento promocional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000111.2020.12.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADRIANA APARECIDA MATTIOLA, NOTICIANTE: TAISE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000153.2020.24.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA/MS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados pelo órgão de origem, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio de Araújo Gomes.

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo NF-002475.2020.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: KBPX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO (SINDMOTORISTAS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-001046.2019.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIANTE: MARCELO CARDOSO CRUZ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e converter a remessa em análise de arquivamento e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, o indeferimento liminar/ a promoção de arquivamento proposta, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio de Araújo Gomes.

Processo NF-001863.2019.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: WB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal e homologar o indeferimento liminar, determinando que PRT de origem speça ofício ao MPF e à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000211.2020.03.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUIRICEMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000105.2020.03.005/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000078.2020.05.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, NOTICIADO: SINDSEMB - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARREIRAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio e homologar, excepcionalmente, com ressalvas quanto aos fundamentos adotados, a promoção de arquivamento apresentada, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Gláucio de Araújo Gomes.

Processo NF-000211.2020.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, NOTICIADO: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-HOSPITAL SARAH KUBISCHEK, NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDOS EM DIABETES E HIPERTENSAO , NOTICIADO: CEREST-CE/CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR MANUEL JACARÉ , NOTICIADO: CIDH - CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO, NOTICIANTE: COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, NOTICIADO: HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA - HGWA, NOTICIADO: HOSPITAL INFANTIL DR. ALBERT SABIN, NOTICIADO: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSI, NOTICIADO: HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANDIDIO - UFC, NOTICIADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, NOTICIADO: IPC - INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ, NOTICIADO: IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, NOTICIADO: NAMI NUCLEO DE ATENCAO MEDICA INTEGRADA, NOTICIADO: NUTEP - TRATAMENTO E ESTIMULACAO PRECOCE, NOTICIADO: PRONTOCÁRDIO PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO SC LTDA - ME, NOTICIADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HOSPITAL DE

MESSEJANA, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (POLICLINICA DR JOAO POMPEU LOPES RANDAL), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UAPS DOM ALOISIO LORSCHIEDER), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - UAPS ALARICO LEITE), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS ANISIO TEIXEIRA), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS CÉSAR CALS 6), NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA (UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - UAPS EVANDRO AYRES DE MOURA), NOTICIADO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU FORTALEZA, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC (MEAC - MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001072.2020.07.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, NOTICIANTE: SINDETRAN/CE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001094.2020.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAREMA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAREMA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MATERNIDADE CÂNDIDA VARGAS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA , NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE JARDIM ITABAIANA I, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PSF TORRE II , NOTICIADO: UNIDADE DO PSF CIDADE RECREIO, NOTICIADO: USF INTEGRADA CAMINHO DO SOL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000566.2020.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), NOTICIANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, com retificação da autuação para constar o item 10 do Temário COVID-19, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000063.2020.18.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA CORUMBÁ LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de arquivamento e homologar a presente proposição, nos termos da fundamentação, com ressalva de entendimento pessoal, e determinar a expedição de ofício à Secretaria de Inspeção do Trabalho em Goiânia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000298.2020.23.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000110.2020.01.002/8, NF-000136.2020.01.002/0, NF-000139.2020.01.002/0, NF-000054.2020.01.003/0, NF-000017.2020.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-007037.2019.02.000/5, NF-000235.2020.02.003/5 - PRT 3ª Região-MG - NF-000179.2020.03.000/0, NF-000695.2020.03.000/0, NF-001320.2020.03.000/0, NF-001954.2020.03.000/5, NF-002274.2020.03.000/5, NF-000285.2020.03.001/1, NF-000255.2020.03.002/0, NF-000197.2020.03.007/9, NF-000217.2020.03.007/9, NF-000014.2020.03.008/2, NF-000154.2020.03.010/5, NF-000155.2020.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - PP-000184.2020.04.000/4 - PRT 5ª Região-BA - NF-001309.2020.05.000/9, NF-001487.2020.05.000/6, NF-001505.2020.05.000/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-001215.2019.06.000/0, PP-002127.2019.06.000/9, NF-002507.2019.06.000/5, NF-002573.2019.06.000/8, NF-000356.2019.06.002/1, NF-001726.2020.06.000/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-000343.2018.08.003/7 - PRT 9ª Região-PR - NF-000057.2020.09.001/0, NF-000104.2020.09.009/7, NF-000073.2020.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-001743.2019.10.000/0, NF-000682.2020.10.000/0, NF-001149.2020.10.000/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000128.2020.12.002/2 - PRT 13ª Região-PB - NF-000942.2019.13.000/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001475.2020.15.000/6, NF-000396.2020.15.002/0, NF-000213.2020.15.003/2, IC-000109.2020.15.005/1, NF-000217.2020.15.005/4, NF-000230.2020.15.005/4, NF-000251.2020.15.008/0 - PRT 16ª Região-MA - IC-000896.2019.16.000/6, NF-000068.2020.16.002/5, NF-000070.2020.16.002/5 - PRT 18ª Região-GO - NF-000877.2020.18.000/9 - PRT 19ª Região-AL - NF-001100.2020.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - NF-000942.2020.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000114.2018.21.000/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000407.2020.23.000/2, NF-000431.2020.23.000/6, NF-000078.2020.23.004/2.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000690.2011.01.004/8, IC-000356.2015.01.004/3, IC-000974.2017.01.004/0, IC-001084.2017.01.004/0, IC-000283.2018.01.003/5, IC-000788.2018.01.004/9, IC-001421.2019.01.000/5, IC-001849.2019.01.000/0, IC-004909.2019.01.000/7, IC-006120.2019.01.000/9, IC-000038.2019.01.001/8, IC-000339.2019.01.001/6, IC-000009.2019.01.002/4, PP-000779.2019.01.004/0, IC-000637.2019.01.005/1, PP-001417.2020.01.000/8, NF-001518.2020.01.000/0, NF-001545.2020.01.000/3, NF-001575.2020.01.000/2, NF-001655.2020.01.000/7, NF-001710.2020.01.000/3, NF-001739.2020.01.000/3, NF-001745.2020.01.000/8, NF-002217.2020.01.000/1, IC-002224.2020.01.000/1, NF-002313.2020.01.000/7, NF-002429.2020.01.000/3, NF-002489.2020.01.000/1, NF-002496.2020.01.000/1, NF-002593.2020.01.000/2, NF-002629.2020.01.000/8, NF-002711.2020.01.000/5, IC-002824.2020.01.000/5, IC-002887.2020.01.000/0, NF-002924.2020.01.000/2, NF-003013.2020.01.000/3, NF-003023.2020.01.000/0, NF-003042.2020.01.000/7, NF-003081.2020.01.000/7, NF-003100.2020.01.000/8, NF-003123.2020.01.000/7, NF-003272.2020.01.000/0, NF-003273.2020.01.000/6, NF-003396.2020.01.000/2, NF-003520.2020.01.000/0, NF-003779.2020.01.000/5, NF-003876.2020.01.000/6, NF-004214.2020.01.000/1, NF-004465.2020.01.000/3, NF-004731.2020.01.000/4, NF-004840.2020.01.000/2, NF-005330.2020.01.000/8, NF-000131.2020.01.001/8, IC-000143.2020.01.001/8, NF-000147.2020.01.001/3, NF-000161.2020.01.001/0, NF-000181.2020.01.001/4, NF-000224.2020.01.001/8, NF-000226.2020.01.001/5, NF-000246.2020.01.001/4, NF-000252.2020.01.001/7, NF-000266.2020.01.001/0, NF-000268.2020.01.001/2, NF-000269.2020.01.001/9, NF-000271.2020.01.001/5, NF-000272.2020.01.001/1, NF-000282.2020.01.001/9, NF-000305.2020.01.001/8, NF-000306.2020.01.001/4, NF-000308.2020.01.001/7, NF-000328.2020.01.001/1, NF-000159.2020.01.003/5, IC-000001.2020.01.004/9, IC-000260.2020.01.004/4, IC-000281.2020.01.004/5, NF-000283.2020.01.004/8, NF-000328.2020.01.004/4, NF-000333.2020.01.004/0, NF-000338.2020.01.004/1, NF-000346.2020.01.004/6, NF-000354.2020.01.004/0, NF-000373.2020.01.004/9, NF-000378.2020.01.004/0, NF-000382.2020.01.004/0, NF-000419.2020.01.004/1, NF-000442.2020.01.004/9, NF-000445.2020.01.004/8, NF-000447.2020.01.004/0, NF-000451.2020.01.004/3, NF-000471.2020.01.004/4, NF-000499.2020.01.004/0, NF-000512.2020.01.004/5, NF-000524.2020.01.004/5, NF-000528.2020.01.004/0, NF-000547.2020.01.004/9, NF-000568.2020.01.004/0, NF-000584.2020.01.004/9, NF-000597.2020.01.004/5, NF-000619.2020.01.004/8, NF-000645.2020.01.004/4, NF-000653.2020.01.004/9, PP-000150.2020.01.005/0, NF-000275.2020.01.005/4, NF-000097.2020.01.007/2, NF-



00014.2020.01.007/0, NF-000114.2020.01.007/8, 000151.2020.01.007/8, NF-000007.2020.01.008/9, 000040.2020.01.008/2, - PRT 2ª Região-SP - IC-005896.2017.02.000/6, IC-005260.2018.02.000/0, 006601.2018.02.000/7, IC-007435.2018.02.000/1, 008455.2018.02.000/2, IC-000177.2018.02.004/8, 000504.2019.02.000/0, IC-002034.2019.02.000/8, 004657.2019.02.000/7, IC-005017.2019.02.000/6, 005621.2019.02.000/3, IC-006178.2019.02.000/5, 007756.2019.02.000/3, PP-007800.2019.02.000/6, 008094.2019.02.000/5, IC-000398.2019.02.001/5, 000699.2019.02.003/8, IC-000257.2019.02.004/4, 000096.2020.02.000/5, NF-	D000310.2020.02.000/4, PP-000425.2020.02.000/1, NF-000714.2020.02.000/2, IC-000728.2020.02.000/5, NF-000736.2020.02.000/0, 000820.2020.02.000/2, NF-000991.2020.02.000/8, 001197.2020.02.000/8, NF-001239.2020.02.000/8, 001436.2020.02.000/6, NF-001445.2020.02.000/7, 001585.2020.02.000/0, NF-001617.2020.02.000/3, 001766.2020.02.000/7, NF-001857.2020.02.000/3, 001979.2020.02.000/4, NF-002055.2020.02.000/2, 002110.2020.02.000/7, NF-002263.2020.02.000/2, 002415.2020.02.000/6, NF-002419.2020.02.000/8, 002518.2020.02.000/0, PP-002525.2020.02.000/0, 002527.2020.02.000/0, NF-002538.2020.02.000/2, 002796.2020.02.000/4, NF-002876.2020.02.000/9, 003017.2020.02.000/6, NF-000308.2020.02.001/9, 000345.2020.02.001/9, NF-000196.2020.02.002/6, 000087.2020.02.003/0, NF-000125.2020.02.003/0, 000227.2020.02.003/0, - PRT 3ª Região-MG - IC-004796.2017.03.000/1, 000932.2016.03.001/6, IC-005074.2018.03.000/7, 003484.2018.03.000/6, IC-003974.2019.03.000/8, 000103.2018.03.004/3, IC-000436.2019.03.006/3, 000646.2019.03.002/3, IC-000950.2020.03.000/4, 000469.2020.03.000/8, IC-001228.2020.03.000/7, 001150.2020.03.000/5, PP-001272.2020.03.000/6, 001260.2020.03.000/9, NF-001453.2020.03.000/3, 001384.2020.03.000/0, NF-000083.2020.03.001/0, 001824.2020.03.000/9, NF-000135.2020.03.001/7, 000122.2020.03.001/0, NF-000265.2020.03.001/7, 000281.2020.03.001/6, NF-000282.2020.03.001/2, 000166.2020.03.002/6, PP-000167.2020.03.002/2, 000181.2020.03.002/9, NF-000184.2020.03.002/8, 000194.2020.03.002/5, PP-000123.2020.03.003/9, 000059.2020.03.004/4, NF-000089.2020.03.005/0, 000115.2020.03.005/6, NF-000119.2020.03.005/1, 000057.2020.03.010/4, PP-000141.2020.03.010/9, 000143.2020.03.010/1, PP-000144.2020.03.010/8, 000123.2020.03.010/0, - PRT 4ª Região-RS - IC-003055.2014.04.000/6, IC-004673.2016.04.000/3, IC-000185.2017.04.008/1, IC-002511.2018.04.000/4, IC-000315.2018.04.006/3, IC-000541.2018.04.006/6, 001525.2019.04.000/6, IC-001649.2019.04.000/9, 002545.2019.04.000/7, PP-002722.2019.04.000/2, 002908.2019.04.000/7, PP-003004.2019.04.000/9, 000020.2019.04.002/6, IC-000208.2019.04.004/3, 000010.2020.04.000/8, PP-000083.2020.04.000/0, 000449.2020.04.000/5, PP-000498.2020.04.000/5, 000646.2020.04.000/9, NF-000913.2020.04.000/2, 001269.2020.04.000/8, NF-001306.2020.04.000/0, 001407.2020.04.000/4, NF-001423.2020.04.000/4, 001617.2020.04.000/5, NF-000058.2020.04.001/0, 000129.2020.04.001/7, NF-000077.2020.04.002/5, 000201.2020.04.004/8, NF-000204.2020.04.004/1, NF-000128.2020.04.007/6 - PRT 5ª Região-BA - IC-001550.2017.05.000/6, IC-002837.2017.05.000/1, IC-000120.2017.05.003/9, IC-002415.2019.05.000/2, IC-002616.2019.05.000/2, IC-002726.2019.05.000/6, 000473.2019.05.004/5, PP-000158.2020.05.000/3, IC-000441.2020.05.000/6, 000581.2020.05.000/3, NF-000724.2020.05.000/5, NF-000818.2020.05.000/1, 000834.2020.05.000/0, NF-000869.2020.05.000/4, NF-000888.2020.05.000/2, 000962.2020.05.000/8, NF-001005.2020.05.000/5, NF-001068.2020.05.000/0, 001107.2020.05.000/3, NF-001129.2020.05.000/7, NF-000142.2020.05.004/1, 000031.2020.05.005/7 - PRT 6ª Região-PE - IC-001008.2016.06.000/0, IC-001634.2016.06.000/1, IC-001919.2016.06.000/8, IC-002809.2017.06.000/4, 000753.2018.06.000/0, IC-001155.2018.06.000/7, IC-000409.2018.06.002/0, 000568.2019.06.000/6, IC-001685.2019.06.000/4, PP-002115.2019.06.000/1, 002209.2019.06.000/4, IC-002307.2019.06.000/0, PP-002436.2019.06.000/1, 002566.2019.06.000/8, NF-002677.2019.06.000/7, NF-000094.2019.06.002/3, IC-000094.2019.06.002/5, 000267.2019.06.002/7, NF-000325.2019.06.002/3, IC-000343.2019.06.002/5, 000440.2019.06.002/4, NF-000386.2020.06.000/0, IC-000696.2020.06.000/2, 000803.2020.06.000/4, NF-000908.2020.06.000/4, NF-001632.2020.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-000194.2014.07.002/8, IC-000626.2016.07.000/0, IC-0
---	--